

**UNIVERSIDADE FEDERAL DO RIO GRANDE DO SUL
FACULDADE DE CIÊNCIAS ECONÔMICAS
DEPARTAMENTO DE ECONOMIA E RELAÇÕES INTERNACIONAIS**

TIAGO CARVALHO RODRIGUES

**VIDAS AMAZÔNICAS: O PAPEL DA COOPERAÇÃO INTERNACIONAL NO
COMBATE AO TRÁFICO ILEGAL DE FAUNA E FLORA SILVESTRE NA
FRONTEIRA MULTILATERAL DA AMAZÔNIA BRASILEIRA**

Porto Alegre

2022

TIAGO CARVALHO RODRIGUES

**VIDAS AMAZÔNICAS: O PAPEL DA COOPERAÇÃO INTERNACIONAL NO
COMBATE AO TRÁFICO ILEGAL DE FAUNA E FLORA SILVESTRE NA
FRONTEIRA MULTILATERAL DA AMAZÔNIA BRASILEIRA**

Trabalho de conclusão submetido ao Curso de Graduação em Relações Internacionais da Faculdade de Ciências Econômicas da UFRGS, como requisito parcial para obtenção do título Bacharel em Relações Internacionais.

Orientador: Prof. Dr. André Luiz Reis da Silva

Porto Alegre

2022

CIP - Catalogação na Publicação

Rodrigues, Tiago Carvalho
Vidas Amazônicas: O Papel Da Cooperação
Internacional No Combate Ao Tráfico Ilegal De Fauna E
Flora Silvestre Na Fronteira Multilateral Da Amazônia
Brasileira / Tiago Carvalho Rodrigues. -- 2022.
95 f.
Orientador: André Luiz Reis da Silva.

Trabalho de conclusão de curso (Graduação) --
Universidade Federal do Rio Grande do Sul, Faculdade
de Ciências Econômicas, Curso de Relações
Internacionais, Porto Alegre, BR-RS, 2022.

1. Amazônia. 2. Tráfico silvestre. 3. Cooperação
internacional. 4. Fronteiras. 5. Crime organizado. I.
Reis da Silva, André Luiz, orient. II. Título.

**VIDAS AMAZÔNICAS: O PAPEL DA COOPERAÇÃO INTERNACIONAL NO
COMBATE AO TRÁFICO ILEGAL DE FAUNA E FLORA SILVESTRE NA
FRONTEIRA MULTILATERAL DA AMAZÔNIA BRASILEIRA**

Trabalho de conclusão submetido ao Curso de Graduação em Relações Internacionais da Faculdade de Ciências Econômicas da UFRGS, como requisito parcial para obtenção do título Bacharel em Relações Internacionais.

Aprovada em: Porto Alegre, _____ de outubro de 2022.

BANCA EXAMINADORA:

Prof. Dr. André Luiz Reis da Silva – Orientador

UFRGS

Profa. Dra. Adriana Iop Bellintani

ITA

Profa. Dra. Verônica Korber Gonçalves

UFRGS

À incrível família que a vida me deu e à que tive a sorte de encontrar em Porto Alegre.

AGRADECIMENTOS

Fico muito feliz de ter a oportunidade de eternizar uma fração mínima do amor, felicidade e agradecimento que sinto ao finalizar essa etapa extraordinária da minha vida nestas páginas.

Começo tentando retribuir a todo o amor incondicional que recebo de minha mãe, Regina, e de meu pai, Ricardo, desde que me entendo por gente. A vocês agradeço profundamente por sempre me apoiarem os meus sonhos, ajudarem a transformar eles em realidade e torcerem por mim mesmo nos momentos em que a distância pareceu mais forte do que nunca. Prometo honrar a vida que me deram e tudo que me ensinaram buscando sempre ser mais.

Agradeço também ao meu querido irmão mais velho, Gabe, que foi a primeira pessoa a propor este sonho para mim. Você foi e sempre será meu modelo de vida e agradeço muito por toda a direção e beleza que você me mostrou em toda minha vida. Impossível não expressar o agradecimento enorme tenho para minha madrinha, Kátia, e os meus avós, Carmita e Geraldo. Todos sempre me ajudaram sem pensar duas vezes e eu sempre os carrego comigo no coração.

Agradeço também a Raquel por todas as risadas, abraços, conselhos, comidas, felicidades e pores do sol que dividimos desde o dia 1 dessa viagem. Eu soube desde a primeira vez que te vi que você seria muito importante para mim e nunca serei capaz de agradecer por todo o bem que me faz. Eu nada seria se não fosse você, Raquel, isso é fundamental.

Preciso agradecer também à família que tive a sorte de conhecer em Porto Alegre. Matheus, Mallet, Bruna, Francisca, Clara, Lara, Nini, Pepe, Luiza, Isabela. Meus amigos tão queridos, que felicidade é poder dizer que tenho a companhia de vocês nessa jornada, muito obrigado a todos por viverem isso comigo. Também preciso agradecer aos meus amigos de casa que me dão tanta saudade e que me ajudaram muito a chegar aqui. Aninha, Dara, Lia, Igor, Camila, Raul, Miguel, Juan, Mateus, Wolf. Obrigado por fazerem com que chegar em casa seja sempre tão feliz.

Por fim, tenho que expressar a minha profunda gratidão por todo o apoio constante que recebi da professora Adriana Iop Bellintani. Você me ajudou a levar a frente a paixão que tenho por estudar o Brasil e me apoiou em cada etapa do caminho, não importando a dificuldade. Este trabalho e minha formação só são possíveis por conta de sua ajuda, muito obrigado, professora.

Está na hora de pegar o trem andando mais uma vez e ir para a próxima, obrigado meus incríveis amigos, os levarei sempre comigo e serei feliz lembrando de todas as vezes que rimos.

A minha provocação sobre adiar o fim do mundo é exatamente sempre poder contar mais uma história. Se pudermos fazer isso, estaremos adiando o fim – Ailton Krenak.

RESUMO

O tráfico ilegal de vida silvestre (TIS) é atualmente uma das maiores ameaças para a preservação da biodiversidade global. Essa atividade ilegal movimentava anualmente bilhões de dólares por meio de redes altamente especializadas do crime organizado transnacional e foi recentemente reconhecida enquanto um risco sério para o equilíbrio ambiental pela Resolução 69/314 da Assembleia Geral das Nações Unidas. O tráfico de fauna e flora selvagens é especialmente devastador em *hotspots* como a fronteira da Amazônia Legal, região analisada no presente trabalho. Dessa forma, o objetivo principal do presente esforço de pesquisa é o de investigar se a cooperação amazônica é de fato uma ferramenta essencial para combater o TIS na região de forma efetiva. Para tanto, é construída uma pesquisa qualitativa a partir da análise de fontes documentais e relatórios das principais Organizações Internacionais envolvidas na preservação ambiental global, a exemplo da Convenção sobre o Comércio Internacional das Espécies da Flora e Fauna Selvagens em perigo de Extinção (CITES) e da Organização do Tratado de Cooperação Amazônico (OTCA). Nesse sentido, a bibliografia principal deste levantamento é o Relatório Tráfico Silvestre no Brasil, publicado pela ONG TRAFFIC em 2020. Em complemento a isso, apoia-se no trabalho dos autores Michael Barnett e Martha Finnemore sobre a Teoria dos Regimes Internacionais para entender o papel das Organizações Internacionais enquanto atores autônomos no combate ao TIS amazônico. De posse dessas ferramentas, são analisadas as principais características e problemáticas do tráfico ilegal transfronteiriço na Amazônia brasileira. Em seguida, são observados exemplos de iniciativas multilaterais que contribuem para fortalecer o monitoramento, a coleta de dados e a legislação dos países amazônicos contra o comércio ilegal. Como resultado, são apontadas as principais tarefas para suprimir as dificuldades atuais no combate ao TIS na fronteira amazônica, ressaltando a importância desse processo para reformular a relação entre a sociedade humana e a natureza por meio da sustentabilidade.

Palavras-chave: Amazônia. Tráfico silvestre. Cooperação internacional. Fronteiras. Crime organizado.

ABSTRACT

Wildlife trafficking (TIS) is currently one of the biggest threats to global biodiversity preservation. This illegal activity moves billions of dollars annually through highly specialized organized crime networks and was recently recognized as a serious risk to environmental balance by the Resolution 69/314 of the United Nations General Assembly. Wild fauna and flora trafficking is especially devastating in biodiversity hotspots such as the Brazilian Legal Amazon, region analyzed on this project. The main objective of said research is to examine if international cooperation between amazon states is an essential tool to tackle wildlife trafficking effectively on this region. A qualitative study is built in order to achieve this goal by analyzing documentary sources and reports from the main International Organizations regarding global biodiversity preservation, such as the Convention on International Trade in Endangered Species of Wild Fauna and Flora (CITES) and the Amazon Cooperation Treaty Organization (ACTO). The main literary source for this inquiry is the Wildlife Trafficking in Brazil report, which was published by TRAFFIC in 2020. This research effort is complemented by Michael Barnett's and Martha Finnemore's work on international regime theory in order to better comprehend the role of International Organizations as autonomous actors in combatting amazon TIS. With the aid of these tools, the main characteristics and problems concerning transboundary illegal wildlife trafficking on the Brazilian amazon are analyzed. Afterwards, examples of multilateral initiatives that contribute to strengthening enforcement, data collection and legislation of amazon countries against illegal trade are observed. As a result, the main tasks to curb current issues on combating TIS in the Brazilian amazon border are pointed out, highlighting the importance of this process to rebuild the relationship between human society and nature through sustainability.

Keywords: Amazon rainforest. Wildlife trafficking. International cooperation. Borders. Organized crime.

LISTA DE ILUSTRAÇÕES

Figura 1: Número de Transações Registradas pela CITES, 1975 a 2018.....	21
Figura 2: Cinco principais exportadores do tráfico legal de vida silvestre, 2013 a 2022..	22
Figura 3: Cinco principais importadores do tráfico legal de vida silvestre, 2013 a 2022 .	23
Figura 4: Mapa da Amazônia Legal Brasileira.....	33
Figura 5: Principais grupos de espécies traficadas na Amazônia brasileira	41
Figura 6: Apreensões de Arapaima gigas por kg, 2012 a 2019	42
Figura 7: Principais hotspots e rotas do TIS na fronteira da Amazônia brasileira	45
Figura 8: Organograma das Autoridades Nacionais da CITES no Brasil	59

LISTA DE ABREVIATURAS E SIGLAS

AECA	Agenda Estratégica de Cooperação Amazônica
CAN	Comunidade Andina
CCA	Conselho de Cooperação Amazônico
CDB	Convenção sobre Diversidade Biológica
CGMOC	Coordenação-Geral de Monitoramento do Uso da Biodiversidade e Comércio Exterior
CITES	Convenção sobre Comércio das Espécies da Flora e Fauna Selvagens em Perigo de Extinção
CNP	Comissões Nacionais Permanentes
DBFLO	Diretoria de Uso Sustentável da Biodiversidade e Florestas
DIPRO	Diretoria de Proteção Ambiental
FAO	Organização das Nações Unidas para Agricultura e Alimentação
IBAMA	Instituto Brasileiro do Meio Ambiente e dos Recursos Renováveis
ICWC	Consórcio Internacional para o Combate ao Crime contra Vida Silvestre
ICMBio	Instituto Chico Mendes de Conservação da Biodiversidade
INTERPOL	Organização Internacional de Polícia Criminal
IUCN	União Internacional para Conservação da Natureza
KfW	Banco Alemão de Desenvolvimento
LPF/MMA	Laboratório de Produtos Florestais do Serviço Florestal Brasileiro
MERCOSUL	Mercado Comum do Sul
NDF	Pareceres de Exploração Não Prejudicial
ODS	Objetivos de Desenvolvimento Sustentável
OI	Organização Internacional
OIMT	Organização Internacional de Madeiras Tropicais
OMS	Organização Mundial da Saúde
ONG	Organização Não-Governamental
ONU	Organização das Nações Unidas
OTCA	Organização do Tratado de Cooperação Amazônica
PF	Polícia Federal

PNUMA	Programa das Nações Unidas para o Meio Ambiente
PRF	Polícia Rodoviária Federal
PRIC	Plataforma Regional de Informação e Conhecimentos
REDEMPA	Rede Latino-Americana de Ministério Público Ambiental
RI	Relações Internacionais
SI	Sistema Internacional
Siscites	Sistema de Emissão de Licenças Cites e não Cites
SUDAM	Superintendência do Desenvolvimento da Amazônia
SudWEN	Rede Sul-Americana de Observância e Aplicação da Normativa sobre Vida Selvagem
TCA	Tratado de Cooperação Amazônica
TIS	Tráfico Ilegal Silvestre
UE	União Europeia
UNODC	Escritório das Nações Unidas sobre Drogas e Crime
UNTOC	Convenção das Nações Unidas contra o Crime Organizado Transnacional
WCO	Organização Mundial das Aduanas
WEN	Redes de Policiamento de Vida Silvestre
World WISE	Base de Dados Mundial sobre Apreensões de Vida Silvestre
WWF	Fundo Mundial para a Natureza

SUMÁRIO

1	INTRODUÇÃO	15
2	PANORAMA GLOBAL DO TRÁFICO INTERNACIONAL SILVESTRE E SEUS IMPACTOS	19
2.1	O TRÁFICO LEGAL SILVESTRE	19
2.2	O TRÁFICO ILEGAL SILVESTRE (TIS)	24
2.3	IMPACTOS DO TRÁFICO ILEGAL SILVESTRE INTERNACIONAL	26
2.4	O TRÁFICO ILEGAL SILVESTRE E A PANDEMIA DA COVID-19.....	29
3	PANORAMA DO TRÁFICO ILEGAL SILVESTRE NAS FRONTEIRAS DA AMAZÔNIA BRASILEIRA	31
3.1	A AMAZÔNIA BRASILEIRA: UM HOTSPOT DO TRÁFICO SILVESTRE INTERNACIONAL	31
3.2	CARACTERÍSTICAS DO TIS NA FRONTEIRA DA AMAZÔNIA BRASILEIRA	34
3.2.1	Socioculturalmente enraizado	34
3.2.2	Altamente rentável e de baixo risco	35
3.2.3	Associado ao crime organizado	37
3.2.4	Difícil de quantificar e monitorar	38
3.3	PRINCIPAIS ESPÉCIES AFETADAS PELO TRÁFICO ILEGAL NA AMAZÔNIA LEGAL	40
3.4	PRINCIPAIS ROTAS DO TIS TRANSNACIONAL NA FRONTEIRA DA AMAZÔNIA BRASILEIRA.....	44
4	REGIMES INTERNACIONAIS CONTRA CRIMES SILVESTRES	50
4.1	TEORIA DOS REGIMES INTERNACIONAIS E AUTONOMIA DAS ORGANIZAÇÕES INTERNACIONAIS	50
4.2	REGIMES PARA O COMBATE AO TIS GLOBAL: CITES E ICCWC.	54
4.2.1	A Convenção sobre Comércio Internacional das Espécies da Flora e Fauna Selvagens em Perigo de Extinção (CITES)	54
4.2.2	Consórcio Internacional de Combate ao Crime de Vida Selvagem (ICCWC)	60
4.3	REGIMES PARA O COMBATE AO TIS AMAZÔNICO: SUDWEN E OTCA.	64

4.3.1 Rede Sul-Americana de Observância e Aplicação da Normativa sobre Vida Selvagem (SudWEN)	65
4.3.2 Organização do Tratado de Cooperação Amazônica (OTCA)	67
5 COOPERAÇÃO INTERNACIONAL: A PRINCIPAL FERRAMENTA NO COMBATE AO TIS AMAZÔNICO	70
5.1 MONITORAMENTO E FISCALIZAÇÃO DE FRONTEIRAS.....	70
5.2 COLETA DE DADOS E CONSTRUÇÃO DE REDES MULTILATERAIS	75
5.3 ADAPTAÇÃO DA LEGISLAÇÃO AMAZÔNICA CONTRA CRIMES SILVESTRES .	77
5.3.1 Atualização da legislação amazônica de acordo com a definição de crime sério da UNTOC.....	77
5.3.2 Adaptação conjunta da legislação dos países amazônicos.....	79
5.4 CONSCIENTIZAÇÃO SOCIOAMBIENTAL.....	81
6 CONCLUSÃO.....	83
REFERÊNCIAS	86

1 INTRODUÇÃO

O tráfico ilegal silvestre (TIS) é atualmente uma das maiores ameaças para a preservação da biodiversidade a nível global. Essa atividade ilegal movimentada anualmente bilhões de dólares por meio de redes altamente especializadas do crime organizado transnacional, as quais atingem a grande maioria dos países do mundo e representam um perigo inquestionável para a manutenção do equilíbrio ambiental, da saúde pública global e da segurança internacional (UNITED NATIONS OFFICE ON DRUGS AND CRIME - UNODC, 2020). Nesse sentido, a importância de se combater o enorme potencial destrutivo causado pelo TIS a nível internacional foi reconhecida na Resolução 69/314 de 2015 da Assembleia Geral das Nações Unidas sobre o combate ao tráfico ilícito de vida selvagem, a qual convocou todos os seus 193 países-membros a cooperarem para coibir o tráfico ilegal de animais e plantas silvestres e os crimes ocasionados a partir desse problema (UNITED NATIONS, 2015).

Este tipo de crime contra as vidas silvestres afeta principalmente os maiores pólos concentradores de biodiversidade do mundo. Dentre eles, pode-se destacar o bioma da floresta amazônica, onde o TIS é considerado uma das principais causas de espécies da região se encontrarem em perigo de extinção ou extintas na atualidade (CHARITY; FERREIRA, 2020). Por esse motivo, o presente trabalho analisa especificamente a dinâmica do tráfico ilegal de fauna e flora selvagem ao longo da fronteira interacional da Amazônia brasileira com os países amazônicos (UNODC, 2020).

Esta fronteira é especialmente relevante para compreender os impactos do TIS sobre a região, na medida em que a grande maioria das rotas de contrabando de espécies selvagens e seus subprodutos, as quais são sustentadas pelas redes de crime organizado transnacional atuantes na Amazônia, cruzam esta faixa de território de mais de 13.000 km de fronteira porosa e vegetação densa (UNITED NATIONS ENVIRONMENTAL PROGRAMME, 2018; CHARITY; FERREIRA, 2020).

Dessa forma, apesar de essa problemática trazer grandes danos para a preservação ambiental em todos os 8 países amazônicos e o território da Guiana Francesa, existem diversos indícios de que essas nações enfrentam dificuldades estruturais ao tentar combater efetivamente os crimes praticados contra a fauna e flora silvestre da região (CHARITY; FERREIRA, 2020). Esses problemas dizem respeito a limitações da atuação dos próprios Estados-nação da região

para direcionar recursos e esforços para capacitar os órgãos de monitoramento responsáveis por fazer frente a este grave problema que afeta não somente a preservação ambiental, mas também a segurança internacional dos países amazônicos (TRAFFIC, 2021).

Nesse sentido, é importante citar a atuação das principais instituições responsáveis por monitorar e combater o tráfico no Brasil. São elas o Instituto Brasileiro do Meio Ambiente e dos Recursos Naturais Renováveis (IBAMA), o Instituto Chico Mendes de Conservação da Biodiversidade (ICMBio), a Polícia Federal (PF), a Polícia Federal Rodoviária (PRF), a Polícia Civil e o Ministério do Meio Ambiente do Brasil. Apesar de esses órgãos já estarem envolvidos diretamente com compromissos internacionais de cooperação para coibir o tráfico ilegal, existem evidências de que sua atuação é estruturalmente isolada nos âmbitos doméstico e regional (CHARITY; FERREIRA, 2020).

A partir dessa reflexão, uma hipótese de pesquisa levantada no presente trabalho é a de que essas limitações são agravadas pelas lacunas na cooperação internacional existentes entre os países amazônicos no combate ao TIS transfronteiriço ao longo da divisa brasileira da Amazônia, as quais resultam em brechas de que são extensivamente exploradas por traficantes altamente especializados do crime organizado (CHARITY; FERREIRA, 2020). Além disso, a principal hipótese levantada nesta pesquisa é a de que a cooperação internacional é uma ferramenta fundamental para combater o TIS na fronteira citada de forma efetiva, na medida em que o comércio ilegal de fauna e flora selvagens nesta região é uma problemática naturalmente transnacional e, por consequência, deve ser observado como um desafio de nível regional (CHARITY; FERREIRA, 2020; TRAFFIC, 2021).

Por essas razões, percebe-se que é fundamental estudar a fundo o tráfico de vida silvestre e a cooperação internacional para combater esta prática ilícita, de modo a levantar as melhores diretrizes possíveis para estimular a cooperação amazônica contra o tráfico ilícito de fauna e flora na região (CONVENTION ON INTERNATIONAL TRADE IN ENDANGERED SPECIES OF WILD FAUNA AND FLORA - CITES, 2022r).

A justificativa para o presente trabalho surge da necessidade de entender como a cooperação internacional pode complementar, e até mesmo suplementar, a atuação do Estado-nação no combate a questões de preservação ambiental no bioma amazônico. Dessa forma, é afirmada a importância de se construir uma análise com foco na contribuição de organismos de

cooperação multilateral e bilateral a nível municipal, estadual, nacional e global, para combater o TIS na região analisada (BARNETT; FINNEMORE, 1999).

O objetivo principal desse trabalho, assim, é o de investigar se a cooperação amazônica é de fato uma ferramenta necessária para combate ao tráfico de vida silvestre na região da fronteira da Amazônia brasileira efetivamente (CHARITY; FERREIRA, 2020; CITES, 2022r). Para responder isso, é construída uma pesquisa qualitativa a partir da análise de fontes documentais. Nesse sentido, a referência principal desse esforço é o relatório intitulado Tráfico Silvestre no Brasil, o qual foi escrito pelas autoras Sandra Charity e Juliana Machado Ferreira e publicado pela ONG (Organização Não-Governamental) TRAFFIC em 2020 (CHARITY; FERREIRA, 2020). Além disso, também é utilizado o Relatório Mundial sobre Crimes de Vida Silvestre de 2020 do Escritório das Nações Unidas sobre Drogas e Crime (UNODC, sigla em inglês) (UNODC, 2020).

A teoria utilizada para fundamentar essa análise é baseada no trabalho *The Politics, Power, and Pathologies of International Organizations* dos autores Michael Barnett e Martha Finnemore (1999), o qual dispõe sobre a autonomia das Organizações Internacionais (OIs) dentro do debate da Teoria dos Regimes Internacionais (BARNETT; FINNEMORE, 1999). A partir desse recurso, espera-se compreender como as principais iniciativas de cooperação multilateral no globo e na região amazônica contribuem para o combate ao TIS na região analisada (BARNETT; FINNEMORE, 1999; CHARITY; FERREIRA, 2020). Exemplos de OIs estudadas para este fim são a Convenção sobre Comércio Internacional das Espécies da Flora e Fauna Selvagens em Perigo de Extinção (CITES, sigla em inglês) e da Organização do Tratado de Cooperação Amazônica (OTCA), as quais atuam em cooperação direta com os órgãos de monitoramento de vida silvestre dos países amazônicos (CITES, 2022r, ORGANIZAÇÃO DO TRATADO DE COOPERAÇÃO AMAZÔNICA - OTCA, 2022f).

Dessa forma, este trabalho é dividido em seis capítulos, considerando que a Introdução é o primeiro capítulo e a Conclusão o sexto. Nesse sentido, o capítulo 2 inicia o desenvolvimento da pesquisa levantando um panorama global das características e impactos do tráfico internacional. Em seguida, o capítulo 3 constrói um esforço similar para a fronteira da Amazônia brasileira, analisando mais a fundo as principais espécies afetadas pelo tráfico ilegal neste território e as principais rotas do TIS transnacional da região. Na sequência, a primeira seção do capítulo 4 apresenta a Teoria dos Regimes Internacionais e a noção de autonomia das OIs, as quais são

cruciais para compreender a atuação dos principais regimes de combate ao tráfico global e amazônico. Por fim, no último capítulo do desenvolvimento, são observados exemplos de cooperação internacional conduzidos no âmbito dos regimes descritos no capítulo anterior, com a finalidade de confirmar a hipótese principal desta pesquisa. Ao final do presente esforço, espera-se poder apontar melhores práticas para combater este problema extremamente importante para reconstruir a relação da humanidade com a natureza por meio da via sustentável.

2 PANORAMA GLOBAL DO TRÁFICO INTERNACIONAL SILVESTRE E SEUS IMPACTOS

O tráfico de vida silvestre é certamente uma das atividades comerciais mais poderosas do mundo. Ele possui grande influência sobre a frágil balança do equilíbrio ambiental, a qual é frequentemente esquecida em função da enorme lucratividade deste mercado. A forma como se conduz o tráfico de animais, seja no âmbito legal ou ilegal, sempre será um elemento determinante da relação entre a espécie humana e a natureza (UNODC, 2020). Na presente seção, pretende-se contextualizar o tráfico de vida silvestre internacional nos dias atuais, deixando clara a diferença entre o tráfico legal e ilegal de fauna e flora selvagem. Além disso, tem-se o objetivo de dimensionar o grande papel sustentável desta atividade quando devidamente regulamentada e, por outro lado, seu potencial destrutivo quando conectado ao crime organizado e à ilegalidade (UNODC, 2020; TRAFFIC, 2022d).

2.1 O TRÁFICO LEGAL SILVESTRE

O tráfico de vida silvestre internacional como um todo é responsável por movimentar bilhões de dólares e centenas de milhões de produtos oriundos da fauna e flora global anualmente. Esta atividade é caracterizada pelo seu caráter diverso, o qual é capaz de alimentar múltiplos mercados, a destacar os de alimentos, vestuário, construção, medicina e cultural. Devido à sua alta demanda, o tráfico de vida silvestre também é bastante distribuído pela maioria dos países do mundo (UNODC, 2020). Para a ONG TRAFFIC, o tráfico legal de vida silvestre pode ser definido como:

Toda venda ou troca de recursos oriundos de animais ou plantas silvestres entre pessoas. O tráfico de animais é uma questão central na tensão entre a conservação da biodiversidade e o desenvolvimento humano. Seja para fins medicinais, de construção, alimentação ou cultura, uma enorme proporção do nosso comércio, economia e estilo de vida depende diretamente de produtos silvestres (TRAFFIC, 2022d, tradução nossa)¹.

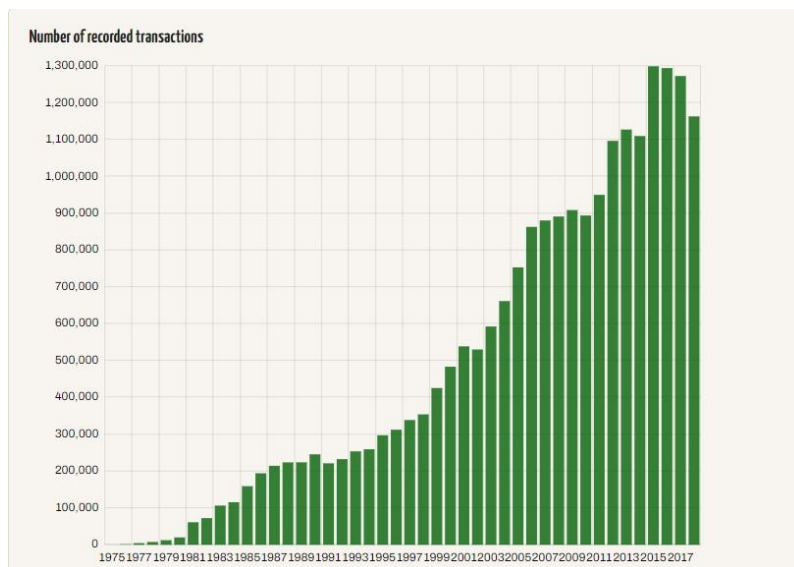
¹ Idioma original do trecho: inglês.

Segundo a organização TRAFFIC, o comércio exclusivamente legal de vida silvestre e seus subprodutos têm um valor de mercado estimado em 100 bilhões de Euros somente na União Europeia (UE) (TRAFFIC, 2022d). Esta atividade é fonte de renda e emprego para milhões de produtores rurais e comerciantes, além de alimentar a oferta do mercado global de consumidores e fundamentar uma cadeia de produção crucial para o comércio internacional (UNODC, 2020; TRAFFIC, 2022d).

O principal instrumento de regulação do tráfico internacional de vida silvestre na atualidade é a Convenção sobre Comércio Internacional das Espécies da Flora e Fauna Selvagens em Perigo de Extinção (CITES). Esse acordo reúne mais de 184 países signatários e objetiva a proteção e regulamentação do comércio internacional de aproximadamente 38.700 espécies selvagens de fauna e flora (CITES, 2022i). A CITES busca controlar o tráfico de modo a evitar que os níveis de exploração da vida silvestre ponham estas espécies em risco de extinção, reunindo registros de tráfico conduzido legalmente e ilegalmente. O tráfico em proporções exageradas, ainda que teoricamente dentro de meios legais, pode levar à perda de habitats e à redução da população de espécies selvagens. Por este motivo, a atuação da CITES é fundamental para garantir o crescimento sustentável deste setor junto do desenvolvimento humano (CITES, 2019, 2022r).

Em 2021, a Base de Dados de Comércio da CITES acumulou mais de 15 milhões de registros de transações reunidos desde a década de 1970 no âmbito da Convenção (CITES, 2021b). Também há um destaque para o ano de 2015, onde foram registradas 1.299.284 transações envolvendo espécies silvestres regulamentadas na CITES. A figura I ilustra o número de transações registradas de 1975 a 2018 (CITES, 2022b).

Figura 1: Número de Transações Registradas pela CITES, 1975 a 2018

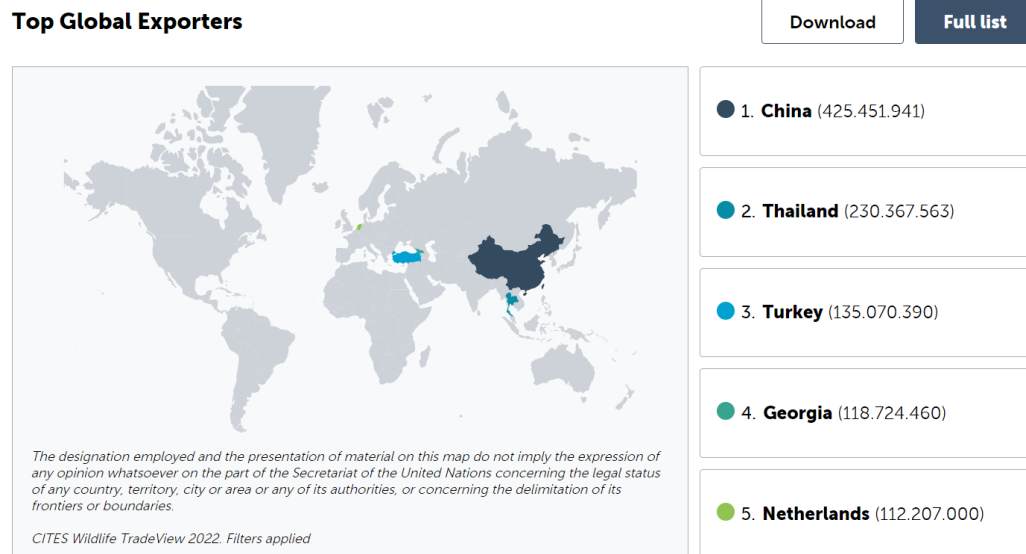


Fonte: CITES (2022r).

Segundo a ferramenta CITES Wildlife Trade View, alimentado pela Base de Dados de Comércio da CITES, o ranking dos 5 principais exportadores legais de fauna e flora silvestres, e seus subprodutos entre 2013 e 2022, em ordem decrescente é a: China com 425 milhões de transações; Tailândia com 230 milhões; Turquia com 135 milhões; Geórgia com 118 milhões e Holanda² com 112 milhões, como mostra a figura 2. O Brasil ocupa a trigésima quarta posição com apenas 1.430.183 registros de exportação dentro da regulamentação da CITES (CITES, 2021d).

² Alguns países, a exemplo da Holanda e da Alemanha, desempenham um grande papel não somente como importadores, mas também como exportadores de vida silvestre. Isso indica possíveis países de trânsito das rotas do comércio de vida silvestre, os quais atuam como hubs de negociação e como reexportadores (UNODC, 2020; CITES, 2021d).

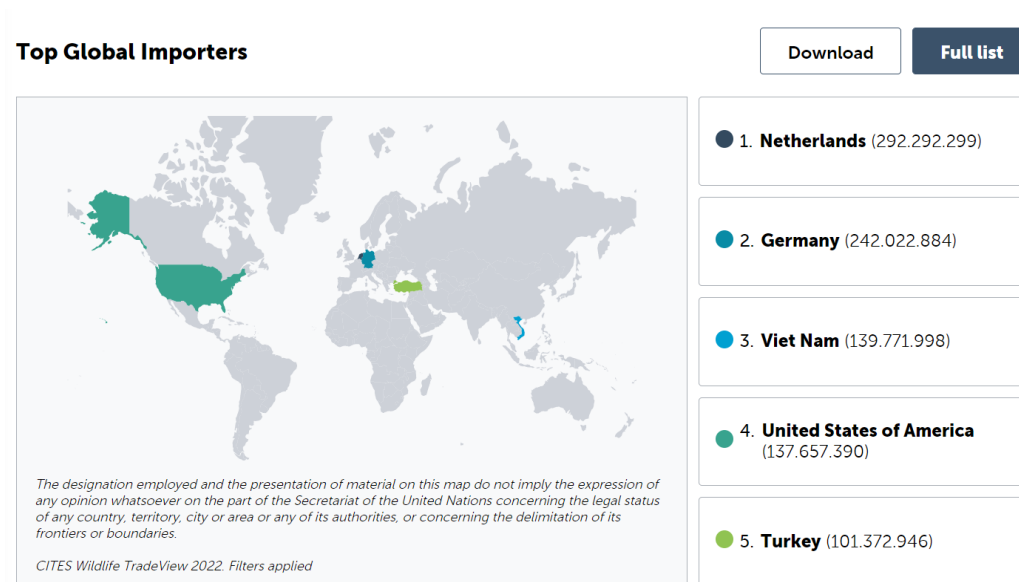
Figura 2: Cinco principais exportadores do tráfico legal de vida silvestre, 2013 a 2022



Fonte: CITES (2021d).

Da mesma forma, o ranking dos 5 principais importadores no âmbito da CITES do maior para o menor é o seguinte: Holanda com 292 milhões de transações de importação; Alemanha com 242 milhões; Vietnam com 139 milhões; Estados Unidos com 137 milhões e Turquia com 101 milhões, como mostra a Figura 3. O Brasil aparece desta vez já na nona posição, com 22.041.392 importações. Os baixos números de registros associados ao território brasileiro, portador dos ecossistemas com maior biodiversidade do mundo, revelam pouco sobre o comportamento do tráfico brasileiro, mas indicam um menor comprometimento do país com a regulação no âmbito da CITES. Em contrapartida, o alcance global da Convenção em termos territoriais e de registros dimensiona a grande demanda por produtos silvestres comercializados pela via legal. Os dados também ajudam a visualizar a grande escala de proteção que a CITES oferece aos países signatários e à vida selvagem local (CITES, 2021d).

Figura 3: Cinco principais importadores do tráfico legal de vida silvestre, 2013 a 2022



Fonte: CITES (2021d).

Outro dado fundamental oferecido pela Base de Dados é que somente 3% (1.161) das 38.700 espécies silvestres de animais e plantas protegidas pela CITES são consideradas espécies ameaçadas de extinção (CITES, 2021b, 2021c). No entanto, a CITES ressalta o papel da regulamentação do tráfico internacional para conter o risco dos demais 97% das espécies enfrentarem o mesmo destino:

De 35.000+ espécies de animais e plantas listadas na CITES, menos de 3% estão [...] ameaçadas de extinção, a exemplo da maioria dos elefantes e rinocerontes, bem como tigres e grandes macacos, cujo tráfico comercial é geralmente proibido. Os outros 97% ainda não são necessariamente considerados ameaçados de extinção, mas podem se tornar caso o tráfico internacional não seja regulado. A comercialização dessas espécies é, portanto, permitida, desde que estritamente regulada para garantir que esse mercado seja legal, sustentável e rastreável (CITES, 2021b, tradução nossa)³.

Os próprios signatários da Convenção reafirmaram o papel da regulamentação do tráfico legal de vida silvestre para a preservação de todas as espécies previstas no documento. Ainda em 2004, os então 181 signatários presentes na Décima Terceira Conferência entre as Partes da Convenção reconheceram formalmente os benefícios do comércio regulamentado de vida silvestre para a preservação de espécies e ecossistemas (CITES, 2011). No documento, as partes destacaram que o controle do uso sustentável de fauna e flora cria mercados agrícolas

³ Idioma original do trecho: inglês.

competitivos, auxilia no desenvolvimento das comunidades locais e possibilita o uso da vida selvagem para fins recreativos, científicos e culturais (CITES, 2011). A resolução reconhece principalmente que a regulamentação do tráfico silvestre contribui para conter o tráfico ilegal de fauna e flora selvagem, já que grande parte do retorno financeiro da atividade legal é reinvestido em recursos de fiscalização. Isso cria um efeito multiplicador capaz de incentivar a exploração sustentável da natureza e, por consequência, reduzir os danos do tráfico ilegal (CITES, 2011; TRAFFIC, 2022d).

Apesar de trazer vários benefícios, o tráfico legal de vida silvestre é um tópico com pouca visibilidade frente ao tráfico ilegal. O mercado legal frequentemente é associado indevidamente aos crimes contra fauna e flora selvagens, o que prejudica a quantidade de investimentos e de atenção oferecidas para sustentar essa atividade e o seu papel na preservação de ecossistemas ameaçados no cenário internacional (TRAFFIC, 2022d). Por consequência, a má percepção do comércio de vida silvestre como um todo também dificulta o processo de transição dessa atividade criminosa para um mercado sustentável (TRAFFIC, 2022d). Isso dificulta o combate ao potencial devastador do comércio ilegal, na medida em que exclui a percepção de que o tráfico silvestre pode ser realizado de forma sustentável com a natureza, sem que haja perdas para o patrimônio ambiental e cultural da humanidade. Por consequência, os lucros gerados a partir do tráfico ilegal continuam a retroalimentar várias outras vertentes do crime organizado e das cadeias de tráfico internacional, eliminando qualquer possibilidade de desenvolvimento sustentável (UNODC, 2020; TRAFFIC, 2022d).

2.2 O TRÁFICO ILEGAL SILVESTRE (TIS)

Atualmente, é estimado que o tráfico ilegal de vida silvestre esteja entre as maiores redes de tráfico ilegal do mundo. Segundo o Relatório Mundial sobre Crimes de Vida Silvestre de 2020 do UNODC, essa prática criminosa movimentava bilhões de dólares anualmente e produz impactos negativos para a preservação ambiental, mudança climática, saúde pública global e segurança internacional. O tráfico ilícito de fauna, flora e seus subprodutos é responsável por sujeitar milhões de espécies ao risco de extinção, além da destruição de seus habitats naturais e da redução da biodiversidade global (UNODC, 2020).

Apenas entre 2016 e 2018, estima-se que foram movimentados 400 milhões e 230 milhões de dólares somente pelos mercados do tráfico de produtos de marfim e de chifres de rinocerontes, respectivamente (UNODC, 2020). Já o relatório *Reforçando Leis Ambientais para Economias Fortes e Comunidades Seguras*, lançado em 2014 pelo Banco Mundial, calculou o valor anual dessa categoria do tráfico ilegal entre 7 e 23 bilhões de dólares, o que corresponde a até pouco acima de um quinto do valor do mercado legal dessa mesma prática na UE (WORLD BANK - WB, 2014; GLOBAL ENVIRONMENT FACILITY - GEF, 2022; TRAFFIC, 2022c).

Esse mesmo documento também avaliou que aproximadamente 70 bilhões de dólares são perdidos anualmente em termos de recursos naturais devido à exploração predatória da fauna e flora silvestre, a qual é considerada a segunda maior ameaça direta à preservação dessas espécies depois da destruição de habitats naturais (WB, 2014; TRAFFIC, 2022c; WORLD WILDLIFE FUND - WWF, 2022d). O tráfico silvestre ilegal está diretamente conectado com essa problemática, na medida em que traficantes e caçadores furtivos⁴ continuam a capturar espécies protegidas de forma clandestina e descontrolada a fim de atender a alta demanda pelos produtos do tráfico ilegal (UNODC, 2020).

Na atualidade, não existe nenhum tratado internacional ou convenção que ofereça uma definição universal para o tráfico ilegal de vida silvestre. Isso ocorre pois os principais organismos internacionais que monitoram e combatem o tráfico ilegal, a exemplo do UNODC e da CITES, colocam o tráfico como uma parte do conceito maior de “crime contra a vida silvestre” (UNODC, 2020). Dessa forma, o presente trabalho se ancora nas definições apresentadas pelo próprio UNODC e pelo Consórcio Internacional para o Combate ao Crime contra Vida Silvestre (ICCWC, sigla em inglês), criado no âmbito da CITES (UNODC, 2020; CITES, 2022q). A definição exposta no Relatório Mundial do UNODC de 2020 afirma que o crime contra a vida silvestre seria qualquer ação de “captura ou comércio de vida silvestre contrária à lei de um determinado país” (UNODC, 2020, p. 29⁵), isto é, qualquer atividade de captura e comercialização que contrarie as leis nacionais sobre preservação ambiental e de vida silvestre. Já o ICCWC afirma o crime contra vida silvestre se refere à:

⁴ A caça furtiva, conhecida em inglês como *Poaching*, se refere à caça ou captura de animais silvestres dentro de espaços protegidos pela legislação nacional com o objetivo de extrair seus subprodutos. Caçadores furtivos, por exemplo, exploram intensamente as populações de rinocerontes e de elefantes para extrair seus chifres. A caça furtiva acaba frequentemente matando os animais explorados (WWF, 2022b).

⁵ Idioma original do trecho: inglês.

[...] extração, comércio (fornecimento, venda ou tráfico), importação, exportação, processamento, posse, aquisição ou consumo de fauna ou flora selvagem, incluindo madeira e outros produtos florestais, em contradição com a lei nacional ou internacional (CITES, 2022q, tradução nossa)⁶.

A partir desses conceitos, é possível também deduzir que o TIS está diretamente associado com ações de captura, caça furtiva, transporte e coleta de espécies protegidas, em extinção ou de seus derivados de forma clandestina. É importante destacar que o tráfico internacional pode ser considerado ilegal mesmo que a captura da espécie em questão seja tenha sido autorizada pela lei do país de origem, já que o ICCWC é um organismo de alcance global dentro do âmbito da CITES. A ligação direta do tráfico ilícito com ações criminosas como as citadas acima deixa clara a natureza violenta dessa prática e ajuda a entender como ela reproduz uma relação de desequilíbrio entre a sociedade e o meio ambiente (UNODC, 2020; CITES, 2022q).

Os crimes contra a vida silvestre associados ao tráfico ilegal são movimentados principalmente pela demanda por espécies de fauna e flora para o consumo nas formas de comida, plantas ornamentais, insumo para a produção de roupas, produtos medicinais e até mesmo souvenirs turísticos. No artigo *Animal Trafficking and Trade: Abuse and Species Injustice* (2013, p. 73-74), o autor Ragnhild Sollund aponta as residências domésticas como principal destino para os animais silvestres traficados, onde eles são mantidos como *pets* em condições inadequadas (SOLLUND, 2013). Para Sollund, muitos animais são adquiridos ilegalmente pelo seu caráter exótico, o que é percebido como símbolo de status para colecionadores e donos de zoológicos privados. Essas motivações sustentam a alta demanda que incentiva o tráfico ilegal e suas consequências extremamente danosas para a natureza, o que é melhor dimensionado no próximo tópico (SOLLUND, 2013; UNODC, 2020).

2.3 IMPACTOS DO TRÁFICO ILEGAL SILVESTRE INTERNACIONAL

De acordo com o Relatório Mundial sobre Crimes da Vida Silvestre citado acima, os impactos do TIS internacional escalaram bastante nos últimos anos. O relatório é produzido a partir da Base de Dados Mundial sobre Apreensões de Vida Silvestre (World WISE, sigla em

⁶ Idioma original do trecho: inglês.

inglês) do UNODC, a qual reúne dados sobre cerca de 180.000 apreensões de vida silvestre comercializadas ilegalmente em todo o mundo (UNODC, 2016b, 2020). A base World WISE contempla os anos de 1998 até o início de 2018, sendo que um total de 38.643 casos foram registrados somente nos anos de 2016 e 2017. Todas as apreensões da WISE são conduzidas no âmbito da CITES entre os anos de 1999 e 2018 e contemplam mais de 6.000 espécies de fauna traficadas, incluindo mamíferos, corais, répteis, peixes e aves (UNODC, 2020; CITES, 2021c).

Juntando as informações da World WISE, da Base de Dados de Comércio da CITES e também de outras fontes primárias importantes como o site da TRAFFIC, é possível observar alguns exemplos graves dos impactos destrutivos do tráfico ilegal sobre espécies protegidas. Segundo essas fontes, cerca de um milhão de pangolins foram vítimas da caça furtiva na última década e a quantidade de apreensões de escamas de pangolim aumentou em 10 vezes entre 2014 e 2018 mesmo com reforços na legislação para proteger a espécie, tornando este animal o mamífero mais traficado no mundo atualmente (UNODC, 2020; TRAFFIC, 2022c, 2022e).

Outra espécie bastante afetada pelo tráfico ilegal e pelos crimes contra vida silvestre é a dos elefantes africanos, a qual sofreu uma redução populacional de aproximadamente 90% no último século (TRAFFIC, 2022a, 2022c). Somente entre 2006 e 2015, estima-se que 111.000 elefantes africanos foram afetados pelo crime silvestre, o que equivale a uma queda populacional de por volta de 26% neste período (UNODC, 2020). Rinocerontes africanos brancos e negros também são considerados ameaçados de extinção atualmente em função da exploração para alimentar a grande demanda pelos seus chifres de queratina (UNODC, 2020; TRAFFIC, 2022b, 2022c). Segundo a WISE, um total aproximado de 9.650 incidentes de caça furtiva afetando rinocerontes foram registrados somente entre os anos 2006 e 2019 e em 2020 restavam em média 25.000 indivíduos considerando ambas as espécies no mundo (UNODC, 2020; TRAFFIC, 2022b).

O quadro dos grandes felinos, com destaque para os tigres, é ainda mais preocupante. De acordo com a WISE, a população tigres selvagens do mundo em 2017 era de aproximadamente entre 3.800, enquanto que a quantidade de tigres criados em cativeiro para atender ao mercado ilegal chegava a praticamente o dobro (UNODC, 2020; TRAFFIC, 2022f). Dados da TRAFFIC estimam ainda que uma média de 110 tigres foram capturados a cada ano somente pelo mercado do tráfico ilegal chinês, um dos mais fortes para esta espécie, entre 2000 e 2016 (TRAFFIC, 2022c, 2022f).

A madeira selvagem também se destaca como um dos grupos de espécies mais afetadas pelo crime organizado internacional contra vida silvestre. Segundo a TRAFFIC, o mercado da madeira é o mais valioso e também o mais difundido no mundo inteiro (TRAFFIC, 2022c, 2022g). A Organização das Nações Unidas para Agricultura e Alimentação (FAO) estimou o valor das exportações de madeira e seus produtos derivados em 224 bilhões de dólares em 2020, dos quais entre 10% a 30% foram comercializados ilegalmente. (UNODC, 2020; FOOD AND AGRICULTURE ORGANIZATION OF THE UNITED NATIONS - FAO, 2021; TRAFFIC, 2022g). Essas são apenas algumas das espécies mais destacadas pelos relatórios mencionados como vítimas do tráfico ilegal.

A análise das fontes citadas acima também é bastante proveitosa para se compreender como o tráfico ilegal de vida silvestre é uma prática extremamente difusa no cenário internacional, o que o torna ainda mais complexo de ser rastreado, mensurado e combatido (UNODC, 2020). Dos 184 Estados-parte da CITES contemplados na Base de Dados de Comércio da convenção, 164 apresentaram registros de envolvimento em transações de produtos de vida silvestre com origem ilegal entre os anos de 2013 e 2022 (CITES, 2021d). A World WISE, por sua vez, contempla 149 países e territórios autônomos em que foram encontrados algum registro de apreensão de tráfico ilegal (UNODC, 2016b). Um dado fundamental oferecido por esta base é que nenhum desses Estados é responsável por mais de 9% do total de casos de apreensões de carga transportando vida silvestre ilegalmente, o que sugere que o TIS é uma atividade presente em diversos países e regiões do globo. Além disso, nessa mesma base existem registros de indivíduos suspeitos e criminosos que participam deste tipo de atividade ilícita de mais de 150 nacionalidades (UNODC, 2020).

Esses elementos são fortes evidências de que o tráfico de fauna e flora é uma problemática bastante difusa e global (UNODC, 2020). Este caráter internacional do tráfico de vida silvestre está fortemente associado ao crime organizado transnacional, o qual se responsabiliza pelo fornecimento especializado de fauna e flora como produtos finais. Estas organizações criminosas atuam em mercados de espécies em que o tráfico é de fato considerado ilegal perante regimes internacionais como a CITES, a exemplo dos pangolins. Isso facilita com que muitas vezes o tráfico de animais esteja também conectado a outros tipos de tráfico, como o de armas e o de drogas, gerando uma grande complexidade para esta problemática (UNODC, 2020). A alta lucratividade do tráfico ilegal é um grande atrativo para diversas redes altamente

sofisticadas do crime organizado continuarem alimentando a grande demanda por produtos silvestres mesmo em contextos adversos que o próprio tráfico potencializa, como o da pandemia do Covid-19 (UNODC, 2020).

2.4 O TRÁFICO ILEGAL SILVESTRE E A PANDEMIA DA COVID-19

Segundo o Relatório de 2020 da UNODC, a destruição do meio ambiente está contribuindo para que três quartos das novas doenças que estão surgindo no presente sejam zoonoses, isto é, doenças que são transmitidas de animais para humanos. O relatório também aponta o crime contra a vida silvestre como contribuinte para o surgimento de outras variações de zoonoses, já que a exploração ilegal de animais silvestres é feita à margem dos controles sanitários regulamentados nacionalmente e internacionalmente (UNODC, 2020). Por esse motivo, a captura de animais selvagens inseridos em seus habitats naturais aumenta bastante o risco de contaminação para todos os indivíduos envolvidos na cadeia do tráfico.

Essa problemática também pode ser relacionada à pandemia do SARS-CoV-2, que trouxe graves impactos para todo o mundo nos últimos anos. Até a data de produção deste trabalho ainda não se sabia a origem exata da Covid-19, porém muitos estudos associam a fonte deste vírus ao consumo de morcegos silvestres comercializados no mercado de frutos do mar de Wuhan, epicentro da pandemia. De acordo com um anúncio oficial publicado pela Organização Mundial da Saúde (OMS) em 2022, animais selvagens não desempenham um papel muito significativo na transmissão da Covid-19, a qual é transmitida principalmente entre humanos (WORLD HEALTH ORGANIZATION - WHO, 2022).

Apesar disso, o vírus do SARS-CoV-2 pode ser transmitido para várias espécies de animais silvestres e domésticos, o que facilita o surgimento de novas variantes da doença. Segundo a OMS, já foram registrados casos de transmissão do SARS-CoV-2 de hamsters domésticos e furões criados em cativeiro para humanos e de espécies silvestres de grandes felinos, furões, gorilas e veados portando o vírus do Covid-19 (WHO, 2022). Nesse sentido, o tráfico ilegal se apresenta também como um grande perigo para aumentar a letalidade do Covid-19 e para a possível geração de novas variantes, sendo um risco não somente para o equilíbrio ambiental, mas também para a saúde pública global (UNODC, 2020; COALITION TO END WILDLIFE TRAFFICKING ONLINE, 2021b).

A despeito dessas problemáticas e do contexto de *lockdown* imposto em diversos países como medida de combate à pandemia, o mercado do tráfico ilegal de vida silvestre continuou bastante ativo. Isso se deve principalmente ao uso da internet para acessar cada vez mais redes de consumidores de produtos obtidos pelo crime contra a vida silvestre, o que fomentou a exploração de vida silvestre em altos níveis (COALITION TO END WILDLIFE TRAFFICKING ONLINE, 2021b). De acordo com o relatório de 2021 da Aliança para o Fim do Tráfico Online de Vida Silvestre, 11.631.819 *posts* e anúncios vendendo vida silvestre foram bloqueados e removidos de diversas plataformas de acesso a internet somente neste ano (COALITION TO END WILDLIFE TRAFFICKING ONLINE, 2021a). Esse dado ajuda a compreender como o uso da internet no tráfico silvestre potencializou e complexificou o alcance deste mercado durante a pandemia, levantando novos desafios para as instituições e Estados responsáveis por combater esse problema (WWF, 2022a).

Dessa forma, a presença da CITES, do UNODC e da TRAFFIC em todo o globo, especialmente nas regiões de que concentram bastante recursos naturais e biodiversidade, é fundamental para monitorar e combater os fluxos de tráfico ilegal de vida silvestre. Por este motivo, na próxima seção é levantado o contexto regional do tráfico de vida silvestre na região do bioma amazônico, considerado atualmente o maior polo de biodiversidade do planeta (CHARITY; FERREIRA, 2020; UNODC, 2020; CITES, 2021a). Além disso, é conferida atenção especial para a situação do tráfico na Amazônia brasileira, região de foco principal para este trabalho.

3 PANORAMA DO TRÁFICO ILEGAL SILVESTRE NAS FRONTEIRAS DA AMAZÔNIA BRASILEIRA

Analisando as principais fontes de dados sobre o TIS internacional, como a WISE e a Base de Dados de Comércio da CITES, percebe-se que há uma relativa escassez de informações sobre os países amazônicos. Isso pode ser observado no Relatório de 2020 do UNODC, onde nenhum dos oito países amazônicos (Brasil, Bolívia, Equador, Guiana, Guiana Francesa, Peru, Suriname e Venezuela) e a Guiana Francesa é citado mais de 4 vezes ao longo das 134 páginas do relatório⁷, com exceção da Colômbia (UNODC, 2020). Além disso, conforme mencionado no início do capítulo passado, o Brasil e os seus demais colegas amazônicos ocupam sempre posições relativamente baixas nos rankings oferecidos pelo painel do *CITES Wildlife Tradeview*, as quais não representam sequer 10% do número de registros de transações legais e ilegais com relação ao primeiro colocado (CITES, 2021d).

Por estas razões, na seguinte seção pretende-se compreender as dimensões do TIS transfronteiriço no bioma amazônico e avaliar se a falta de cooperação internacional, que resulta, dentre outras consequências, nesta escassez de dados, dificulta o combate ao tráfico ilegal silvestre na região. Para tanto, utiliza-se como referência principal o Relatório Tráfico Silvestre no Brasil das autoras Sandra Charity e Juliana Machado Ferreira, publicado pela ONG TRAFFIC em 2020. É importante destacar que esse relatório foi construído a partir da coleta de dados de apreensões dos principais órgãos de fiscalização do TIS no Brasil, como o IBAMA, a Polícia Federal, a Polícia Rodoviária Federal e o Instituto Chico Mendes de Conservação da Biodiversidade. Além disso, foram coletadas entrevistas anônimas de funcionários dessas instituições, literatura acadêmica de especialistas no assunto e notícias de jornal para obter a visão mais próxima possível da realidade (CHARITY; FERREIRA, 2020).

3.1 A AMAZÔNIA BRASILEIRA: UM HOTSPOT DO TRÁFICO SILVESTRE INTERNACIONAL

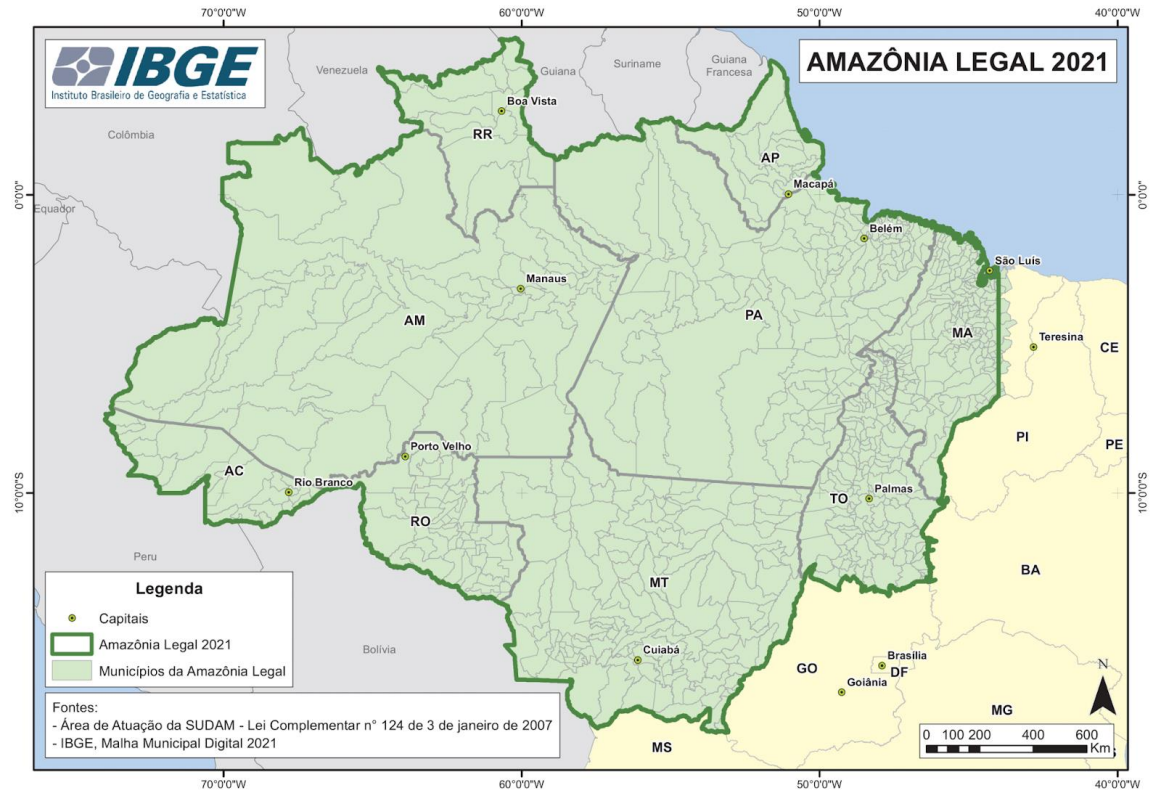
⁷ Lembra-se que uma parte do relatório está focada em espécies que não são nativas do bioma amazônico, a exemplo dos pangolins, rinocerontes e elefantes. No entanto, os países amazônicos são pouco citados até mesmo nos capítulos sobre espécies que são abundantes na região da floresta. É o caso dos répteis, da madeira (jacarandá) e dos grandes felinos (onças e pumas) (UNODC, 2020; CHARITY; FERREIRA, 2020).

A Amazônia é o bioma mais rico em vida silvestre do mundo. Atualmente, a floresta equatorial amazônica concentra cerca de 10% da biodiversidade de todo o planeta, o que a torna uma região extremamente atrativa para a exploração da fauna e flora selvagem (WWF, 2022c). De acordo com o Relatório da ONG TRAFFIC de 2020, aproximadamente 60% do território desse bioma pertence ao Brasil, enquanto os outros 40% são divididos entre Bolívia, Peru, Equador, Colômbia, Venezuela, Guiana, Suriname e o departamento extra marítimo francês chamado Guiana Francesa⁸ (CHARITY; FERREIRA, 2020). Esta grande parcela da floresta localizada no Brasil contribui bastante para a riqueza silvestre do país, o qual concentrava mais de 13% da vida animal e vegetal do planeta em 2018 (CHARITY; FERREIRA, 2020).

A área de 60% da floresta amazônica pertencente ao Brasil é o que denominamos neste trabalho como a “Amazônia Legal”. O conceito de Amazônia Legal surgiu em 1966 junto com a criação da Superintendência do Desenvolvimento da Amazônia (SUDAM), dentro da agenda desenvolvimentista do regime militar para a região. O objetivo por trás da ideia da Amazônia Legal era o de delimitar legalmente esse território para promover a sua defesa e crescimento econômico, em função da grande importância estratégica dessa área em termos de segurança internacional, soberania e recursos naturais (INSTITUTO BRASILEIRO DE GEOGRAFIA E ESTATÍSTICA - IBGE, 2021). Nesse sentido, a Amazônia Legal é composta pelos estados federativos do Acre, Amapá, Amazonas, Maranhão, Mato Grosso, Pará, Rondônia, Roraima e Tocantins, o que equivale a aproximadamente 59% do território brasileiro (IBGE, 2021). Dentre os 9 estados brasileiros que fazem parte da Amazônia Legal, somente o Maranhão e Tocantins não fazem fronteira direta com países amazônicos vizinhos, conforme observado na Figura 4.

⁸ Em ordem decrescente, a porcentagem de território amazônico por Estado é a seguinte: Brasil 60%; Peru 11.3%; Colômbia 7.9%; Venezuela 6.7%; Bolívia 6%; Guiana 3.5%; Suriname 2.3%; Equador 1.7% e Guiana Francesa (Cayenne) 1.3% (CHARITY; FERREIRA, 2020).

Figura 4: Mapa da Amazônia Legal Brasileira



Fonte: IBGE (2021).

Os demais estados brasileiros formam uma fronteira de mais de 13.000 km de extensão com os oito vizinhos amazônicos do Brasil⁹. Essa fronteira é considerada porosa devido à falta de recursos e de cooperação entre os países amazônicos para monitorar o fluxo de pessoas e mercadorias ao longo da grande faixa de vegetação densa. Isso faz com que a fronteira brasileira amazônica seja uma região praticamente livre para conduzir o tráfico ilegal silvestre, que é pouco controlado em função das dificuldades dos órgãos de fiscalização dos países amazônicos (CHARITY; FERREIRA, 2020). Esses fatores corroboram em uma das conclusões do relatório *The State of Knowledge of Crimes that have Serious Impacts on the Environment* que foi publicado pelo Programa das Nações Unidas para o Meio Ambiente (PNUMA) em 2018. O documento afirma que “Nos continentes americanos, fronteiras geopolíticas, especialmente as que estão localizadas na América Central e na América do Sul, são consideradas *hotspots*¹⁰ de

⁹ O Equador é o único país amazônico que não faz fronteira direta com a Amazônia Legal (IBGE, 2021).

¹⁰ De acordo com o UNODC, hotspots são locais onde determinada atividade criminosa acontece com grande frequência. Este conceito é bastante utilizado no Relatório de 2020 publicado por esta organização para identificar potenciais pontos que compõem cadeias de tráfico ilegal de vida silvestre (UNODC, 2020).

crimes contra a vida silvestre e de tráfico silvestre” (UNITED NATIONS ENVIRONMENTAL PROGRAMME - UNEP, 2018, p. 11, tradução nossa)¹¹.

Este dado é extremamente preocupante para o combate ao TIS na fronteira amazônica brasileira, pois confirma que a fauna e flora da região são mais suscetíveis ao tráfico ilegal e às suas consequências devastadoras para o equilíbrio ambiental e para a preservação da biodiversidade a nível global (UNEP, 2018; CHARITY; FERREIRA, 2020). A seguir, comenta-se um pouco mais sobre as características do tráfico ilegal silvestre na Amazônia brasileira, de modo a compreender suas origens e impactos.

3.2 CARACTERÍSTICAS DO TIS NA FRONTEIRA DA AMAZÔNIA BRASILEIRA

O Brasil é historicamente um dos países mais impactados pelo tráfico de vida silvestre no mundo devido à sua enorme biodiversidade. Esse contexto de abundância em vida selvagem gera uma dinâmica única na forma de se conduzir o TIS, sobretudo na região amazônica. Dessa forma, a partir da análise das fontes primárias do Relatório do Mundial sobre Crimes de Vida Silvestre do UNODC e dos Relatórios Tráfico Silvestre no Brasil (2020) e *Taking Off: wildlife trafficking in the Latin America and Caribbean region* (2021) da TRAFFIC, pôde-se identificar quatro características principais do TIS na Amazônia brasileira. Seguindo esse raciocínio, o tráfico silvestre ilegal internacional nessa região é:

- a) extremamente conectado a tradições socioculturais da população brasileira;
- b) altamente rentável e de baixo risco;
- c) intimamente associado ao crime organizado;
- d) difícil de ser quantificado e monitorado.

Ao longo desta seção, fala-se um pouco mais sobre cada uma dessas características na ordem mencionada acima, de modo a compreender melhor os elementos do fenômeno estudado neste trabalho (UNODC, 2020; CHARITY; FERREIRA, 2020; TRAFFIC, 2021).

3.2.1 Socioculturalmente enraizado

¹¹ Idioma original do trecho: inglês.

A primeira característica do TIS na Amazônia brasileira está ligada às origens do tráfico silvestre no Brasil e às suas heranças socioculturais que remontam ao período anterior ao da colonização portuguesa. Nesse sentido, os povos indígenas brasileiros tradicionalmente exploravam a natureza para subsistência, confecção de produtos e também tinham o hábito de adotar animais silvestres como animais de estimação (BENAVIDES, 2019; CHARITY; FERREIRA, 2020). Especificamente na região amazônica, muitos membros de comunidades adotavam principalmente espécies de primatas e de papagaios como seus “xerimbabos”, forma como são chamados os *pets* na região. Essa prática de captura de animais silvestres para consumo ou para estimação passou a ser realizada em grande escala a partir do século XVI, com a chegada dos colonizadores portugueses (CHARITY; FERREIRA, 2020).

Muitas embarcações portuguesas levavam fauna e flora silvestre do Brasil para a Europa, com o objetivo de lucrar com a então nascente demanda pela posse de espécies consideradas exóticas, para estimação e consumo. Por volta do século XVII, o tráfico internacional silvestre já era um mercado extremamente lucrativo e com rotas de comércio consolidadas entre a colônia brasileira e a metrópole portuguesa (MAIRYNK, 2016; CHARITY; FERREIRA, 2020). Esta reflexão é fundamental para compreender porque o tráfico silvestre já era responsável pela exploração e comercialização de milhões de animais e plantas para o mercado doméstico e internacional mesmo antes de qualquer esforço do Estado brasileiro para criminalizar a exploração inadequada da vida silvestre.

O fato de as origens do TIS no Brasil estarem profundamente ligadas ao tecido sociocultural do país justifica o motivo dessa atividade ainda ser tão forte atualmente, especialmente em *hotspots* como a Amazônia brasileira. Esse raciocínio também explica porque mais de 80% da oferta por produtos do silvestre extraídos no Brasil é absorvida pelo mercado doméstico, modalidade que não é o foco principal desta pesquisa (CHARITY; FERREIRA, 2020).

3.2.2 Altamente rentável e de baixo risco

A segunda característica do TIS na fronteira da Amazônia brasileira diz respeito à sua alta rentabilidade associada a um risco baixo, o que incentiva bastante a presença dessa atividade ilegal no país. O motivo por trás desses fatores pode ser facilmente observado ao longo da região

da fronteira internacional da Amazônia Legal, onde a fiscalização é conduzida de forma reduzida por conta das limitações estruturais dos países responsáveis por realizar o monitoramento desse território (DESTRO *et al.*, 2012; CHARITY; FERREIRA, 2020). Além disso, a legislação de alguns desses países é mais flexível do que a brasileira quanto à posse de animais e plantas silvestres, o que facilita o transporte e a fuga dos traficantes entre fronteiras. Segundo o Relatório Tráfico Silvestre no Brasil da TRAFFIC de 2020, este tipo de situação ocorre, por exemplo, na fronteira entre Suriname e Brasil:

Um aspecto crucial desse tráfico transnacional é que países amazônicos atribuem status legais diferentes para a vida silvestre dentro de seus territórios. Por exemplo, enquanto no Brasil os papagaios (e outros animais silvestres) são considerados como de “interesse difuso” a serem protegidos pelo Estado, no Suriname, papagaios são categorizados como “espécies de gaiola” que podem ser capturadas na natureza durante as temporadas de caça aberta de acordo com um sistema de cotas, vendidas em *pet shops* ou exportadas. Não é necessário ter nenhum documento de permissão para manter papagaios ou outras espécies das categorias de “jogos” ou “gaiola” como animais de estimação (CHARITY; FERREIRA, 2020, p.88, tradução nossa)¹².

Essas lacunas na cooperação internacional entre os países amazônicos geram brechas legislativas que tornam o tráfico internacional uma atividade menos arriscada. Outro ponto crucial nesse sentido é que os países da região Amazônica, inclusive o Brasil, não consideram o TIS como o que o UNODC reconhece enquanto “crime sério” em seu Relatório Mundial Sobre Crimes de Vida Silvestre de 2020 (UNODC, 2020). Este documento utiliza a definição de crime sério exposta pela Convenção das Nações Unidas contra o Crime Organizado Transnacional (UNTOC, sigla em inglês), a qual afirma que “crimes sérios devem significar condutas que constituem uma ofensa punível pela privação de liberdade por quatro anos ou por uma pena mais séria” (UNODC, 2000, p. 5)¹³. Contrariando as recomendações do UNODC, atualmente, o tráfico ilegal de vida silvestre é punido de forma bem mais branda nos países amazônicos, o que diminui as barreiras para conduzir esse tipo de crime e fortalece uma das maiores dificuldades no combate ao TIS no grande complexo de biodiversidade que é a Amazônia (UNODC, 2020). Essa questão será melhor discutida no quinto capítulo deste trabalho, o qual aborda como solucionar os impactos das lacunas na cooperação internacional e na legislação dos países amazônicos para a proteção de espécies silvestres na região.

¹² Idioma original do trecho: inglês.

¹³ Idioma original do trecho: inglês.

3.2.3 Associado ao crime organizado

O fato de que o TIS não é considerado um crime sério nos países amazônicos está completamente conectado com a terceira característica dessa prática criminosa, que diz respeito à sua relação íntima com o crime organizado (MAIRYNK, 2016; UNODC, 2020). Segundo o Relatório de 2020 do UNODC levantado no capítulo passado, existem diversas evidências de que o TIS internacional global é conduzido por especialistas do crime organizado que atuam neste mercado e criam cadeias complexas de tráfico. Isto está longe de ser exceção para a região da Amazônia como um todo, onde, de acordo com o Relatório Tráfico Silvestre no Brasil da TRAFFIC de 2020, existem registros de que o tráfico silvestre é frequentemente conduzido junto de outras modalidades do crime organizado, como o tráfico de drogas, o tráfico de armas e o de tráfico de pessoas (CHARITY; FERREIRA, 2020; UNODC, 2020; TRAFFIC, 2021).

Muitos entrevistados do IBAMA desse último relatório comentaram já ter entrado em contato com informações sobre o contrabando conjunto de vida silvestre e outras mercadorias ilegais nas fronteiras do Brasil com Bolívia, Peru e Colômbia. Eles também relataram que a maioria dos traficantes que transportam vida silvestre nas fronteiras têm como objetivo principal contrabandear outros produtos ilegais para o país de destino (CHARITY; FERREIRA, 2020). A partir do sucesso na entrega da carga, esses mesmos criminosos retornam levando animais e plantas selvagens para o território de onde partiram. Segundo os depoimentos expostos no Relatório da TRAFFIC, esse tipo de movimento é bastante realizado por traficantes na fronteira da Amazônia brasileira. Nas entrevistas, é citado um caso específico na fronteira tripla entre Brasil, Colômbia e Peru, onde os mesmos traficantes que chegaram ao Brasil trazendo uma carga de cocaína levaram animais selvagens para o outro lado da fronteira (CHARITY; FERREIRA, 2020; TRAFFIC, 2021)

Outro entrevistado do IBAMA comentou sobre um caso no qual um traficante de drogas na Boca do Acre, na fronteira com o Peru, transportou tartarugas nativas dos rios amazônicos para mascarar o cheiro do das drogas que ele levou no mesmo carregamento. Esses exemplos sugerem uma forte relação entre o TIS na Amazônia brasileira e outras redes do crime organizado. Um ponto crucial é que nenhum dos entrevistados confirmou a existência de um registro oficial capaz de comprovar esse padrão de tráfico na região, apesar de a maioria

concordarem que a probabilidade de o TIS na região ser conectado a outras redes do tráfico ilegal é grande. Nesse sentido, um dos funcionários anônimos do IBAMA justificou essa ausência de provas por causa das dificuldades dos órgãos de fiscalização brasileiros¹⁴ (ICMBio, IBAMA, PF e PRF) e estrangeiros em monitorar a extensa fronteira porosa da floresta amazônica, algo que está diretamente ligado à quarta e última característica do TIS da Amazônia brasileira (CHARITY; FERREIRA, 2020).

3.2.4 Difícil de quantificar e monitorar

Conforme discutido brevemente no segundo capítulo deste trabalho, a dificuldade em obter dados sobre o tráfico ilegal silvestre é um problema global. No entanto, a escassez de informações para combater o TIS é particularmente grave em regiões onde o tráfico é menos monitorado, seja pela falta de recursos para fiscalização, baixa cooperação internacional, legislação flexível ou até mesmo obstáculos geográficos (CHARITY; FERREIRA, 2020). Para os especialistas e pesquisadores entrevistados no Relatório da TRAFFIC de 2020, este é o caso da região da Amazônia brasileira, especialmente ao longo da sua extensa fronteira porosa com os demais países amazônicos. Uma das principais dificuldades no monitoramento do TIS no Brasil é a ausência de uma rede que centralize as informações de apreensões que são coletadas por órgãos de fiscalização como o IBAMA, a PF e a PRF (CHARITY; FERREIRA, 2020).

Ao invés disso, os dados são disponibilizados de forma separada por cada instituição em acervos que geralmente contém informações incompletas, inconsistentes e fragmentadas. Esta falta de cooperação entre órgãos de fiscalização nos níveis municipal, estadual, federal e internacional praticamente impossibilita a tarefa das forças policiais de identificar e combater as redes de crime organizado responsáveis por fomentar o TIS transfronteiriço na Amazônia brasileira (DESTRO *et al.*, 2012; CHARITY; FERREIRA, 2020). Na maioria das vezes, o único recurso disponível para monitorar os movimentos do tráfico internacional é o cruzamento desses dados isolados, o que geralmente resulta no máximo em estimativas da situação real.

Apesar dessas dificuldades em obter dados concretos e atualizados, o Relatório da TRAFFIC aponta a opinião compartilhada entre profissionais e especialistas no TIS no Brasil de que esse tipo de crime é altamente difundido em todo o país, sobretudo em hotspots como o

¹⁴ Estes órgãos serão detalhados no Capítulo 3 deste trabalho.

Pantanal e a Amazônia. Analisando as entrevistas e artigos sobre o tema, conclui-se que as projeções disponíveis na época (2020) provavelmente subestimavam as dimensões reais do TIS, o qual possivelmente atinge milhões de animais e plantas silvestres e seus subprodutos (CHARITY; FERREIRA, 2020).

Um exemplo disso pode ser observado no dado de 2018 do ICMBio, o qual elenca o TIS apenas como a quinta maior ameaça para preservação da biodiversidade no Brasil, atrás da poluição gerada pela indústria e agricultura, geração hidroelétrica, expansão urbana e desmatamento para agricultura e agropecuária, nesta ordem (INSTITUTO CHICO MENDES DE CONSERVAÇÃO DA BIODIVERSIDADE - ICMBio, 2018). Ainda que essas outras ameaças à conservação ambiental sejam notoriamente devastadoras, é difícil posicionar o tráfico de vida silvestre neste ranking devido à pequena noção dos impactos reais dessa atividade criminosa. Essa observação também é levantada pelas autoras Sandra Charity e Juliana Machado Ferreira no Tráfico Silvestre no Brasil da TRAFFIC de 2020:

Ademais, especialistas e profissionais apontam unanimemente que a captura difundida e descontrolada de animais e plantas selvagens para o tráfico ilegal está causando consequências graves para a biodiversidade brasileira, a economia nacional, a aplicação da lei e a boa governança. Dessa forma, apesar de parecer que os dados analisados não refletem a percepção consensual do alto volume e dos grandes impactos negativos do tráfico ilegal silvestre no Brasil, está claro que essa é uma questão séria, e que a falta de evidências que corroborem com esta ideia provavelmente está mais ligada à coleta e administração ruim dos dados do que à falta de ocorrências do tráfico silvestre em si (CHARITY; FERREIRA, 2020, p. 21, tradução nossa)¹⁵.

A partir dessa reflexão, é possível compreender como o TIS na Amazônia brasileira possui diversos elementos em comum com o TIS internacional, a exemplo de ser um problema bastante difícil de quantificar e monitorar (CHARITY; FERREIRA, 2020; UNODC, 2020). Também pode-se levantar que a falta de cooperação entre órgãos de fiscalização no nível nacional e internacional é um grande obstáculo para otimizar a coleta de dados e a mobilização de recursos no combate ao tráfico ilegal internacional, algo que será mais bem discutido no capítulo quatro deste trabalho. Dessa forma, observa-se que é preciso reconhecer e localizar os fluxos de tráfico ilegal antes de direcionar esforços para conter essa ameaça. Isso é fundamental, na medida em que os traficantes de vida silvestre são especialistas em explorar as brechas de segurança das fronteiras dos países amazônicos para construir as suas rotas de comércio ilegal

¹⁵ Idioma original do trecho: inglês.

(BENAVIDES, 2019; UNODC, 2020). A próxima seção é um esforço para mostrar as principais rotas de TIS na fronteira da Amazônia Legal, de acordo com as informações encontradas no Relatório da TRAFFIC de 2020, principal fonte utilizada para sustentar o presente capítulo.

3.3 PRINCIPAIS ESPÉCIES AFETADAS PELO TRÁFICO ILEGAL NA AMAZÔNIA LEGAL

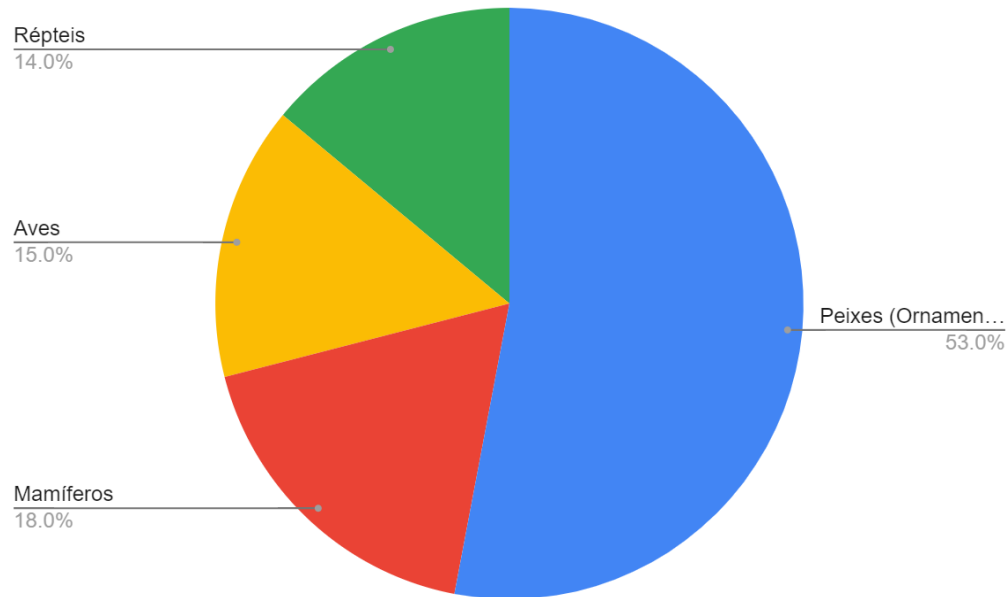
Assim como mencionado anteriormente, é bastante difícil obter dados exatos sobre o impacto do TIS na região fronteira da Amazônia brasileira. No entanto, iniciativas como o Relatório Tráfico Silvestre no Brasil da TRAFFIC de 2020 ajudam a reunir as informações disponíveis para estimar os danos que esse tipo de crime causa à vida silvestre na região. Isso também ajuda a identificar quais espécies são mais afetadas pelo tráfico ilegal, o que é essencial para combater essa prática da forma mais eficaz possível (CHARITY; FERREIRA, 2020; UNODC, 2020).

Para tanto, as autoras do Relatório citado anteriormente analisaram ocorrências de TIS nos Estados da Amazônia Legal¹⁶ que foram registradas no Portal de Dados Abertos do Ibama e na base de apreensões do ICMBio, considerando o período de 2012 a 2019. Com isso, obteve-se um acervo geral de registros de apreensões contemplando uma grande quantidade de espécies, mas que apresentava um número de casos baixo ou esporádico para a maioria delas (CHARITY; FERREIRA, 2020). Essa conclusão por si só já diz bastante sobre o monitoramento do TIS na Amazônia brasileira. Porém, como a pesquisa focou principalmente nos animais silvestres mais traficados em termos de quantidade, volume e frequência dentro do intervalo temporal escolhido, foram consideradas apenas 72 espécies de toda a base¹⁷. Desse número total, 53% são espécies de peixes ornamentais ou para consumo, 18% são mamíferos voltados para o consumo e para a estimação, 15% são aves e os últimos 14% são répteis. A figura 5 ajuda a visualizar melhor estes dados:

¹⁶ O Maranhão não foi considerado nesta análise devido à sua distância do contexto do tráfico ilegal nos demais estados da Amazônia Legal (CHARITY; FERREIRA, 2020).

¹⁷ “Algumas espécies mais alarmantes, como o jaguar *Panthera onca*, foram incluídas na análise, mesmo se presentes em números baixos de apreensões ou se raramente são registradas” (CHARITY; FERREIRA, 2020, p. 61, tradução nossa, Idioma original do trecho: inglês).

Figura 5: Principais grupos de espécies traficadas na Amazônia brasileira



Fonte: CHARITY; FERREIRA, (2020).¹⁸

Desses grupos de animais silvestres que mais são capturados e comercializados ilegalmente na região da Amazônia brasileira, os produtos mais extraídos para o TIS são:

- a. Tartarugas de rio e seus ovos;
- b. Peixes ornamentais;
- c. Peixes para consumo;
- d. Carne selvagem de mamíferos.

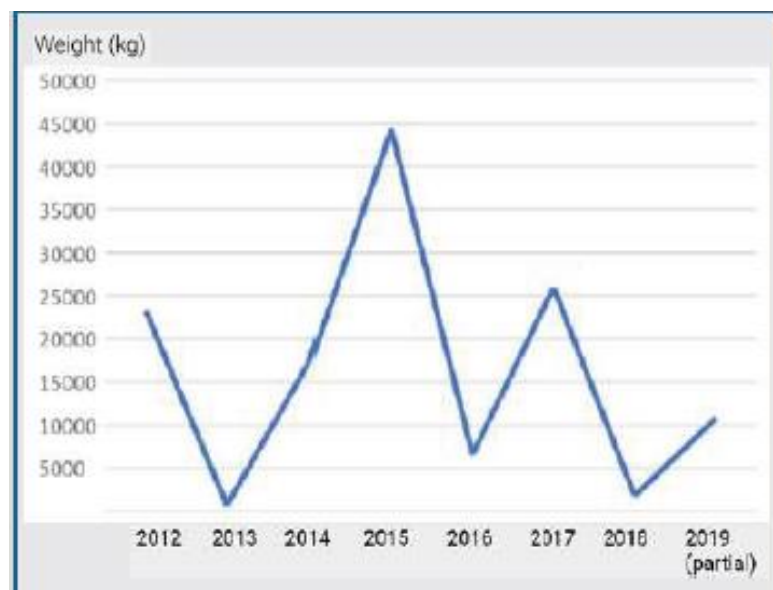
A seguir, é detalhado como o tráfico impacta essas espécies de forma distinta (CHARITY; FERREIRA, 2020). Segundo entrevistados da Polícia Federal e do IBAMA no Relatório da TRAFFIC de 2020, o mercado ilegal das tartarugas de rio e seus ovos é considerado o maior da região amazônica em termos de quantidade de apreensões e volume traficado, já tendo acarretado inclusive na extinção da espécie *Podocnemis expansa*. Somente nos anos de 2015 e 2017, os quais apresentaram picos de apreensões para todos os grupos de espécies no período analisado, foram recuperados um total de 6.234 ovos de diversas espécies de tartaruga do tráfico ilegal. A exploração das tartarugas e a coleta de seus ovos é profundamente associada à cultura dos povos da região, que utilizam os produtos para consumo e para a medicina tradicional (CHARITY; FERREIRA, 2020).

¹⁸ Elaborado pelo autor.

Um ponto preocupante encontrado nesse estudo da TRAFFIC é que a maioria dos registros de apreensão ocorreram dentro de áreas de conservação das tartarugas do ICMBio, o que mostra uma grande dificuldade no monitoramento dos crimes silvestres. Além disso, muitas reservas do Ibama para reprodução répteis em cativeiro, como as tartarugas e crocodilos *Caiman crocodilus*, também são utilizadas por traficantes para realizar a “lavagem” de produtos de animais silvestres obtidos ilegalmente, o que facilita o comércio ilegal transnacional dessas espécies (CHARITY; FERREIRA, 2020).

Esses problemas das reservas de preservação e campos de reprodução em cativeiro afetam também as espécies de peixes destacadas no Relatório. Peixes capturados ilegalmente da espécie *Arapaima gigas*, por exemplo, também passam frequentemente por lavagens entre unidades de conservação do Brasil e do Peru para serem traficados internacionalmente, o que é possível devido à flexibilidade da legislação de cada país sobre suas áreas de conservação. O resultado desta exploração desenfreada é que a espécie Arapaima, conhecida na região amazônica como Pirarucu, já foi dada como extinta em diversas áreas onde a sua exploração não é monitorada (CHARITY; FERREIRA, 2020). A figura 6 abaixo representa uma parcela do volume de Pirarucu que é traficado ilegalmente a cada ano. Há destaque para 2015, quando foram apreendidas aproximadamente 45 toneladas desse peixe, o que gera uma reflexão sobre os impactos reais que essa espécie sofre ao longo dos anos:

Figura 6: Apreensões de *Arapaima gigas* por kg, 2012 a 2019



Fonte: CHARITY; FERREIRA, 2020

O tráfico ilegal de espécies como o peixe *Calophysus macropterus*, conhecido popularmente como Piracatinga, também é extremamente prejudicial para o equilíbrio ambiental da fauna amazônica. Isso acontece porque a pesca de Piracatinga utiliza a carne de crocodilos e botos como isca¹⁹, o que acarreta na caça furtiva exacerbada de todas essas espécies (CHARITY; FERREIRA, 2020).

Esse tipo de efeito multiplicador destrutivo é inerente ao TIS internacional, e afeta também, por exemplo, os peixes aruanã prateada e aruanã negra. No entanto, diferentemente da destruição associada que é gerada pelo tráfico ilegal da Piracatinga, as espécies de aruanã são exploradas no lugar da valiosa variação dourada desse peixe. O comércio internacional da aruanã dourada é proibido em função do seu grave perigo de extinção, o que leva o tráfico ilegal dessa espécie a ser extremamente difícil, apesar de lucrativo. Essa estratégia é nomeada pela CITES de comércio de “espécies-sósia”, a qual é bastante utilizada na região da fronteira amazônica, onde a fiscalização precária permite que o tráfico transnacional seja realizado com maior facilidade. Nesse sentido, segundo o Relatório da TRAFFIC, foram apreendidos mais de 20.000 indivíduos da espécie *Osteoglossum bicirrhosum*, nome científico da espécie da aruanã prateada, no ano pico de 2015 (CHARITY; FERREIRA, 2020).

Diferentemente das demais espécies, a análise das ocorrências de tráfico ilegal sobre mamíferos amazônicos como capivaras, antas, veados e porcos do mato não resultou em dados precisos, devido à qualidade ruim dos registros existentes nas bases do Ibama e do ICMBio. No entanto, entrevistados da PF confirmaram a gravidade desse tipo de tráfico, o qual movimentava toneladas de carne selvagem ilegal a céu aberto em diversos pontos da fronteira da Amazônia brasileira com o Peru e a Colômbia (CHARITY; FERREIRA, 2020).

A análise das espécies mais impactadas pelo TIS transnacional na maior parte da Amazônia Legal nos permite chegar a duas novas conclusões. A primeira delas é que os danos do tráfico ilegal exemplificados acima representam apenas uma pequena fração do potencial destrutivo real desse crime silvestre para a região. Isso é confirmado pelos entrevistados das autoridades de fiscalização, os quais comentam que “os números de animais selvagens e seus produtos sujeitos à caça furtiva e ao tráfico são desproporcionalmente largos quando comparados

¹⁹ As espécies afetadas pela pesca do *Calophysus macropterus* são os crocodilos *Caiman crocodilus* e os botos *Inia spp.* e *Sotalia spp.*, todos nativos da Amazônia (CHARITY; FERREIRA, 2020).

aos números indivíduos apreendidos pelas autoridades” (CHARITY; FERREIRA, 2020, p. 64, tradução nossa)²⁰. Além disso, as autoras desconsideraram vários registros de apreensões ao construir a análise, pelo fato de eles serem de qualidade ruim ou fugirem do escopo, o que “provavelmente resulta na subestimação dos volumes apreendidos de cada espécie” (CHARITY; FERREIRA, 2020, p. 72, tradução nossa)²¹.

Ademais, os exemplos de crime silvestre contra as espécies de tartarugas do rio, *Arapaimas gigas* e Piracatinga ajudaram a compreender como o TIS frequentemente afeta não somente a espécie alvo da exploração, mas também grande parte da cadeia de fauna e flora a rodeia (CHARITY; FERREIRA, 2020; UNODC, 2020). A segunda conclusão é que a maioria das espécies mais impactadas pelo TIS na Amazônia Legal, segundo o estudo, são comercializadas ilegalmente nas fronteiras transnacionais dos países amazônicos com o Brasil. Isso é possível devido à falta de cooperação internacional que resulta no baixo monitoramento do território e em lacunas na legislação contra o tráfico dos países afetados (MENDES; SIMONIAN, MENDONÇA, 2016; CHARITY; FERREIRA, 2020; UNODC, 2020). Dessa forma, na próxima seção, são abordadas as principais rotas de tráfico internacional de vida silvestre ao longo da fronteira da Amazônia brasileira.

3.4 PRINCIPAIS ROTAS DO TIS TRANSNACIONAL NA FRONTEIRA DA AMAZÔNIA BRASILEIRA

Monitorar a extensa fronteira porosa de 13.000 km da Amazônia brasileira com os seus países vizinhos é, conforme comentado anteriormente, uma tarefa extremamente difícil (CHARITY; FERREIRA, 2020). Nesse sentido, a falta de cooperação entre os órgãos de fiscalização a nível nacional e internacional para combater o tráfico em um território de acesso complexo abre espaço para que esse crime ocorra livremente em diversos pontos da fronteira da Amazônia brasileira (DESTRO, 2018; CHARITY; FERREIRA, 2020; UNODC, 2020).

Nesta seção, pretende-se destacar as principais rotas de tráfico transnacional do crime organizado silvestre na região amazônica, segundo o Relatório Tráfico Silvestre no Brasil da TRAFFIC de 2020. São elas: (1) a tríplice fronteira entre Brasil, Colômbia e Peru, nas respectivas

²⁰ Idioma original do trecho: inglês.

²¹ Idioma original do trecho: inglês.

idades de Tabatinga, Letícia e Islândia; (2) a fronteira brasileira com Guiana, Suriname e Guiana Francesa; (3) a fronteira brasileira com a Venezuela; (4) a fronteira com a Bolívia e (5) os rios amazônicos Purus, Madeira e Negro (MALDONADO; LAFON, 2017; HALLE, 2018; VERHEIJ, 2019). A figura 7, obtida a partir do Relatório citado acima, ilustra a maioria dessas rotas e os principais animais silvestres que são alocados por meio delas:

Figura 7: Principais hotspots e rotas do TIS na fronteira da Amazônia brasileira



Fonte: HALLE (2018), VERHEIJ (2019), CHARITY; FERREIRA (2020)

Entrevistados do IBAMA e da Polícia Federal destacam a fronteira tripla entre Brasil, Peru e Colômbia como um grande hotspot do TIS na Amazônia. Os agentes deram atenção especial ao lado brasileiro das cidades gêmeas de Tabatinga (Brasil) e Letícia (Colômbia), o qual

abriga mercados a céu aberto para a comercialização de toneladas de carne de peixes e de mamíferos selvagens (CHARITY; FERREIRA, 2020). O Relatório da TRAFFIC indica que 78% do mercado ilegal de Piracatinga, por exemplo, estava concentrado nesta fronteira tríplice entre os anos de 2012 e 2019 (CHARITY; FERREIRA, 2020).

Além disso, também existem registros de tráfico ilegal de peixes ornamentais obtidos em rios do interior da Amazônia, como é o caso da espécie Cascudo-zebra *Hypancistrus zebra*. Tais peixes são capturados no rio Xingu e depois transportados para a tríplice fronteira, a partir de onde são exportados para a Ásia como mercadoria legal. Isso é possível pois muitos indivíduos dessa espécie são capturados ilegalmente e depois levados para cativeiros de conservação do governo brasileiro, os quais são utilizados para a lavagem de fauna e flora ilegal. De acordo com as fontes do Relatório de 2020 da TRAFFIC, essa problemática é comum até mesmo para espécies consideradas gravemente ameaçadas pelo Livro Vermelho da Fauna Brasileira Ameaçada de Extinção do ICMBio, a exemplo da própria *Hypancistrus zebra* (ICMBIO, 2018; CHARITY; FERREIRA, 2020).

Esses registros apontam que a fronteira brasileira-peruana-colombiana funciona como um *hub* do crime organizado do TIS, na medida em que recebe fauna silvestre de diversas regiões com o objetivo de alimentar a demanda regional e internacional desse mercado ilegal (CHARITY; FERREIRA, 2020; UNODC, 2020). A cidade Islândia, no lado peruano, também é citada como um ponto onde a comercialização ilegal de vida silvestre é frequentemente conduzida junto com cargas do tráfico de drogas, armas e pessoas. Islândia, Tabatinga e Letícia são todas cidades que beiram o Rio Amazonas, o que permite o transporte de vida silvestre traficada ilegalmente desse hub para toda a bacia hidrográfica amazônica (CHARITY; FERREIRA, 2020). Além disso, a longa fronteira entre Brasil, Guiana, Suriname e Guiana Francesa também foi identificada como outra região intensa de TIS. Segundo o Relatório da TRAFFIC, isso se explica especialmente pois esses países, com exceção da Guiana Francesa, são os únicos da América do Sul cuja legislação autoriza o tráfico transnacional de animais silvestres capturados diretamente da natureza (HALLE, 2018; VERHEIJ, 2019; CHARITY; FERREIRA, 2020).

De acordo com os relatos da PRF e do IBAMA, essas brechas legislativas corroboram com a prática comum de traficar répteis capturados no lado brasileiro da Amazônia pela fronteira com o Suriname, a partir de onde essas espécies protegidas internacionalmente pela CITES são

exportadas para a União Europeia, com documentos falsos de mercadoria legal surinamesa. Ademais, apesar de a legislação do território da Guiana Francesa proibir exportações de qualquer gênero de vida silvestre, existem registros de carregamentos contendo armas e espécies selvagens de aves e mamíferos sendo transportadas de barco pela fronteira do Amapá. Essas deficiências no combate ao tráfico são atribuídas pela maioria dos entrevistados no relatório à falta de monitoramento das forças policiais brasileiras responsáveis pela região (CHARITY; FERREIRA, 2020; UNODC, 2020).

As fronteiras do Brasil com a Venezuela e o Peru também foram confirmadas no Relatório como rotas do tráfico ilegal de espécies de aves silvestres originárias da Colômbia, Venezuela, Guiana, Suriname, Guiana Francesa e da Ilha de Trinidad para consumidores brasileiros (VERHEIJ, 2019). O Relatório da TRAFFIC cita a possibilidade da existência de um grande mercado do TIS de aves, em sua maioria das espécies *Sporophila angolensis* e *Sporophila maximiliani*, na fronteira do Brasil com estes países (VERHEIJ, 2019; CHARITY; FERREIRA, 2020). Isso é levantado pelos registros frequentes de apreensões de tráfico dessas espécies no lado brasileiro. Na análise conduzida ao longo do relatório citado acima, foram encontradas mais de 1.171 ocorrências de tráfico ilegal de múltiplos indivíduos da espécie *S. angolensis* na Amazônia brasileira, somente entre os anos de 2012 e 2019 (CHARITY; FERREIRA, 2020).

Outra fronteira da Amazônia brasileira apontada como propícia para o TIS por meio da análise da TRAFFIC é a com a Bolívia. Segundo o Relatório *An assessment of wildlife poaching and trafficking in Bolivia and Suriname*, publicado em 2019 pela autora Pauline Verheij, a Bolívia é bastante utilizada como país de trânsito do tráfico silvestre para entre os países amazônicos e da América do Sul como um todo (VERHEIJ, 2019). Nesse sentido, o monitoramento dessa fronteira é fundamental para conter o tráfico transnacional de vida silvestre da Amazônia brasileira para outras partes do mundo (UNODC, 2020; TRAFFIC, 2021).

Além das fronteiras terrestres, os rios da bacia hidrográfica amazônica também são intensamente utilizados como rotas naturais que conectam grandes hubs ribeirinhos para o TIS na Amazônia brasileira. Segundo entrevistados da IBAMA e da PF, os rios amazônicos são extensivamente utilizados para a captura e tráfico ilegal de tartarugas silvestres e seus ovos, problemática que compõe um dos maiores mercados ilegais da Amazônia (CHARITY; FERREIRA, 2020). Seguindo este raciocínio, os rios Purus, Negro e Madeira são hotspots e rotas do tráfico de tartarugas, peixes para consumo e peixes ornamentais entre Brasil, Colômbia, Peru e

Venezuela. O tráfico nestes rios está profundamente associado a comunidades indígenas e povos ribeirinhos originários da região, os quais frequentemente são captados pelo crime organizado para realizar a exploração dessas espécies (CHARITY; FERREIRA, 2020; DESTRO, 2020).

A partir da análise das principais rotas do TIS na fronteira da Amazônia brasileira, é possível confirmar como a falta de cooperação internacional entre as instituições responsáveis por realizar o monitoramento desses territórios corrobora com a continuidade dos crimes contra a vida silvestre na região (HALLE, 2018; VERHEIJ, 2019; CHARITY; FERREIRA, 2020). As diferenças de legislação entre os países permitem a corrupção de cativeiros de preservação ambiental e a lavagem de mercadoria ilegal silvestre, o que leva à exportação indetectada desses animais não somente entre os países amazônicos, mas também para outras partes do mundo por meio do transporte aéreo (CHARITY; FERREIRA, 2020; UNODC, 2020; TRAFFIC, 2021).

Ao longo do Relatório Tráfico Silvestre no Brasil de 2020, existem diversas menções feitas por agentes do IBAMA e da Polícia Federal às tentativas de exportação de vida silvestre ilegal dos aeroportos das capitais da Amazônia brasileira para o mercado europeu e asiático. Esta informação é confirmada pelo Relatório Taking Off, publicado em 2021 pela própria TRAFFIC, o qual destaca que existe um grande fluxo de mercadorias enviadas para outros países pelo aeroporto de Manaus, utilizando os grandes aeroportos internacionais do Rio de Janeiro, São Paulo e Fortaleza como conexão (VERHEIJ, 2019; CHARITY; FERREIRA, 2020; TRAFFIC, 2021).

Nesse sentido, são destacadas diversas ocorrências de apreensões de ovos de papagaios e araras ligados às cadeias do tráfico ilegal que passam pelas fronteiras da Amazônia brasileira. Essas evidências confirmam a importância da cooperação internacional entre os países amazônicos o Brasil para construir um esforço eficiente de monitoramento do tráfico ilegal transfronteiriço de modo a coibir o crime contra vida silvestre a nível internacional (BENAVIDES, 2019; CHARITY; FERREIRA, 2020; UNODC, 2020). Para tanto, é importante conectar as instituições nacionais responsáveis pela preservação ambiental da Amazônia brasileira aos principais órgãos internacionais e iniciativas de combate ao tráfico a nível global (MENDES; SIMONIAN, MENDONÇA, 2016; CHARITY; FERREIRA, 2020; UNODC, 2020).

No próximo capítulo, é exposto o papel das principais instituições internacionais e brasileiras responsáveis por suprimir o crime contra a vida silvestre. Além disso, é introduzido o conceito teórico de regimes internacionais, o qual é uma ferramenta valiosa para compreender

como a cooperação internacional entre essas organizações e os Estados é fundamental para otimizar o combate ao TIS na fronteira da Amazônia brasileira (BARNETT; FINNEMORE, 1999; UNODC, 2020).

4 REGIMES INTERNACIONAIS CONTRA CRIMES SILVESTRES

O foco deste capítulo é trazer exemplos de cooperação internacional no combate ao tráfico ilegal de vida silvestre em escala global. Com isso, espera-se levantar o contexto atual sobre as principais iniciativas nesse escopo e os seus impactos para suprimir o TIS transnacional. Para tanto, na primeira seção, traz-se a Teoria dos Regimes Internacionais como recurso teórico para melhor analisar o poder das OIs nesse cenário. A partir disso, na segunda e na terceira seção são analisadas fontes primárias obtidas nos *websites* das principais OIs atuantes na regulamentação do comércio internacional de animais e plantas silvestres. Nesse sentido, a segunda parte do capítulo foca especificamente nas iniciativas globais, enquanto que a terceira parte engloba as iniciativas da região Amazônica. Ao final, espera-se concluir qual o papel e quais são as contribuições oferecidas por cada uma dessas iniciativas.

4.1 TEORIA DOS REGIMES INTERNACIONAIS E AUTONOMIA DAS ORGANIZAÇÕES INTERNACIONAIS

Dois conceitos se sobressaem ao refletir sobre a cooperação internacional para o combate ao tráfico de vida silvestres. São eles as organizações internacionais e os seus regimes. Neste trabalho, as organizações internacionais são reconhecidas como qualquer organização, estrutura ou burocracia reunindo Estados, instituições, empresas ou indivíduos que têm escopo de atuação transfronteiriço para atingir objetivos dentro do Sistema Internacional (SI). Dessa forma, organizações não-governamentais (ONGs), como a TRAFFIC e o Fundo Mundial para a Natureza (WWF, sigla em inglês), e instituições criadas a partir de tratados internacionais celebrados entre Estados-nação, a exemplo da CITES e do UNODC, são todas consideradas OIs, as quais possuem o combate ao tráfico ilegal silvestre internacional como um dos seus objetivos centrais (YOUNG, 2009).

Ao construir suas próprias estruturas e definir agendas de atuação no cenário internacional que modificam o funcionamento das relações internacionais (RI), as OIs criam regimes internacionais. Os regimes internacionais são um conceito chave para compreender como as iniciativas globais ou multilaterais, a exemplo das que tentam combater o tráfico silvestre, podem criar novos costumes, legislações e normas contra esta prática ilícita para todos os agentes do SI (BARNETT; FINNEMORE, 1999; UNODC, 2020). Para que isso seja compreendido, é

necessário antes analisar a origem teórica deste conceito. A Teoria dos Regimes Internacionais surgiu em meados das décadas de 1970 e 1980 sugerindo uma nova maneira de tentar compreender as ações de cooperação e conflito entre os atores do SI. Em meio à agitação do debate neo-neo²², diversos autores de Relações Internacionais (RI) começaram a questionar as explicações tradicionais da estrutura do SI como um meio protagonizado pelo Estado-nação, ao enfatizar a importância do estabelecimento de acordos internacionais formais e de seus desdobramentos para o mundo (HAGGARD; SIMMONS, 1987).

Outros acadêmicos, a exemplo de Oran Young e James N. Rosenau, afirmaram que os regimes poderiam ser até mesmo um passo para uma nova estrutura hierárquica das RI, pois estes se aproximaram da construção de uma governança global²³ (YOUNG, 2009). O estudo de regimes internacionais está originalmente ligado à ascensão do novo institucionalismo estadunidense e, em função da grande variedade teórica do campo das RI, possui diversos conceitos adequados às distintas abordagens teóricas a exemplo do realismo, do liberalismo e do construtivismo (STRANGE, 1982; HAGGARD; SIMMONS, 1987). A definição clássica que foi adotada como marco inicial do debate teórico dos regimes internacionais é dada por Stephen D. Krasner. Este conceito foi criado no periódico *International Organizations* em 1982, quando o autor define que:

Os regimes internacionais são definidos como princípios, normas, regras e procedimentos de tomada de decisões ao redor dos quais as expectativas dos atores convergem em uma dada área-tema. Como ponto de partida, os regimes são conceituados como variáveis intervenientes, estando entre fatores causais básicos e os resultados e comportamentos relacionados (KRASNER, 1982, p. 1, tradução nossa)²⁴.

De fato, são essas variáveis intervenientes que se firmam a partir de acordos internacionais, tratados bilaterais ou a formalização do multilateralismo por meio da constituição de organizações internacionais em suas diversas naturezas. Por tais razões, as OIs e seus regimes se tornam capazes de influenciar o comportamento dos atores do SI (KRASNER, 1982;

²² O debate neo-neo foi a retomada do embate entre as teorias idealistas (neoliberalismo) e realistas (neorealismo) das Relações Internacionais durante os anos 70 e 80. Esse embate teórico surgiu a partir da necessidade de explicar os novos fenômenos de formalização de acordos internacionais e do surgimento de novos regimes internacionais (DIVERIO; SILVA; NETTO, 2016).

²³ O conceito de governança global diz respeito a um conjunto de normas, acordos e regimes formalizados internacionalmente que são capazes de constituir um direcionamento no SI como um todo. Nesse sentido, as variadas formas de governança global conferem uma certa ordem à anarquia tradicional desse sistema (YOUNG, 2009).

²⁴ Idioma original do trecho: inglês.

MORAVCSIK, 2000). Os regimes têm origem a partir das OIs e dos seus escopos de atuação individuais — os quais frequentemente são determinados pelo Princípio de Atribuição do Direito Internacional²⁵ (YOUNG, 2009). De posse dessas ideias e conceitos, neste trabalho, apoia-se principalmente nas percepções expostas no artigo *The Politics, Power, and Pathologies of International Organizations*, publicado em 1999 pelos autores Michael N. Barnett e Martha Finnemore, a fim de compreender o potencial de atuação das OIs e de seus regimes para modificar o cenário internacional (BARNETT; FINNEMORE, 1999). Nesse sentido, ambos acadêmicos partem de uma perspectiva construtivista que observa as OIs como burocracias dotadas de autonomia, autoridade e poder. Para estes autores, a agenda internacional e as relações internacionais são, portanto, influenciadas diretamente pelas OIs e pelos respectivos regimes internacionais que elas constroem (BARNETT; FINNEMORE, 1999). Esse raciocínio é mais bem explicado no seguinte trecho:

As OIs podem se tornar estruturas autônomas dotadas de autoridade, ou seja, independentes dos [...] Estados que podem ter criado as mesmas, por conta do poder advindo de pelo menos duas fontes: (1) a legitimidade da autoridade racional-legal que elas incorporam, e (2) o controle sobre informações e especialização técnica que elas possuem (BARNETT, FINNEMORE, 1999, p. 707, tradução nossa)²⁶.

Dessa forma, a autonomia e autoridade das OIs é fruto, em primeiro lugar, das normas legais estabelecidas na sociedade internacional que levaram à sua criação. Justamente pelo fato de as OIs serem percebidas como organizações imparciais, cujo dever principal é defender as regras gerais do SI, é que esses atores passam a ser vistos como justos, racionais e com forte autoridade perante a comunidade internacional (BARNETT; FINNEMORE, 1999). A segunda questão que reforça o poder, autonomia e autoridade das OIs e seus regimes está ligada à especialização técnica concentrada nessas instituições. Elas possuem informações técnicas, capacidades de treinamento, know-how de procedimentos e experiências de campo que não são facilmente acessíveis.

Esses dois fatores autorizam as OIs a construir agendas e políticas estratégicas de atuação internacional, ao invés de simplesmente seguir as recomendações impostas por Estados-nação.

²⁵ Princípio do Direito Internacional que baseia a concessão de personalidade jurídica para as organizações internacionais a partir dos Estados. As nações soberanas firmam esse processo por meio dos tratados multilaterais de constituição das OIs, nos quais se determina o escopo e o motivo geral de criação de tais instituições (ERNE, 2009).

²⁶ Idioma original do trecho: inglês.

Além disso, as OIs e seus regimes também são legitimadas a partir dos seus comportamentos, princípios e valores culturais compartilhados com a comunidade internacional que lhes deu origem (BARNETT; FINNEMORE, 1999). Esses três pontos podem ser exemplificados perfeitamente pela CITES, uma OI que foi criada a partir das normas e regras do Sistema da Organização das Nações Unidas (ONU) para regularizar o comércio internacional silvestre e, ademais, concentra grande capacidade técnica sobre como combater o TIS transnacional. Esses fatores concedem à CITES e, conseqüentemente, ao seu Regime Internacional, autoridade, autonomia e poder para moldar a agenda internacional e as obrigações legais para combater crimes silvestres (BARNETT; FINNEMORE, 1999; UNODC, 2020).

De acordo com Barnett e Finnemore, as OIs influenciam as relações internacionais de três formas diferentes a partir de sua autonomia, autoridade e poder:

- a) elas classificam o mundo, criando categorias de atores e ações;
- b) criam conceitos na comunidade internacional;
- c) elas articulam e difundem novas normas, princípios e atores ao redor do mundo (BARNETT; FINNEMORE, 1999, p. 710).

Primeiramente, ao classificar questões das relações internacionais de acordo com os seus objetivos, as OIs exercem o seu poder ao modificar a forma como elas são percebidas pela comunidade internacional. Isso pode ser exemplificado ao retomar a classificação conferida pelo ICCWC para crimes contra vida silvestre, algo que influencia diretamente as agendas estratégicas e a forma como outros regimes internacionais e Estados-nação observam o combate ao TIS (BARNETT; FINNEMORE, 1999; CITES, 2022q).

Em segundo lugar, as OIs também são capazes de criar conceitos, como é o caso do conceito de “crime sério” elaborado pelo UNODC no âmbito da UNTOC e discutido no capítulo 3 desta pesquisa (UNODC, 2000). Esse conceito, assim como vários outros, também modifica diretamente a forma como agentes do SI mobilizam os seus recursos e adaptam a sua legislação para conter ameaças consideradas como crimes sérios. Ao sugerir que os crimes contra vida silvestre deveriam ser percebidos como crimes sérios segundo o Regime Internacional da UNTOC, o UNODC e a CITES utilizam seu poder e autonomia para modificar a forma como esses problemas são visualizados e combatidos (BARNETT; FINNEMORE, 1999). Por fim, em última instância, é possível visualizar como OIs e seus regimes internacionais podem criar novas normas, regras e até mesmo atores no Sistema Internacional. Isso será melhor exemplificado na

próxima seção, quando é explorado o escopo de atuação da CITES e o seu papel na criação do ICCWC (BARNETT; FINNEMORE, 1999; CITES, 2022n).

Este debate é essencial para compreender o funcionamento, importância e impactos dos regimes internacionais atuantes no combate ao crime silvestre internacional e na preservação ambiental como um todo (UNODC, 2020). Exemplos desses regimes são a CITES, o ICCWC, o UNODC, a TRAFFIC, o WWF, a Rede Sul-Americana de Observância e Aplicação da Normativa sobre Vida Selvagem (SudWEN, sigla em inglês) e a Organização do Tratado de Cooperação Amazônica (OTCA), os quais serão discutidos a fundo a seguir.

4.2 REGIMES PARA O COMBATE AO TIS GLOBAL: CITES E ICCWC.

De posse do apoio teórico comentado na seção anterior, nesta próxima seção, pretende-se trazer os principais exemplos de organizações internacionais e seus regimes internacionais para o combate ao tráfico ilegal de vida silvestre em escala internacional. Com isso, tem-se a pretensão de entender a origem desses regimes e verificar as suas contribuições mais relevantes para a preservação da fauna e flora selvagem no globo.

4.2.1 A Convenção sobre Comércio Internacional das Espécies da Flora e Fauna Selvagens em Perigo de Extinção (CITES)

A Convenção sobre Comércio Internacional das Espécies da Flora e Fauna Selvagens em Perigo de Extinção é o maior regime internacional de regulamentação do tráfico silvestre existente na atualidade, bem como o principal órgão de fiscalização do TIS transnacional no mundo (UNODC, 2020; CITES, 2022r). A CITES é um tratado internacional criado a partir da resolução de uma reunião da União Internacional para Conservação da Natureza (IUCN, sigla em inglês) de 1963, um dos primeiros fóruns globais a debater a sobre a necessidade de regulamentar o comércio silvestre para preservar a biodiversidade. O texto da Convenção foi aprovado em 1973, a partir da unanimidade de 80 representantes de diferentes países da IUCN, entrando em vigor somente em 1975 (CITES, 2019). Segundo o Folheto Oficial da CITES de 2019, o tratado tem o objetivo de:

Garantir que o comércio internacional de animais e plantas silvestres seja legal, sustentável e rastreável, e que não ameace a sobrevivência de espécies da natureza. Ela (CITES) reflete todas as três dimensões do desenvolvimento sustentável - social, econômica e ecológica - e contribui para alcançar os Objetivos de Desenvolvimento Sustentável (ODS) por meio das Pessoas, do Planeta, da Prosperidade e das Parcerias²⁷ (CITES, 2019, tradução nossa)²⁸.

Nesse sentido, de acordo com a página “O que é a CITES?” (CITES, 2022r, tradução nossa)²⁹ do site da Convenção, ela surgiu a partir da necessidade de conter a exploração predatória de espécies selvagens com a finalidade de alimentar o mercado silvestre global, de modo a evitar a sua preservação e extinção. O texto da página também menciona que “devido ao fato de o tráfico de animais e plantas silvestres atravessar as fronteiras entre países, o esforço para regularizá-lo requer cooperação internacional para proteger certas espécies da exploração exacerbada” (CITES, 2022r, tradução nossa³⁰). Além disso, conforme exposto, a importância da cooperação internacional proporcionada pela CITES para a preservação ambiental, desenvolvimento sustentável e contenção do TIS é reconhecida formalmente por todos os países-membros da Convenção (CITES, 2011, 2021b, 2022r). Estas afirmações confirmam explicitamente os benefícios que a CITES, na condição de um regime internacional, oferece no combate ao tráfico ilegal silvestre transnacional (BARNETT; FINNEMORE, 1999).

Até o momento de escrita do presente trabalho, esse tratado internacional voluntário reunia mais 184 países signatários e estava entre os acordos de preservação da natureza com o maior número de membros do mundo. Os países-membros da Convenção são conhecidos como “Partes” e devem adaptar a sua legislação para garantir a implementação das recomendações expostas no âmbito da CITES a nível nacional (CITES, 2022h, 2022r). Além de uma Convenção que gera obrigações legais a partir da ratificação, a CITES também possui personalidade jurídica e funciona como uma organização internacional. Nesse sentido, os principais órgãos da CITES são a Conferência entre Partes, que funciona como o fórum de discussão entre os signatários para construir os planos de ação da Convenção, e o Secretariado, o qual é administrado pelo PNUMA e tem sede em Genebra, na Suíça (CITES, 2022i, 2022o).

²⁷ Os 5 pilares (5Ps) são eixos de atuação que sustentam os Objetivos de Desenvolvimento Sustentável. São eles: Paz, Pessoas, Planeta, Prosperidade e Parcerias. Segundo o Folheto Oficial da CITES de 2019, o único pilar que não está entre os objetivos diretos dos esforços da Convenção é a Paz (BROWN; RASMUSSEN, 2019; MOVIMENTO NACIONAL ODS, 2021).

²⁸ Idioma original do trecho: inglês.

²⁹ Idioma original do trecho: inglês.

³⁰ Idioma original do trecho: inglês.

A CITES protege mais de 38.700 espécies silvestres, das quais aproximadamente 5.950 são fauna e 32.800 são flora. A Convenção classifica esses animais e plantas em três Apêndices diferentes, de acordo com o quão eles são ameaçados pelo tráfico silvestre internacional (CITES, 2022m). Nesse sentido, o Apêndice I agrupa todas as espécies consideradas em perigo de extinção pela CITES, a exemplo das onças amazônicas *Panthera onca*. A Convenção proíbe o comércio internacional de qualquer espécie listada neste Apêndice, exceto para casos específicos onde a exportação e importação é autorizada para fins de pesquisa científica (CITES, 2019, 2022k). O Apêndice II da Convenção contempla as espécies que potencialmente podem se tornar ameaçadas de extinção caso o tráfico não seja devidamente regulamentado. Além disso, esse Apêndice também inclui animais e plantas considerados “espécies-sósia”, ou seja, que são comercializadas no lugar de outras espécies altamente demandadas pelo mercado global do tráfico³¹ (CHARITY; FERREIRA, 2020; CITES, 2022k).

Os animais e plantas classificados neste Apêndice podem ser comercializadas internacionalmente apenas se as autoridades nacionais apontadas pela Convenção emitirem licenças de exportação³². Um exemplo de animal silvestre agrupado no Apêndice II da CITES são todas as espécies amazônicas de tartarugas do rio, as quais são traficadas ilegalmente em grande volume na região (CHARITY; FERREIRA, 2020; CITES, 2022k). Por fim, o Apêndice III é formado por espécies silvestres que são adicionadas na lista de proteção da CITES a pedido das próprias Partes da Convenção. Esse recurso possibilita que os países signatários utilizem a cooperação internacional para combater a exploração insustentável ou ilegal das suas espécies nativas. Um exemplo de animal da Amazônia brasileira incluso neste Apêndice é o peixe ornamental Cascudo-zebra *Hypancistrus zebra*, a qual é uma das espécies registradas no Livro Vermelho da Fauna Brasileira Ameaçada de Extinção do ICMBio (ICMBIO, 2018).

De acordo com o Folheto Oficial da CITES de 2019, dentre as 37.800 espécies protegidas pela CITES 3% estão no Apêndice I e 97% no Apêndice II. Além disso, somente 1% está sob o Apêndice III. Isso sugere um uso baixo desse mecanismo de cooperação internacional pelas Partes, o que indica uma possível baixa iniciativa dos Estados-membros no combate ao TIS

³¹ O comércio de espécies-sósia é mencionado na seção 2.3 do capítulo 2 desta pesquisa, quando é citado o exemplo do tráfico ilegal dos peixes da espécie aruanã negra e prateada no lugar da aruanã dourada (CHARITY; FERREIRA, 2020; CITES, 2022k).

³² A emissão de licenças de importação não é obrigatória para espécies listadas no Apêndice II da CITES. Países com políticas de preservação ambiental mais rigorosas do que as da CITES podem exigir licenças para exportação e importação (CITES, 2022k).

transnacional. Ademais, os Apêndices da CITES tornam possível compreender o sistema de regulamentação do comércio internacional silvestre baseado na emissão de licenças de importação e exportação de espécies selvagens (CITES, 2019).

Nesse sentido, a Convenção exige que cada Parte aponte no mínimo uma instituição nacional para atuar como Autoridade Administrativa no país, cuja responsabilidade é gerir o sistema de licenças da CITES. Além disso, todas as Partes devem também escolher uma Autoridade Científica, a qual é responsável por verificar se o comércio das espécies em questão está sendo conduzido de forma sustentável de acordo com os Apêndices e com os levantamentos de dados sobre a fauna e flora local (CITES, 2022k). A partir disso, as Autoridades Científicas podem identificar os “pareceres de exploração não prejudicial” (NDF, sigla em inglês)³³, ou seja, provas de que a transação comercial não ameaça a sobrevivência das espécies em questão. De posse dos NDFs, as Autoridades Administrativas podem emitir as licenças de comercialização. (CITES, 2022j, 2022k).

Segundo o Folheto Oficial da CITES de 2019, “mais de um milhão de licenças e certificados de comercialização de produtos silvestres são emitidos pela CITES, o que movimenta bilhões de dólares e milhões de espécimes de plantas e animais”, vide Figura 1 (CITES, 2019, p. 5, tradução nossa)³⁴. Nesse sentido, a Convenção solicita que as suas Partes proibam e punam qualquer transação fora do escopo da CITES, confiscando toda a mercadoria do tráfico ilegal. (CITES, 2019). Para garantir o comprometimento de todos os países signatários, também é exigido um Relatório Anual de todas as licenças e certificados de transação emitidos por Apêndice, bem como um segundo Relatório Anual sobre o Tráfico Ilegal, contendo todas os registros de apreensões do comércio ilícito (CITES, 2022a, 2022b). Os dados recolhidos nos relatórios são utilizados para compor a Base de Dados da Convenção e a ferramenta Cites Wildlife Tradeview. Nesse sentido, a falha em enviar os relatórios por três anos consecutivos pode levar à aplicação de sanções comerciais contra a Parte inadimplente (CITES, 2021d, 2022b).

Todos os países que compõem a região amazônica são signatários da CITES atualmente. O Brasil, em especial, foi o décimo-sexto país a ratificar o tratado em 6 de agosto de 1975 e o

³³ Tradução de acordo com a nomenclatura utilizada na referência D. Wolf, T.E.E. Oldfield y N. McGough Pareceres de Exploração Não Prejudicial para Madeiras (CITES, 2022j).

³⁴ Idioma original do trecho: inglês.

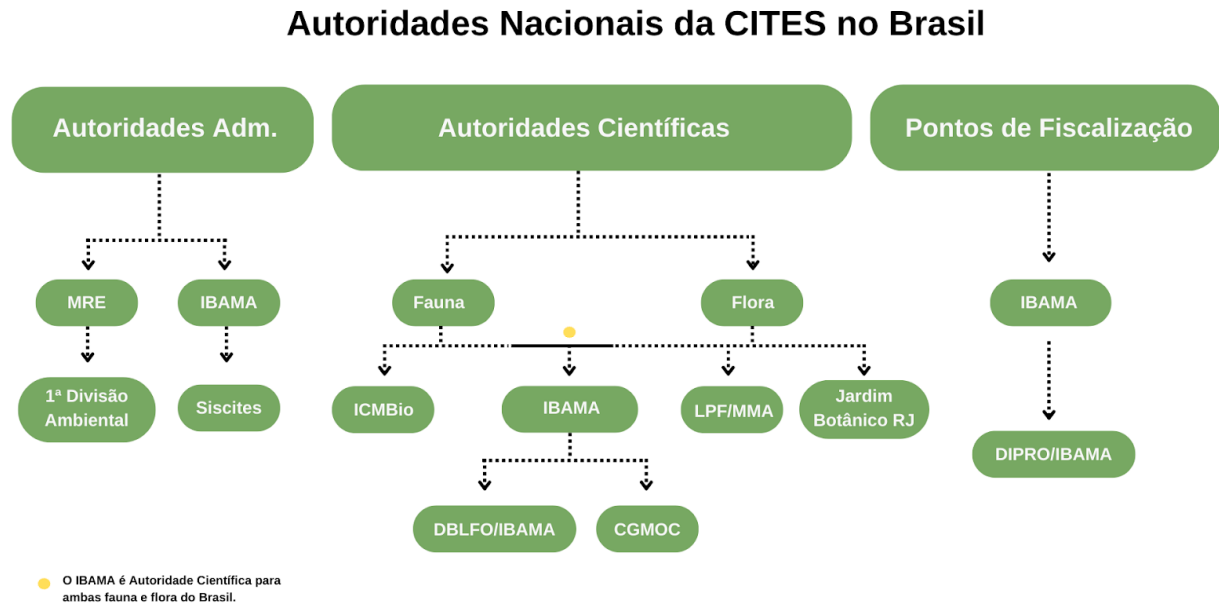
terceiro país amazônico a integrar esse regime internacional³⁵ (CITES, 2022h). Apesar disso, a Convenção só foi implementada na legislação brasileira de fato com a publicação do Decreto nº 3.607, de 21 de setembro de 2000, assinado pelo então presidente Fernando Henrique Cardoso (BRASIL, 2000). Esse decreto também definiu a Primeira Divisão Ambiental do Ministério das Relações Exteriores (MRE) e o IBAMA como autoridades administrativas responsáveis por executar a CITES no Brasil, sendo que somente esse último órgão é considerado competente para emitir licenças ou certificados de importação e exportação no Sistema de Emissão de Licenças Cites e não Cites (Siscites) do Brasil (CITES, 2022c; IBAMA, 2022). Além disso, compete ao IBAMA confiscar mercadoria do TIS transnacional e emitir relatórios anuais sobre as exportações realizadas no Siscites.

As autoridades científicas, por sua vez, são divididas entre os órgãos responsáveis por monitorar a fauna e os indicados para fiscalizar a flora brasileira. Nesse sentido, a autoridade científica primária para a flora é o IBAMA, o qual delega essa tarefa para a Diretoria de Uso Sustentável da Biodiversidade e Florestas (DBFLO/IBAMA) e a Coordenação-Geral de Monitoramento do Uso da Biodiversidade e Comércio Exterior (CGMOC). As demais autoridades são o Laboratório de Produtos Florestais do Serviço Florestal Brasileiro (LPF / MMA) e o Jardim Botânico do Rio de Janeiro (2020c).

Já quanto às autoridades científicas da fauna, foram delegados novamente o IBAMA, por meio da DBFLO/IBAMA e da CGMOC, e o ICMBio. Além disso, a Diretoria de Proteção Ambiental (DIPRO/IBAMA) do IBAMA também é responsável por estabelecer Pontos de Fiscalização ao longo do território brasileiro (2020c). A Figura 8, apresentada a seguir, permite visualizar um organograma das autoridades da CITES no Brasil:

³⁵ O ranking de ratificação do tratado entre os países amazônicos do primeiro para o último é o seguinte: Equador em 7° (1975); Peru em 13° (1975); Brasil em 16° (1975); Guiana em 33°; Venezuela em 39° (1978); Guiana Francesa (França) em 43° (1978); Bolívia em 50° (1979) Suriname em 60° (1981); Colômbia em 78° (1981) (CITES, 2022h).

Figura 8: Organograma das Autoridades Nacionais da CITES no Brasil



Fonte: CITES (2022).

É interessante observar como os principais órgãos de fiscalização e fornecedores de dados sobre o TIS no Brasil, com exceção das forças policiais, estão todos conectados diretamente à CITES na condição de responsáveis por implementar as recomendações desse regime internacional no território nacional. Nesse sentido, segundo o IBAMA, autoridade administrativa máxima do Brasil para a CITES, a funcionalidade dessa Convenção é no país “regular de forma eficaz o comércio de espécies da fauna e flora, prevenindo-as do perigo de extinção, quando a ameaça for o comércio internacional” (IBAMA, 2022). Ademais, as autoras do Relatório Tráfico Silvestre no Brasil da TRAFFIC de 2020 consideram que “a ratificação da Convenção em 1975 foi o ponto inicial para regular o comércio silvestre doméstico e internacional do Brasil” (CHARITY; FERREIRA, 2020, p. 14, tradução nossa)³⁶. A partir dessas colocações, pode-se concluir que o regime internacional da CITES teve impacto considerável na legislação e nos órgãos do governo responsáveis por regularizar o comércio legal e combater o tráfico ilegal silvestre no Brasil. Esses pontos serão melhor avaliados no capítulo 5 deste trabalho (BARNNET; FINNEMORE, 1999).

³⁶ Idioma original do trecho: inglês.

A análise das informações e documentos disponibilizados no site oficial da CITES permite concluir que o regime internacional criado a partir desse tratado internacional é fundamental para tornar os instrumentos legislativos, administrativos e científicos dos Estados capazes de combater crime contra a vida silvestre. Além disso, a Convenção desempenha um papel indispensável para estimular a cooperação transnacional para suprimir todas as dificuldades e problemas causadas pelo tráfico e levantadas anteriormente (UNODC, 2020; CITES, 2022). Na próxima seção, é detalhado o regime internacional do ICCWC.

4.2.2 Consórcio Internacional de Combate ao Crime de Vida Selvagem (ICCWC)

O ICCWC é uma iniciativa colaborativa composta pelas seguintes organizações intergovernamentais: o Secretariado da CITES, a Organização Internacional de Polícia Criminal (INTERPOL, sigla em inglês), o UNODC, o Banco Mundial e a Organização Mundial das Aduanas (WCO, sigla em inglês). Esse Consórcio foi estabelecido formalmente com a assinatura da Carta de Entendimento pelas autoridades máximas dos órgãos que o compõem em novembro de 2010, e tem como missão principal “fortalecer os sistemas de justiça criminal e oferecer suporte coordenado nos níveis nacional, regional e internacional para combater crimes silvestres e florestais” (INTERNATIONAL CONSORTIUM ON COMBATING WILDLIFE CRIME - ICCWC, 2010, p. 1, tradução nossa³⁷; CITES, 2022n). Por meio da leitura do preâmbulo da Carta de Entendimento, é possível compreender o contexto de necessidade que levou à criação desse regime internacional:

NOTANDO o envolvimento do crime organizado, bem como de técnicas e estruturas sofisticadas, na captura, contrabando e subsequentemente comércio ilegal de vida silvestre e seus produtos, e que a associação de crimes gerais como conspiração, fraude, falsificação, lavagem de dinheiro, extorsão, violência e corrupção são regularmente encontrados por forças policiais no combate ao tráfico silvestre; CONVENCIDOS de que uma maior cooperação internacional é essencial se tais crimes e violações administrativas ou civis relacionadas a eles serão respondidos efetivamente; NOTANDO que Estados-membro e Partes da CITES, ICPO-INTERPOL, UNODC, Banco Mundial e WCO expressaram o desejo de que essas agências se aproximem para colaborar entre si [...] concordamos que nossas agências, quando colaborando juntas, trabalharão sob o título, “o Consórcio Internacional de Combate ao Crime de Vida Selvagem”. (ICCWC, 2010, tradução nossa)³⁸.

³⁷ Idioma original do trecho: inglês.

³⁸ Idioma original do trecho: inglês.

O ICCWC surge, portanto, a partir da urgência explícita dos Estados-membro e Partes das cinco organizações que o compõem por um mecanismo de cooperação internacional voltado a capacitar as forças policiais do mundo no combate aos crimes silvestres e todos os elementos do crime organizado que estão associados a ele (ICCWC, 2010; UNODC, 2020). Apesar de ter sido criado no âmbito da CITES, o ICCWC é considerado um regime internacional bastante abrangente, na medida em que envolve cinco outras grandes organizações com escopo de atuação global (BARNETT; FINNEMORE, 1999; ICCWC, 2022n). O objetivo do Consórcio, entretanto, é especificamente o de apoiar autoridades policiais que operam no nível nacional, regional e internacional para combater efetivamente crimes contra a vida silvestre. Para tanto, o ICCWC e suas agências trabalham diretamente com essas forças para capacitá-las e fornecer ferramentas, serviços e suporte técnico a longo prazo (CITES, 2022n). Isso é possível pois a cooperação entre as cinco organizações do Consórcio forma uma rede global capaz de prestar assistência direcionada a autoridades policiais e judiciais dos países dentro do seu escopo de atuação.

Além disso, o UNODC, Banco Mundial, INTERPOL, WCO e a CITES também reúnem grandes bases de dados sobre o tráfico ilegal silvestre que facilitam o compartilhamento de inteligência para melhor embasar investigações e operações de combate aos crimes silvestres em diversos países (CITES, 2022n). Um exemplo dessa atuação pode ser observado na própria disponibilização do Relatório Mundial sobre Crimes de Vida Silvestre do UNODC e do Relatório Tráfico Silvestre no Brasil da TRAFFIC (CHARITY; FERREIRA, 2020). Esses documentos são referências essenciais para compreender o TIS transnacional, as quais são construídas também em colaboração com organizações não-governamentais parceiras do ICCWC, a exemplo da TRAFFIC, do WWF e da IUCN (CHARITY; FERREIRA, 2020; UNODC, 2020). Todas essas ONGs desempenham papel fundamental na coleta de dados e informações para auxiliar no combate ao tráfico ilegal. Por essas razões, observa-se que o ICCWC, ao reunir todos esses diferentes regimes internacionais, cria uma agenda compartilhada contra os crimes silvestres e um grande canal de distribuição de instrumentos para combatê-los (CITES, 2022n).

Segundo a página “Estratégia” (tradução nossa)³⁹ da seção oficial do Consórcio no site da CITES, a abordagem do ICCWC se baseia em disponibilizar ferramentas e serviços para deter, detectar e desmontar o tráfico ilegal silvestre (CITES, 2022f). Nesse sentido, os instrumentos mais relevantes para este trabalho que são oferecidos pelo Consórcio e seus órgãos parte são: as

³⁹ Idioma original do trecho: inglês.

Ferramentas do ICCWC para Análise de Crimes Contra Vida Silvestre e Crimes Florestais; o Quadro de Indicadores do ICCWC para o Combate ao Crime Relacionado a Fauna, Flora e Floresta; e as Diretrizes do ICCWC sobre as Redes de Policiamento de Vida Silvestre (WENs, sigla em inglês)⁴⁰ (CITES, 2022p). A funcionalidade desses recursos é discutida na ordem apresentada a seguir.

Em primeiro lugar, o documento de Ferramentas para Análise de Crimes Contra Vida Silvestre e Crimes Florestais (*Toolkit*) oferece um modelo para ajudar oficiais atuantes no governo, nas aduanas e nas forças policiais de um determinado país a avaliar a eficácia das medidas de combate aos crimes contra a natureza aplicadas em seu território (UNODC, 2012; CITES, 2022p). Os critérios de análise estão relacionados a legislação, policiamento, capacidades judiciais, medidas preventivas, principais motivações dos crimes e coleta e uso de dados para o combate ao TIS. A partir disso, o documento tem o objetivo de capacitar os órgãos de fiscalização para construir estratégias de prevenção e resposta a esses crimes (UNODC, 2012).

Em segundo lugar, o Quadro de Indicadores do ICCWC para o Combate ao Crime Relacionado a Fauna, Flora e Floresta (UNODC) funciona como um complemento às Ferramentas de Análise. Esse documento reúne 50 indicadores para mensurar os impactos das mudanças implementadas a partir do *Toolkit* ao longo do tempo e é a única ferramenta disponibilizada oficialmente em português (UNODC, 2016a; CITES, 2022p). Por fim, o documento de Diretrizes do ICCWC sobre as Redes de Policiamento de Vida Silvestre ensina os passos para construir Redes de Policiamento de Vida Silvestre (WENs), as quais estão espalhadas ao longo do globo e se reúnem periodicamente nos Encontros Globais de WENs para compartilhar informações. As WENs têm o objetivo de aumentar a cooperação entre forças policiais e órgãos de fiscalização para combater crimes silvestres. Nesse sentido, a ferramenta de Diretrizes também oferece um modelo de autoavaliação da WEN para determinar os pontos que podem ser evoluídos para estimular a integração contra o tráfico ilegal (ICCWC, 2020; CITES, 2022p).

Outras ferramentas e serviços oferecidos diretamente pelas agências parceiras do ICCWC são, por exemplo, o Manual sobre Colaboração Policial de 2018, o qual foi criado em conjunto pela INTERPOL e pela WCO. O Manual ensina como estimular e fortalecer a colaboração entre

⁴⁰ Para saber mais consultar a aba de “Ferramentas” da seção do site oficial da CITES sobre o ICCWC, dentro do menu “Topics” (CITES, 2022).

as instituições da polícia e do controle de aduanas/fronteiras, ressaltando a importância de sua atuação no combate aos crimes silvestres (INTERNATIONAL CRIMINAL POLICE ORGANIZATION - INTERPOL; WORLD CUSTOMS ORGANIZATION - WCO, 2018).

Nesse sentido, há também o documento Crime Silvestre Ligado à Internet - Diretrizes Práticas para Agentes de Policiamento, desenvolvido para ajudar Partes da CITES no combate ao tráfico silvestre realizado por meio da Internet (CITES, 2022p). Cabe destacar que, além da disponibilização de ferramentas, dados e guias, o Consórcio também realiza ações de cooperação em contato direto com forças policiais de diversos países⁴¹. Um exemplo direto desta interação é o trabalho de aplicação do *Toolkit* em aproximadamente 30 nações em janeiro de 2022, das quais 12 já concluíram todo o processo de reestruturação do combate ao TIS. No que diz respeito especificamente aos países amazônicos, a aplicação do *Toolkit* e do Quadro de Indicadores foi concluída somente no Peru. Além disso, Brasil e Bolívia somente construíram os seus indicadores de combate ao tráfico, sem executar medidas concretas de aprimoramento do policiamento. Por fim, Colômbia, Guiana e Equador chegaram a solicitar a implementação do *Toolkit* e do Quadro de Indicadores, mas não levaram o projeto a frente⁴² (CITES, 2022g, 2022p).

Nos últimos anos, o Consórcio também realizou operações de fiscalização e apreensão do TIS transfronteiriço diretamente com forças policiais de vários países para combater o tráfico ilegal. Nesse sentido, a operação de codinome *Thunderstorm* mobilizou agências ambientais de mais de 92 países em maio de 2018 para atingir traficantes e redes criminosas no combate ao crime silvestre. Esta iniciativa foi um esforço conjunto entre a INTERPOL e a WCO no âmbito do ICCWC, resultando em mais de 1.974 apreensões de animais e plantas selvagens no valor de milhões de dólares (CITES, 2021e). Já a operação codinome *Thunderball* de junho 2019 reuniu 109 países e resultou em mais de 1.800 interceptações de mercadorias silvestres ilegais e na apreensão de pouco menos de 600 criminosos envolvidos nesse mercado (INTERPOL, 2019). Os países amazônicos que fizeram parte de ambas as operações foram Brasil, Colômbia e Equador, enquanto o Peru e a Bolívia participaram somente da *Thunderball* (CITES, 2022e).

⁴¹ Além desses recursos, o ICCWC também disponibiliza os Programas de Organização de todas as suas agências parceiras, dentre os quais cabe destacar a iniciativa do Programa de Vida Silvestre Global, liderada pelo Banco Mundial (CITES, 2022p).

⁴² A partir de 2018, a aplicação do *Toolkit* passou a ser feita em conjunto com a do Quadro de Indicadores, que foi concluída somente em 5 países cobertos pelo ICCWC (CITES, 2022g, 2022p).

Vale ressaltar também que o Brasil não participou das operações da série Thunder subsequentes à Thunderstorm e Thunderball em 2020 e 2021, apesar dos resultados extremamente positivos dessas iniciativas para os países da América do Sul na cooperação internacional para combater o TIS (CITES, 2021a, 2022e). Nesse contexto, foi realizada a primeira Conferência das Américas sobre o Tráfico Ilegal Silvestre em outubro de 2019, a qual resultou no reconhecimento da importância do suporte do ICCWC para os países da região no combate ao tráfico. Isso foi registrado na Declaração de Lima, documento produzido na reunião que reforçou a importância da cooperação internacional contra os crimes silvestres entre fronteiras (CONFERENCIA DE ALTO NIVEL DE LAS AMÉRICAS SOBRE EL COMERCIO ILEGAL DE VIDA SILVESTRE, 2019; CITES, 2021a).

A partir da análise dessas ações conduzidas no âmbito do regime internacional estabelecido pelo ICCWC e suas agências parte, podemos visualizar a importância desse Consórcio para estimular a cooperação internacional para o combate ao TIS transnacional diretamente com as forças policiais dos países que caem no seu escopo. Dessa forma, a CITES e o ICCWC, oferecem instrumentos extremamente benéficos para o combate aos crimes contra vida silvestre por meio da cooperação internacional, especialmente quando utilizados em conjunto (CITES, 2022f). Na próxima seção, portanto, são levantados os principais regimes internacionais da região amazônica que podem dialogar diretamente com a Convenção e o Consórcio para aprimorar o combate ao TIS na fronteira da Amazônia brasileira.

4.3 REGIMES PARA O COMBATE AO TIS AMAZÔNICO: SUDWEN E OTCA.

Diferentemente do cenário internacional, atualmente são escassos os regimes internacionais voltados para o combate ao TIS transnacional na região da Amazônia. A seguir, busca-se avaliar as principais iniciativas multilaterais a nível regional para compreender a eficácia da cooperação entre os países amazônicos na preservação da sua fauna e flora selvagem. Em primeiro lugar, é observado o exemplo da Rede Sul-Americana de Observância e Aplicação da Normativa sobre Vida Selvagem (SudWEN), criada no âmbito da ICCWC e do UNODC para promover a cooperação internacional contra os crimes silvestres na região (CHARITY; FERREIRA, 2020). Posteriormente, é introduzida a Organização do Tratado de Cooperação Amazônica, principal fórum internacional para ação conjunta dos países envolvidos por esse bioma (ORGANIZAÇÃO DO TRATADO DE COOPERAÇÃO AMAZÔNICA, 2022f). Ao

final, pretende-se concluir as principais contribuições e dificuldades de ambos os regimes para o tema discutido no presente trabalho.

4.3.1 Rede Sul-Americana de Observância e Aplicação da Normativa sobre Vida Selvagem (SudWEN)

A SudWEN é uma proposta de rede de cooperação para o combate ao tráfico ilegal silvestre na América do Sul lançada em 2019 por meio da Declaração de São Paulo, de acordo com as diretrizes do ICCWC (CHARITY; FERREIRA, 2020). Essa WEN foi idealizada em 2014, a partir da reunião dos representantes da Argentina, Brasil, Chile, Colômbia, Equador, Paraguai, Peru e Venezuela no escopo da Rede Latino-Americana de Ministério Público Ambiental (REDEMPA). Além disso, representantes das autoridades brasileiras do IBAMA, PF, PRF, Aduanas e Procuradores Federais de Justiça também estiveram presentes, com o objetivo compartilhado de aumentar a cooperação internacional no combate ao TIS na América do Sul (SOUTH..., [2014]).

Segundo a Diretora de Operações do UNODC, Miwa Kato, o objetivo dessa iniciativa era o de reunir as forças policiais, órgãos de fiscalização, aduanas e autoridades administrativas e científicas segundo a CITES de todos os países da América do Sul para “ajudar os governos a fortalecer a legislação e a capacidade de aplicação, e reforçar a cooperação internacional e o compartilhamento de informações para investigações transfronteiriças” (NAÇÕES UNIDAS, 2021). Nesse sentido, uma das principais metas ressaltadas na Declaração de São Paulo seria a de facilitar a ação das polícias e harmonizar a atuação entre os Ministérios Públicos e os órgãos de poder judicial, de modo a superar as dificuldades em punir criminosos envolvidos no tráfico ilegal silvestre (SUDWEN, [2019]). A coordenação inicial⁴³ envolvia contatar todas as autoridades relevantes dos países envolvidos na Rede para construir WENs em cada um deles e, posteriormente, conectar essas WENs nacionais à SudWEN (SOUTH..., [2014]).

Apesar dessa iniciativa ter mobilizado diversas agências dos governos dos países latino-americanos em várias reuniões em torno de uma proposta aparentemente muito benéfica para a cooperação regional contra os crimes silvestres, a SudWEN não chegou a ser operacionalizada

⁴³ Inicialmente, todas as comunicações, reuniões e informações dessa Rede foram hospedadas no site da REDEMPA e foram designadas a brasileira Dra Vania Tuglio e a peruana Dra Flor de María Vega como coordenadoras responsáveis por estabelecer a instituição da SudWEN (SOUTH..., [2014]).

até o momento (SUDWEN, [2019]). Isso se deve principalmente à falha na mobilização de recursos entre as agências relevantes dos oito países selecionados para institucionalizar a SudWEN e iniciar projetos de atuação conjunta no plano regional. O seguinte trecho do resumo dos resultados da SudWEN disponibilizado pela CITES confirma essa questão:

Como a SudWEN não existe de fato, na prática não há nenhuma estrutura formal. Ela está representada por mim (Dra Flor de María Vega) e pelo Presidente da REDEMPA, já que o site desta organização abriga a SUDWEN. Apesar disso, foi criada a base de dados que está disponível no centro de inteligência da Procuradoria de São Paulo (SUDWEN, [2019], tradução nossa)⁴⁴.

Nesse sentido, observa-se que não foi executado nenhum plano de ação prático no escopo da SudWEN a não ser o levantamento de uma rede de compartilhamento de dados no combate ao tráfico silvestre e pela tentativa de institucionalizar esse regime (SUDWEN, [2019]). Em uma notícia publicada na aba de Notícias do site das Nações Unidas no Brasil em dezembro de 2021 foram anunciadas uma série de encontros reunindo ministérios públicos, polícias, autoridades de aduanas e autoridades da CITES de 11 países sul-americanos para tentar estabelecer a SudWEN (NAÇÕES UNIDAS, 2021). Essa iniciativa, conduzida pelo UNODC no âmbito do ICCWC com o apoio do governo dos Estados Unidos sugere que os esforços para concretizar a implementação da Rede persistem (ONU BRASIL, 2022). Ao mesmo tempo, a própria ausência de documentos, notícias e canais oficiais sobre a implementação da SudWEN nos sites da REDEMPA, da CITES e do Ministério do Meio Ambiente brasileiro indica o insucesso dessa tarefa (BRASIL, 2022; CITES, 2022; REDE LATINO-AMERICANA DE MINISTÉRIO PÚBLICO AMBIENTAL - REDEMPA, 2022).

Além disso, o fato de não existirem evidências do porquê a SudWEN não conseguiu ser elaborada até o momento, além da confirmação de que não foi possível reunir recursos a partir das agências de policiamento e fiscalização dos países envolvidos, leva à conclusão de que este regime internacional ainda não está apto a auxiliar no combate ao TIS na fronteira da Amazônia brasileira. A seguir, é avaliado o principal regime internacional de cooperação entre os países amazônicos para o desenvolvimento da região, avaliando também o seu papel no combate aos crimes contra vida silvestre neste território.

⁴⁴ Idioma original do trecho: espanhol.

4.3.2 Organização do Tratado de Cooperação Amazônica (OTCA)

A Organização do Tratado de Cooperação Amazônica é uma organização intergovernamental formada pelos oito países signatários do Tratado de Cooperação Amazônica (TCA): Bolívia, Brasil, Colômbia, Equador, Guiana, Peru, Suriname e Venezuela. Essa OI entrou em exercício em 2003, no contexto de grande euforia com relação ao surgimento e fortalecimento de iniciativas multilaterais na América do Sul, a exemplo do Mercado Comum do Sul (MERCOSUL) e da Comunidade Andina (CAN) (OTCA, 2022f).

Segundo a página “Quem somos?” do site oficial da OTCA, esta organização é, atualmente, o “único bloco socioambiental de toda a América Latina” que trabalha com “ampla visão do processo de Cooperação Sul-Sul” para estimular o desenvolvimento sustentável na região e implementar as recomendações do TCA (OTCA, 2022f). Nesse sentido, a Missão oficial da OTCA ilustrada na mesma página é a seguinte:

Ser um fórum permanente de cooperação, intercâmbio e conhecimento, guiado pelo princípio de redução das assimetrias regionais entre os Países Membros; auxiliar nos processos nacionais de progresso econômico-social, permitindo uma paulatina incorporação desses territórios às respectivas economias nacionais; promover a adoção de ações de cooperação regional que resultem na melhoria da qualidade de vida dos habitantes da Amazônia; atuar segundo o princípio do desenvolvimento sustentável e modos de vida sustentável, em harmonia com a natureza e o meio ambiente e levando em consideração a legislação interna dos Países Membros (OTCA, 2022f).

Dessa forma, a OTCA se apresenta como o único fórum capaz de reunir os países amazônicos sob uma mesma agenda de desenvolvimento e de cooperação no que diz respeito à região, tendo a função de implementar as recomendações da sua Agenda Estratégica de Cooperação Amazônica (AECA) para promover o crescimento econômico conjunto do bloco (OTCA, 2011, 2022f).

Segundo a página “As Instâncias de decisão” do site da OTCA, o fórum da Reunião de Ministros de Relações Exteriores dos países do tratado é considerado a instância máxima de decisão desse regime internacional, sendo responsável por “definir as diretrizes básicas da política comum, avaliar as iniciativas desenvolvidas e adotar as decisões necessárias para alcançar os objetivos propostos” (OTCA, 2022a). Em segunda instância, está o Conselho de Cooperação Amazônico (CCA), o qual é encarregado de “garantir o cumprimento dos objetivos e finalidades do Tratado e das decisões adotadas nas reuniões de Ministros de Relações

Exteriores”, levando em consideração o contexto legislativo, socioeconômico e político de cada país amazônico (OTCA, 2022a). As decisões e projetos aprovados pela Reunião de Ministros de Relações Exteriores e pelo CCA são executadas em cada um dos países-membros por meio das Comissões Nacionais Permanentes (CNPs), as quais coordenam todas as instituições nacionais envolvidas na tarefa, seja no âmbito policial, judicial ou governamental (OTCA, 2022a).

Para a análise deste trabalho, é especialmente interessante levantar o reconhecimento que a OTCA e os seus organismos atribuem à importância do combate ao tráfico silvestre transfronteiriço na região. Isso pode ser observado explicitamente ao consultar o documento da Agenda Estratégia de Cooperação Amazônica, que reúne os principais temas, subtemas e respectivos objetivos a serem desenvolvidos pelos países amazônicos no âmbito dessa OI (OTCA, 2011). Nesse escopo, o primeiro tema (A) da AECA é o da “Conservação, proteção e aproveitamento sustentável dos recursos naturais renováveis”, no qual se destaca o subtema A.3: “Gestão, monitoramento e controle de espécies da fauna e da flora selvagens ameaçadas pelo comércio” (OTCA, 2011, p. 26). O objetivo deste subtema é “Fortalecer, sob uma perspectiva regional, a capacidade institucional e técnica dos países da Região Amazônica em gestão, monitoramento e controle de espécies da fauna e flora selvagens ameaçadas pelo comércio” e as atividades de curto, médio e longo prazo para atingir essa proposta dialogam diretamente com a CITES e as suas recomendações (OTCA, 2011, p. 26).

Nos itens i, ii e iii das atividades de curto prazo, por exemplo, são levantados os planos de ação para gerar espaços de intercâmbio entre as autoridades da CITES dos países amazônicos, desenvolvimento de reuniões preparatórias para apoiar as delegações amazônicas na Conferências das Partes da CITES e para gerar “espaço para o intercâmbio de informação e experiências para o controle do tráfico ilegal da fauna e da flora selvagens” entre os países da OTCA (OTCA, 2011, p. 27). Isso ajudaria a aprimorar a cooperação técnica internacional para construir sistemas de licenciamento e monitoramento do tráfico silvestre que compartilhassem dos dados captados em todas as nações, algo fundamental para suprimir o contrabando transfronteiriço (OTCA, 2011; UNODC, 2020).

Essa intenção de criar um sistema de compartilhamento de dados, monitoramento e licenciamento entre países amazônicos por meio da cooperação internacional é claramente reforçada pelos canais oficiais da OTCA (OTCA, 2011). Não obstante, é ressaltado o papel de outros regimes internacionais, com destaque para a CITES, para alcançar esse objetivo do tema A

da AECA. Na página de “O que fazemos” do site oficial da organização, são listadas diversas ações gerais da OTCA que também exemplificam essa visão geral de promover a cooperação internacional e a cooperação entre regimes para a preservação da fauna e flora selvagem da Amazônia (OTCA, 2011, 2022b). Nesse sentido, no tópico “Conheça o nosso trabalho” dessa página estão as ações:

Consolidamos a cooperação e coordenação da OTCA com outras organizações e entidades, sobre questões estratégicas para a Amazônia. [...] Fortalecemos os processos de monitoramento de informação regional, o intercâmbio de iniciativas e boas práticas, promovendo mecanismos e instrumentos para alcançar o desenvolvimento sustentável na Região Amazônica. [...] Promovemos a execução de acordos estratégicos com outras entidades regionais e internacionais para fortalecer o desenvolvimento sustentável na Região Amazônica (OTCA, 2022b).

A partir dessa análise, pode-se concluir que a OTCA é uma organização com projeto estratégico para estimular a cooperação internacional entre regimes e Estados para promover o combate ao tráfico ilegal de animais e plantas silvestres na região do seu escopo. Nesse sentido, o papel desse regime para auxiliar a combater um problema transfronteiriço e associado a redes do crime organizado, como é o caso do TIS na Amazônia brasileira, é fundamental, em função das suas complexas características (CHARITY; FERREIRA, 2022).

Para comprovar e fundamentar essa afirmação, faz-se necessário investigar exemplos de como iniciativas de cooperação multilateral e bilateral podem atacar diretamente as principais características e problemas que o tráfico ilegal de animais silvestres gera para a preservação de animais e plantas selvagens. De posse dessa pesquisa, a qual é feita no capítulo seguinte, pode-se entender um pouco mais sobre as melhores maneiras de suprimir os crimes contra vida silvestre na fronteira da Amazônia brasileira.

5 COOPERAÇÃO INTERNACIONAL: A PRINCIPAL FERRAMENTA NO COMBATE AO TIS AMAZÔNICO

De posse de todo o levantamento contextual, reflexivo e teórico conduzido até o momento ao longo desta pesquisa, o presente capítulo tem o objetivo de analisar especificamente o papel da cooperação internacional no combate ao tráfico ilegal silvestre na fronteira da Amazônia brasileira. O objetivo desse esforço final é compreender o potencial de iniciativas de cooperação bilateral, multilateral ou que sejam conduzidas no âmbito de OIs e seus respectivos regimes internacionais, na supressão das complexas redes de crime organizado do TIS transfronteiriço. Para construir esse exercício de reflexão, este capítulo é dividido em quatro seções que retomam os principais problemas do tráfico ilegal da fronteira da Amazônia Legal, os quais foram apresentados e discutidos extensivamente no capítulo 3 deste trabalho. Nesse sentido, são introduzidos vários exemplos de cooperação entre os países amazônicos e os regimes internacionais apresentados no capítulo 4, a fim de compreender as contribuições desses esforços para preencher as lacunas no combate à problemática principal de estudo em questão. Com isso, também espera-se entender mais a fundo como os esforços para resolver esse complexo problema podem ser otimizados por meio do trabalho conjunto dos países da região.

5.1 MONITORAMENTO E FISCALIZAÇÃO DE FRONTEIRAS

A fiscalização da fronteira amazônica brasileira é uma tarefa extremamente difícil devido à sua grande extensão, à logística complicada de locomoção na floresta densa, e à falta de infraestrutura geral que predomina na região. Nesse sentido, o combate ao TIS nesse território é naturalmente complexo, porém se torna ainda mais exaustivo em função do baixo número de agentes policiais disponíveis para desempenhar esse esforço (MENDES; SIMONIAN; MENDONÇA, 2016). Entrevistados de todas as instituições de preservação ambiental no relatório Tráfico Silvestre no Brasil apontaram a falta de recursos humanos bem capacitados como um dos principais para monitorar e conter as rotas de tráfico de vida selvagem que passam pelas fronteiras dos países amazônicos (CHARITY; FERREIRA, 2020).

Essa lacuna está atrelada diretamente aos baixos investimentos dos governos dos países amazônicos para disponibilizar os recursos necessários para forças de monitoramento, como

IBAMA, ICMBio, Polícia Federal⁴⁵, Polícia Federal Rodoviária e Polícia Civil, dentre outras, estarem presentes de forma efetiva na contenção do TIS amazônico. É importante destacar também que o crime silvestre, apesar de produzir um impacto destrutivo indiscutível, é apenas um dos tipos de contrabando ligados ao crime organizado sério que assolam a região e precisam ser combatidos pelas forças policiais (MENDES; SIMONIAN; MENDONÇA, 2016; CHARITY; FERREIRA, 2020). Esses desafios logísticos geram sobrecarga para agentes policiais em cenários de restrição orçamentária, os quais são obrigados a priorizar a contenção de ameaças consideradas mais urgentes do que o tráfico de vida silvestre e são incapazes de lidar com essas infrações. Isso é exemplificado no trecho abaixo do relatório de 2020 da TRAFFIC:

Se agentes policiais e suas famílias são transferidos para locais muito desafiadores ou isolados e se as forças e agências locais estão sobrecarregadas e lidando com várias outras atividades ilegais, incluindo o tráfico de drogas, armas, de pessoas e ameaças terroristas, o tráfico silvestre não será uma prioridade. Dessa forma, o passo mais importante para contra-atacar efetivamente o TIS é mudar a mentalidade dos governos sobre os recursos humanos de agências atuantes no TIS [...] (CHARITY; FERREIRA, 2020, p. 102, tradução nossa)⁴⁶.

Segundo essa perspectiva, a principal medida para aprimorar o monitoramento do TIS transfronteiriço amazônico seria aumentar o quadro de agentes policiais capacitados para combater esse tipo de crime. Nesse sentido, se o aumento dos investimentos em recursos humanos para as agências de fiscalização é algo que depende diretamente da vontade política e das prioridades dos governos amazônicos, a capacitação desses agentes para atuar em um esforço multilateral pode e deve ser realizada utilizando a cooperação internacional como principal estratégia (BARNETT; FINNEMORE, 1999). Isso acontece porque as OIs e regimes envolvidos no combate ao tráfico silvestre são espaços autônomos capazes de estimular o diálogo entre as forças policiais dos países para que atuem com sinergia na proteção de suas fronteiras e continuem esses trabalhos independente das prioridades dos governos locais (CHARITY; FERREIRA, 2020; UNODC; 2020).

⁴⁵ A Polícia Federal e a Polícia Federal Rodoviária são forças especialmente relevantes para esta análise, na medida em que elas focam principalmente em combater casos de tráfico ilegal silvestre a nível transnacional, os quais frequentemente estão associados também a lavagem de dinheiro, corrupção e fraude. Nesse sentido, pode-se destacar o exemplo da Operação Oxóssi de 2009, onde a PF conduziu uma investigação que resultou no desmonte de uma rede de traficantes de animais selvagens do Brasil, Portugal, Espanha e República Tcheca. A operação teve desfecho com 103 prisões de nacionais foragidos de todos os países (CHARITY; FERREIRA, 2020, p. 111).

⁴⁶ Idioma original do trecho: inglês.

Em outras palavras, esse tipo de cooperação permite que as forças policiais dos países amazônicos dialoguem e otimizem a distribuição dos seus recursos para monitorar pontos estratégicos ao longo da fronteira e controlar melhor a região. Além disso, o trabalho conjunto entre as instituições de monitoramento através de OIs, como a CITES e a OTCA, também possibilita a melhor capacitação de todos os seus agentes, já que se abre espaço para a troca de informações, tecnologias e experiências a nível multilateral de forma recorrente. Consultando Barnett e Finnemore (1999), torna-se importante ressaltar também que essas organizações internacionais atuantes na fronteira amazônica são agentes capazes de influenciar os atores da região a seguirem normas e boas práticas para combater o TIS de forma eficaz. Isso é justificado na medida em que essas OIs são autoridades especializadas, o que lhes confere legitimidade para constranger forças policiais e Estados a cooperarem internacionalmente para o mesmo fim.

Um exemplo do potencial de atuação das OIs pode ser observado na própria criação da SudWEN com a Declaração de São Paulo em 2014. Este documento foi redigido a partir da iniciativa de cooperação entre o ICCWC e os países amazônicos, os quais trouxeram representantes nacionais de todas as suas forças policiais e órgãos de fiscalização relevantes para discutir o combate conjunto ao tráfico⁴⁷. (SOUTH..., [2014]). Apesar de não existir nenhuma evidência de que essa iniciativa entrou em vigor efetivamente desde sua operacionalização em 2019⁴⁸, sua contribuição pode ser considerada bastante significativa para aprimorar o monitoramento da região (SUDWEN, [2019]). O motivo para tal está no fato de que esse esforço de cooperação resultou no compromisso das instituições e nações presentes do tráfico ilegal na fronteira amazônica a cooperar multilateralmente para combater esse problema transfronteiriço e altamente associado ao crime organizado⁴⁹ (CHARITY; FERREIRA, 2020).

Essas influências de regimes internacionais como o ICCWC e a CITES na agenda de combate ao tráfico dos países da região resultaram em alguns exemplos de cooperação multilateral para a capacitação de forças de monitoramento. Em 2018, uma oficina de cooperação reuniu mais de 50 agentes de forças policiais, aduanas e órgãos de preservação ambiental do

⁴⁷ Consultar seção 4.3.1.

⁴⁸ Esse compromisso foi registrado na Declaração de Lima, documento produzido na reunião que reforçou a importância da cooperação internacional contra os crimes silvestres entre fronteiras (DECLARACIÓN DE LIMA SOBRE EL COMERCIO ILEGAL DE VIDA SILVESTRE, 2019; CITES, 2021a).

⁴⁹ O UNODC e o Departamento de Estado dos Estados Unidos também se comprometeram a auxiliar no estabelecimento e consolidação da SudWEN e seus objetivos (CHARITY; FERREIRA, 2020).

Brasil, Colômbia, Peru e Estados Unidos e em Letícia, na fronteira tríplice entre os países amazônicos⁵⁰ (CHARITY; FERREIRA, 2020).

Essa iniciativa de cooperação multilateral direta permitiu a troca de conhecimento técnico, ferramentas efetivas e boas práticas entre os oficiais, além de ter possibilitado o trabalho conjunto para montar planos de ação de combate ao grande contingente de TIS nesse hotspot (CHARITY; FERREIRA, 2020). Dentre esses planos, destaca-se a criação de um Grupo de Trabalho Trinacional para coordenar esforços de cooperação para capacitar os agentes envolvidos no combate ao tráfico e organizar operações multilaterais de patrulha de portos, rios e mercados ilegais abertos na região. Outro ponto interessante foi o reconhecimento dos agentes de monitoramento de todas as nações presentes da importância da cooperação internacional para implementar comunicação constante e procedimentos padronizados, envolvendo autoridades de todos os níveis e escopos, para construir medidas efetivas na contenção dos crimes silvestres na área (CHARITY; FERREIRA, 2020).

De forma similar, a OTCA executou o projeto “Fortalecimento institucional dos Países Membros da OTCA em gestão florestal ecologicamente responsável e conservação da biodiversidade nas florestas manejadas na Amazônia” entre os anos de 2013 e 2016. Essa iniciativa foi realizada em cooperação com a Organização Internacional de Madeiras Tropicais (OIMT), a Convenção sobre Diversidade Biológica (CDB) e os ministérios do meio ambiente dos oito países-membros da organização (ORGANIZACIÓN DEL TRATADO DE COOPERACIÓN AMAZÓNICA, [2013]; OTCA, 2022d).

O projeto buscou “fortalecer e desenvolver as capacidades para a gestão sustentável e a conservação da biodiversidade da floresta amazônica” (OTCA, [2013], p. 1-2, tradução nossa)⁵¹, com o objetivo secundário de oferecer conhecimento técnico para agentes de preservação ambiental da região. Nesse sentido, um grande resultado do projeto foi a criação de módulos de capacitação que foram implementados em diversas instituições de gestão florestal e conservação da biodiversidade dos membros da OTCA. Outro fruto dessa iniciativa foi a criação de uma Plataforma Regional de Informação e Conhecimentos (PRIC) da OTCA, estabelecida para “[...]”

⁵⁰ A iniciativa foi co-organizada pelo Departamento de Estado dos Estados Unidos, o *Bureau of International Narcotics and Law Enforcement Affairs* e o *US Fish & Wildlife Service*, em parceria com os governos dos países amazônicos (CHARITY; FERREIRA, 2020).

⁵¹ Idioma original do trecho: espanhol.

facilitar o intercâmbio de informações e experiências sobre as oportunidades e os desafios da gestão florestal [...]” (OTCA, 2022d).

Além de estimular a cooperação entre Estados e suas instituições nacionais, OIs como a OTCA também são capazes de se conectar a outros regimes internacionais para implementar a sua agenda estratégica na região. Esse é o caso do “Projeto Regional para a Gestão, Monitoramento e Controle de Espécies de Fauna e Flora Silvestres Ameaçadas pelo Comércio” ou “Projeto Bioamazônia”, o qual está sendo executado pela OTCA em cooperação com financiamento do Banco Alemão de Desenvolvimento (KfW, sigla em alemão) e as autoridades administrativas e científicas da CITES dos membros da OTCA⁵² (OTCA, 2022e).

Essa iniciativa tem o objetivo geral de aprimorar o monitoramento e conservação de espécies ameaçadas pelo comércio não sustentável e ilegal silvestre⁵³ de acordo com a CITES. Nesse sentido, o projeto tem como estratégia de execução principal a construção de mecanismos de cooperação horizontal entre as partes, melhorias na infraestrutura e equipamentos das instituições nacionais responsáveis pelo controle do comércio silvestre e alinhamentos regionais para compartilhar informações técnicas e fortalecer a capacitação desses agentes (OTCA, 2022e). No Brasil, o Projeto Bioamazônia está apoiando a “aquisição de infra-estrutura tecnológica para a implementação do Sistema SISCITES” (OTCA, 2022e), com a finalidade de oferecer mais recursos e melhor capacitação para os órgãos de fiscalização. Dessa forma, apesar de até o momento não terem sido publicados resultados concretos desse projeto no site da OTCA, ele pode ser considerado um esforço bastante positivo e significativo justamente por mobilizar todos os países envolvidos pelo problema do TIS para montar soluções conjuntas de monitoramento (OTCA, 2022e).

Esses exemplos ajudam a ilustrar o papel positivo da cooperação internacional para reforçar a fiscalização multilateral da fronteira amazônica. Indo mais a fundo, também é destacada a importância da autonomia de OIs como a OTCA, a CITES e o ICCWC na criação de iniciativas para otimizar a utilização de recursos humanos e infraestruturais para o controle dos crimes silvestres transfronteiriços na Amazônia brasileira, conforme foi observado anteriormente

⁵² Segundo a subpágina “Em Execução” da aba de “Projetos” do site oficial da OTCA, este projeto teve início em 2016 e não havia sido finalizado até o momento em que essa pesquisa foi redigida (OTCA, 2022c).

⁵³ “O projeto regional tem como objetivo o aumento da eficiência e efetividade de gestão, monitoramento e controle de espécies de fauna e flora silvestres ameaçadas pelo comércio nos Países Membros da OTCA com a finalidade de contribuir à conservação da Biodiversidade Amazônica e especialmente das espécies inclusas na CITES” (OTCA, 2022e).

nas operações Thunderstorm e Thunderball (CITES, 2021a, 2022e). Ademais, esses projetos estimulam o diálogo e ação conjunta das forças policiais amazônicas para o planejamento de operações transnacionais de combate ao tráfico e oficinas recorrentes de capacitação de agentes. Todos esses fatores são considerados essenciais para monitorar o TIS transnacional de forma efetiva.

5.2 COLETA DE DADOS E CONSTRUÇÃO DE REDES MULTILATERAIS

Conforme apresentado a partir do relatório de 2020 da TRAFFIC, existe uma percepção unânime entre pesquisadores e agentes de órgãos policiais e de preservação ambiental brasileiros de que o tráfico ilegal silvestre é uma das ameaças mais graves da atualidade para a biodiversidade do país. Se por um lado o monitoramento eficaz das fronteiras amazônicas pelas forças policiais é essencial para impedir o tráfico ilegal na região, a coleta qualificada de dados, por outro, é igualmente importante para identificar e suprimir as principais rotas, redes e hotspots que movimentam o tráfico (CHARITY; FERREIRA, 2020).

No entanto, os dados de baixa qualidade que são disponibilizados separadamente pelas agências de fiscalização não permitem mensurar os impactos reais do TIS na fronteira amazônica. Isso prejudica diretamente a operação das forças policiais, as quais não conseguem alocar seus recursos já sobrecarregados para interceptar as cadeias do tráfico ilegal ao longo da fronteira da forma mais eficiente possível. Além disso, a dificuldade em reconhecer a gravidade real do TIS também reduz os investimentos voltados para infraestrutura e recursos no combate ao tráfico, na medida em que o problema não é visto com prioridade pelos governos dos países amazônicos (CHARITY; FERREIRA, 2020).

Dessa forma, uma das recomendações do Relatório da TRAFFIC é utilizar a cooperação internacional para centralizar os dados do TIS das agências de fiscalização dos países amazônicos em uma única rede, de modo a padronizar a coleta e disponibilização qualificadas desses dados (CHARITY; FERREIRA, 2020). Esse plano de ação também é observado como crucial de acordo com as agendas das OIs para o combate ao tráfico silvestre mencionadas anteriormente, as quais utilizam sua autonomia para apoiar as forças policiais da região e coagir os Estados a cooperarem para esse fim (BARNETT; FINNEMORE, 1999).

Nesse raciocínio, um dos objetivos da criação da SudWEN no âmbito do ICCWC e do UNODC, por exemplo, é justamente o de incentivar a troca de informações entre as forças

policiais dos países da região para coibir os crimes silvestres e eventualmente construir uma rede multilateral de dados entre as partes da WEN (SOUTH..., [2014]; CHARITY; FERREIRA, 2020). Cabe destacar que, apesar da SudWEN ainda estar em desenvolvimento, um dos únicos resultados concretos dessa iniciativa até o momento foi a criação de uma base de dados no centro de inteligência da Procuradoria de São Paulo, justamente com o fito de promover a cooperação internacional para mensurar o comércio silvestre ilegal (SUDWEN, [2019]).

O Projeto Bioamazônia da OTCA é outro exemplo de ação multilateral entre OIs e países para aprimorar o compartilhamento de dados entre agências relevantes de acordo com a CITES de todos os 8 países amazônicos. Um dos seus objetivos primários é criar “sistemas nacionais e regionais de informação e gestão do conhecimento” sobre o comércio de vida selvagem, de modo a fortalecer a gestão de dados obtidos por meio das autoridades da CITES e ter um controle maior sobre os registros de comércio legal e ilegal silvestre na região Amazônica, incluindo a área de fronteira (OTCA, 2022e).

O projeto também mira preencher lacunas de infraestrutura tecnológica dos sistemas de coletas como o SisCites oferecendo apoio financeiro às agências de monitoramento responsáveis, ressaltando a importância de esforços multilaterais de coleta de dados para mapear o tráfico ilegal e combatê-lo adequadamente (OTCA, 2020e). Essa iniciativa dialoga diretamente com o subtema A.3. apresentado anteriormente da Agenda Estratégica de Cooperação Amazônica da OTCA, a qual objetiva explicitamente a “troca de informações sobre os sistemas de monitoramento, acompanhamento e avaliação do comércio de espécies de fauna e flora ameaçadas pelo comércio (esquemas de certificação e origem legal, entre outros)” (OTCA, 2011, p. 28).

Por fim, cabe exemplificar que uma das conclusões da mesma oficina conduzida em 2018 em Letícia, na tríplice fronteira entre Brasil, Colômbia e Peru, foi a da necessidade de se estabelecer uma base de dados integrada para auxiliar nas ações conjuntas entre as forças policiais dos três países (CHARITY; FERREIRA, 2020). A partir disso, um dos planos de ação elaborados pelos oficiais presentes foi o de realizar o mapeamento conjunto das principais rotas de tráfico contidas e decorrentes de Letícia, utilizando as imagens compartilhadas pela Força Aérea Colombiana e a inteligência coletada nos demais países, na medida em que “compartilhar informações sobre as rotas do tráfico entre as forças nacionais dos três países é um elemento

chave para alcançar operações e investigações mais coordenadas” (CHARITY; FERREIRA, 2020, p. 93, tradução nossa⁵⁴).

Tais iniciativas ilustram a importância atribuída pelas OIs para a criação de redes de dados compartilhados sobre TIS entre as forças policiais dos países amazônicos. Recorrendo aos relatórios elaborados pela TRAFFIC e pelo UNODC de 2020, é possível observar a alta contribuição da análise de dados para identificar as principais tendências e rotas do crime organizado ao longo de toda a fronteira da Amazônia brasileira com seus países vizinhos (CHARITY; FERREIRA, 2020; UNODC, 2020). Nesse sentido, esse tipo de informação reforça o argumento de que a coleta e compartilhamento de dados qualificados por meio da cooperação internacional entre os países amazônicos é uma tarefa extremamente necessária para conduzir o monitoramento eficaz da fronteira desse bioma.

5.3 ADAPTAÇÃO DA LEGISLAÇÃO AMAZÔNICA CONTRA CRIMES SILVESTRES

Para além das dificuldades logísticas e operacionais explorados nas seções anteriores, uma das principais lacunas no combate efetivo ao tráfico ilegal silvestre ao longo da extensa fronteira da Amazônia brasileira está ligada às deficiências do sistema legislativo contra crimes silvestres dos países da região (CHARITY; FERREIRA, 2020). Dentre essas deficiências, cabe destacar duas lacunas principais que afetam a legislação brasileira e dos demais países amazônicos, as quais serão exploradas a seguir.

5.3.1 Atualização dos crimes silvestres de acordo com a definição de crime sério da UNTOC

A primeira grande deficiência legislativa da região está associada ao fato de alguns dos países amazônicos não considerarem o tráfico ilegal silvestre como um crime sério de acordo com a Convenção das Nações Unidas contra o Crime Organizado Transnacional de 2000 (UNODC, 2000). Essa definição prevê que esse tipo de crime deve ser penalizado por uma sentença de no mínimo 4 anos ou por uma pena mais séria, diferentemente da pena de 6 meses a 1 ano prevista no Artigo 29 da Lei nº 9.605 de 1998 sobre Crimes Contra o Meio Ambiente do

⁵⁴ Idioma original do trecho: inglês.

Brasil⁵⁵ (BRASIL, 1998). Dessa forma, a baixa penalização relacionada aos crimes silvestres na região amazônica, utilizando o exemplo brasileiro, se soma às dificuldades de monitoramento pelas forças policiais e resulta em baixos riscos para traficantes que atuam na fronteira, conforme é explicitado no Relatório da TRAFFIC de 2020:

A necessidade de uma aplicação da lei de forma mais eficaz não deve ser subestimada, dado que o senso de impunidade difundido dentre os traficantes de vida silvestre tem grande responsabilidade pela continuidade dos crimes relacionados a esse problema. Em função do fato de tráfico ilegal silvestre não ser considerado um “crime sério” no Brasil, a impunidade impera⁵⁶ (CHARITY; FERREIRA, 2020, p. 28, tradução nossa)⁵⁷.

Reconhecendo a gravidade deste problema no cenário internacional, a maioria das OIs envolvidas no combate aos crimes silvestres reforçam a necessidade de adaptar a legislação para considerar o TIS e suas atividades associadas como crime sério. O principal exemplo disso está na atuação do UNODC, o qual promoveu a publicação da própria UNTOC e fez o conceito de crime sério entrar em vigor em 2003 (UNODC, 2000). Dessa forma, todas as organizações associadas ou derivadas ao UNODC, a exemplo das que compõem o ICCWC ou das que estão inclusas no âmbito do sistema ONU, também adotam a mesma definição e recomendam essa mudança para os seus signatários (UNODC, 2020; CITES, 2022). Nesse sentido, deve-se destacar a Resolução 69/314 de 2015 da Assembleia Geral das Nações Unidas sobre o combate ao tráfico ilícito de vida selvagem, a qual também recomendou essa mesma mudança a todos os seus 193 países-membros (UNITED NATIONS, 2015).

Apesar das tentativas significativas dos regimes citados de influenciar os seus Estados-membro a adaptarem a sua legislação, deve-se levar em consideração que mudanças na legislação nacional acontecem lentamente e dependem do contexto político de cada governo, o que, em parte, justifica a situação atual dos países amazônicos (CHARITY; FERREIRA, 2020). Nesse sentido, também cabe destacar os efeitos positivos dessas iniciativas de cooperação internacional para a região amazônica.

⁵⁵ “Art. 29. Matar, perseguir, caçar, apanhar, utilizar espécimes da fauna silvestre, nativos ou em rota migratória, sem a devida permissão, licença ou autorização da autoridade competente, ou em desacordo com a obtida: Pena - detenção de seis meses a um ano, e multa” (BRASIL, 1998).

⁵⁶ Além disso, o Artigo 29 da Lei (9.605/1998) dos Crimes Contra o Meio Ambiente do Brasil também não difere adequadamente a punição a ser aplicada para traficantes profissionais, vendedores oportunistas e pessoas que simplesmente adotaram esses animais como seus pets. Isso gera ainda mais dificuldades em combater efetivamente o TIS no âmbito doméstico brasileiro (BRASIL, 1998; CHARITY; FERREIRA, 2020).

⁵⁷ Idioma original do trecho: inglês.

Eles podem ser vistos, por exemplo, na assinatura da Declaração de São Paulo (2014) e da Declaração de Lima (2019), ambas as quais levaram todos os países amazônicos no âmbito do ICCWC e do UNODC a reconhecer o TIS enquanto um crime sério e uma ameaça à biodiversidade na América do Sul. Ademais, os signatários da Declaração de Lima estabeleceram o compromisso não somente de levar a SudWEN a frente, mas também de alterar suas legislações nacionais para considerar os crimes silvestres enquanto crimes sérios de acordo com a UNTOC (CONFERENCIA DE ALTO NIVEL DE LAS AMÉRICAS SOBRE EL COMERCIO ILEGAL DE VIDA SILVESTRE, 2019; CHARITY; FERREIRA, 2020).

Este exemplo ilustra um grande passo conquistado por meio da ação autônoma de organizações internacionais e seus regimes no combate ao TIS na fronteira amazônica, o qual notavelmente precisará ser desenvolvido a fundo no futuro. Desse modo, é possível concluir que o uso da cooperação internacional entre OIs, Estados e órgãos de fiscalização também é capaz de gerar alterações importantes para aprimorar o combate ao tráfico ilegal de vida silvestre a nível da legislação nacional dos países amazônicos.

5.3.2 Adaptação conjunta da legislação dos países amazônicos

A segunda grande deficiência do sistema legislativo dos países amazônicos está associada à discussão anterior acerca das principais rotas do TIS na fronteira da Amazônia Legal. Ela diz respeito às diferenças da legislação dos países da região quanto ao que é considerado ilícito no comércio de vida silvestre (CHARITY; FERREIRA, 2020). Isso é observado na fronteira da Amazônia brasileira com o Suriname e Guiana, por exemplo, na medida em que esses dois países são os únicos da América do Sul a autorizar, em algum nível, a comercialização de animais e plantas silvestres capturados diretamente da natureza (HALLE, 2018; VERHEIJ, 2019). Essas lacunas entre os sistemas legislativos de cada país são extensivamente exploradas por traficantes profissionais, os quais buscam asilo ou direcionam suas mercadorias para países onde as punições relacionadas ao tráfico são mais brandas depois de obter seus carregamentos (CHARITY; FERREIRA, 2020; UNODC, 2020).

Diversos entrevistados da pesquisa realizada no Relatório da TRAFFIC de 2020 citaram o caso das fronteiras da Amazônia Legal Brasil-Suriname e Brasil-Guiana como exemplo onde se utilizam as brechas na legislação para traficar répteis e anfíbios capturados em território brasileiro

para esses países, a partir de onde são revendidos com licenças irregulares da CITES como mercadoria legal (CHARITY; FERREIRA, 2020). Atualmente, o único projeto da OTCA voltado para solucionar indiretamente essa questão está associado à implementação AECA da organização, a qual prevê a “coordenação interinstitucional no contexto regional amazônico para a gestão, monitoramento e controle de espécies da fauna e da flora selvagens ameaçadas pelo comércio” (OTCA, 2011, p. 26), promovendo adaptações conjuntas na legislação de cada país membro da OTCA para este fim de acordo com as recomendações da CITES (OTCA, 2022).

Além disso, a oficina conduzida em Letícia em 2018 reunindo agentes brasileiros, colombianos, peruanos e estadunidenses para discutir boas práticas no combate conjunto ao tráfico ilegal silvestre na região ressaltou a necessidade de reformular o quadro legal dos países amazônicos para combater o TIS na região de tríplice fronteira (CHARITY; FERREIRA, 2020). Nesse sentido, o plano de ação elaborado na reunião foi o de levantar e padronizar os procedimentos dos agentes legislativos e policiais de cada país, de modo a otimizar apreensões e investigações envolvendo casos de TIS internacional. O ponto de ação recomendado abaixo ilustra como esses esforços multilaterais ajudariam a suprimir as brechas legislativas exploradas por traficantes profissionais:

4. Construir capacitações e o entendimento sobre os quadros legais e institucionais relevantes de cada país e facilitar a interpretação e aplicação das suas regulações em regiões de fronteira, por exemplo, por meio do uso padronizado de listas de verificação de regras, procedimentos e autoridades que precisam ser acionadas em cada caso. (CHARITY; FERREIRA, 2020, p. 93, tradução nossa)⁵⁸.

De acordo com os exemplos citados e o Relatório Mundial Sobre Crimes de Vida Silvestre de 2020 do UNODC, a melhor forma de combater essas lacunas de legislação deve acontecer por meio de respostas de policiamento e de adaptação das leis capazes de antecipar possíveis brechas que facilitem o TIS transfronteiriço (UNODC, 2020). Nesse sentido, a via da cooperação multilateral envolvendo organizações como a OTCA se apresenta como a ferramenta mais adequada para estabelecer esse tipo de diálogo envolvendo agências de fiscalização, forças policiais e instituições legislativas de todos os países amazônicos.

⁵⁸ Idioma original do trecho: inglês.

5.4 CONSCIENTIZAÇÃO SOCIOAMBIENTAL

O tráfico ilegal silvestre na fronteira amazônica está associado em grande medida a elementos socioculturais particulares da região. Nesse sentido, por mais que sejam solucionados os problemas no combate ao tráfico relacionados a questões policiais e legislativas, é preciso também levar em consideração o contexto socioeconômico e cultural dos povos envolvidos por esta problemática. Somente a partir disso será possível substituir a exploração destrutiva ocasionada pelo tráfico ilegal por um modelo de economia sustentável, capaz de estimular o desenvolvimento em harmonia com a natureza e com todo o patrimônio cultural contido no território amazônico (MAIRYNK, 2016; CHARITY; FERREIRA, 2020).

Dessa forma, o TIS está frequentemente associado a contextos de pobreza e exclusão social, onde essa prática é uma das únicas fontes de subsistência acessíveis pelas populações locais. Por outro lado, a demanda por animais e plantas comercializadas ilegalmente também pode estar conectada à aquisição de pets ou ao uso dessas mercadorias para consumo próprio, medicina tradicional e como matéria-prima para a confecção de outros insumos. A partir dessa reflexão, percebe-se que o combate à demanda pelo tráfico precisa ser feito não somente por meio da conscientização e educação ambiental, mas também através de políticas públicas capazes de aprimorar o bem-estar socioeconômico das populações envolvidas nas cadeias do tráfico ilegal (CHARITY; FERREIRA, 2020; UNODC, 2020).

Além disso, uma grande vantagem e importância de estimular a conscientização gira em torno do fato de que esta é uma das poucas medidas que possibilita não somente combater o tráfico ilegal, mas também suprimir diretamente a demanda responsável por movimentar as redes de crime organizado relacionadas a este problema transnacional. Isso justifica a importância da cooperação internacional nessa tarefa para ajudar a combater os hotspots do tráfico em toda a região amazônica de forma alinhada (OTCA, 2011; CHARITY; FERREIRA, 2020).

O ICCWC, em parceria com suas organizações-parte, busca auxiliar nesse objetivo ao disponibilizar diversos materiais didáticos sobre o status atual do tráfico, assim como é feito por ONGs como a TRAFFIC e o WWF, a exemplo dos próprios relatórios utilizados extensivamente para construir esta pesquisa (CHARITY; FERREIRA, 2020; UNODC; 2020). Nessa mesma lógica, a OTCA também cita em sua Agenda Estratégica o objetivo de “Conscientizar sobre conservação, diversidade biológica, mudanças climáticas, uso sustentável da biodiversidade,

saúde e culturas indígenas ancestrais através de atividades de educação com materiais e enfoques diferenciados por setores e atores” (OTCA, 2011, p. 39). Cabe destacar também que essas iniciativas conduzidas pelas OIs citadas entram em contato direto com instituições nacionais importantes dos países amazônicos para realizar este trabalho, a exemplo do IBAMA e do ICMBio (CITES, 2022c)

É possível compreender melhor os impactos positivos da cooperação internacional para a conscientização socioambiental ao analisar o exemplo externo do artigo *China's legal response to trafficking in wild animals: the relationship between International Treaties and Chinese Law* de Ji Wen Chang (2020). Neste texto, o autor descreve o processo de reestruturação da legislação de combate aos crimes silvestres na China de acordo com as recomendações da CITES, o que possibilitou a criação de programas de educação ambiental para a sociedade, para complementar a nova legislação mais restritiva de combate ao TIS (CHANG, 2020). O trecho abaixo exemplifica os benefícios obtidos por essa iniciativa:

Com educação pública constante e rigorosa aplicação da lei, a caça furtiva e o tráfico silvestre foram bastante reduzidos. Jovens em particular tendem a ter perdido o interesse em obter animais selvagens e seus produtos. No longo prazo, a caça furtiva e o tráfico vão, portanto, provavelmente continuar a decair. Nas vastas áreas rurais da China, animais selvagens que tinham desaparecido por duas ou três décadas começaram a reaparecer, indicando a efetividade das proteções ecológicas da China (CHANG, 2020, p. 73, tradução nossa)⁵⁹.

Nesse sentido, é fundamental recorrer à cooperação internacional e às contribuições que as organizações internacionais especializadas no combate aos crimes silvestres para promover a conscientização socioambiental sobre os malefícios do TIS entre os países amazônicos, de modo a reproduzir os efeitos observados no exemplo chinês na região da Amazônia. A partir dessa reflexão, é possível perceber que o combate ao tráfico pela via da segurança internacional precisa ser complementado por esforços multilaterais para reconstruir a relação dos países locais com a sua fauna e flora silvestre, objetivando o desenvolvimento sustentável do território amazônico.

⁵⁹ Idioma original do trecho: inglês.

6 CONCLUSÃO

O presente trabalho teve o objetivo principal de investigar a importância da cooperação internacional para combater o tráfico ilegal de vida silvestre ao longo da fronteira da Amazônia brasileira. A partir da análise de documentação primária e da teoria aplicada para construir a argumentação dessa pesquisa, foi possível identificar que o TIS é uma problemática extremamente complexa de ser combatida, na medida em que está diretamente envolvida com redes sofisticadas do crime organizado transnacional presentes em praticamente todos os países do mundo. Nesse sentido, o tráfico ilegal é realizado por especialistas em explorar as fragilidades particulares de cada país ou região, tendo um potencial destrutivo tão enorme quanto à lucratividade que mantém essa prática tão atrativa na atualidade.

Tratando especificamente da extensa fronteira porosa da Amazônia Legal com os demais países vizinhos, pôde-se observar as principais características do TIS amazônico, as quais estão intimamente conectadas às maiores dificuldades enfrentadas pelas forças de policiamento ambiental dos países da região. Assim, foi possível compreender como o comércio ilegal de fauna e flora silvestre na floresta amazônica é profundamente conectado a tradições socioculturais das populações locais, altamente rentável e de baixo risco, intimamente associado ao crime organizado transnacional e difícil de ser quantificado e monitorado. Essas características se somam às fragilidades estruturais das forças de monitoramento de cada país, as quais enfrentam o grande desafio de fiscalizar uma fronteira de 13.000 km de vegetação densa com poucos recursos tecnológicos e humanos.

A partir da análise das principais rotas do tráfico silvestre entre as fronteiras do Brasil com cada um dos seus vizinhos amazônicos, foi possível observar na prática como a falta de cooperação entre os órgãos de combate ao tráfico a nível transnacional prejudica a realização de investigações e operações de apreensão conjunta. Além disso, a falta de comunicação entre esses órgãos dificulta a coleta e compartilhamento de dados precisos sobre os crimes silvestres, o que impossibilita identificar os principais fluxos de contrabando ilegal e mensurar os impactos desse problema para a biodiversidade da região. Por fim, foi constatado como as diferenças na legislação de combate aos crimes ilegais entre os países amazônicos geram diversas brechas que são extensivamente exploradas pelos traficantes para praticar a caça furtiva e o tráfico ilegal.

Com isso, confirma-se a hipótese de que as lacunas na cooperação entre países amazônicos existem e impedem o combate efetivo ao TIS na região analisada.

A partir disso, foram estudadas as iniciativas cooperação multilateral a nível mundial e da região Amazônica para controlar o comércio de vida silvestre, a fim de compreender o papel dessas organizações internacionais e seus regimes para este desafio. Nesse sentido, destaca-se atuação da CITES, do ICCWC, do UNODC, da TRAFFIC e da OTCA tanto no fornecimento de ferramentas e dados essenciais para se instaurar as melhores práticas de combate ao tráfico, quanto na coordenação direta de iniciativas promovendo o diálogo entre os países amazônicos para a atuação conjunta contra esse grave problema transnacional.

Dessa forma, ao investigar exemplos de iniciativas de cooperação internacional envolvendo Ministérios do Meio Ambiente, forças policiais, órgãos jurídicos e autoridades de preservação ambiental de todos os países amazônicos, foi possível enxergar a grande autonomia e importância das OIs enquanto instituições capazes de constranger os Estados a adequarem seus esforços de acordo com as melhores práticas de combate ao TIS na região. Os exemplos observados tornaram clara a importância do diálogo constante entre as forças policiais atuantes na fronteira amazônica, de modo a garantir a capacitação e a atuação conjunta dos agentes de fiscalização em operações transnacionais, de modo a otimizar a proteção da fronteira.

Essa cooperação também é importante para criar redes de dados qualificados compartilhadas entre os órgãos de preservação ambiental. Nesse sentido, a uniformização da metodologia de coleta de informações de apreensões em sistemas de fácil acesso é algo indispensável para reconhecer e combater as forças altamente especializadas do crime organizado, as quais também estão ligadas a outros tipos de crime sério.

Considerando esse conceito, também é apontada a importância de iniciativas multilaterais e bilaterais para a adaptação conjunta dos sistemas legislativos dos países amazônicos para atualizar o status do crime silvestre na região para o de crime sério e eliminar todas as lacunas que facilitam o contrabando de espécies silvestres e seus subprodutos entre fronteiras. Por fim, é fundamental incentivar a educação socioambiental e o desenvolvimento na região de forma a reduzir a legitimidade desta atividade entre as populações amazônicas.

De posse dessas considerações, pode-se confirmar a principal hipótese desta pesquisa de que a cooperação internacional é um mecanismo fundamental para combater o TIS na fronteira da Amazônia Legal de maneira efetiva. Ademais, é reforçada a importância das OIs e seus

regimes na execução enquanto instituições necessárias para promover o diálogo na região e possibilitar a superação das principais dificuldades para enfrentar essa grave ameaça à segurança ambiental e internacional dos países amazônicos. Dessa forma, combater o tráfico ilegal de vida silvestre na região Amazônica é uma tarefa importantíssima para o processo de reconstrução da relação entre a sociedade humana e a natureza por meio da sustentabilidade e do respeito à riqueza ambiental.

REFERÊNCIAS

- BARNETT, Michael; FINNEMORE, Martha. The politics, power, and pathologies of international organizations. **International Organization**, United Kingdom, v. 53, n. 4, p. 699-732, 1999. Disponível em: https://www.cambridge.org/core/services/aop-cambridge-core/content/view/8D7D4BACDF573D26E3A40682A6195F89/S002081839944086Xa.pdf/politics_power_and_pathologies_of_international_organizations.pdf. Acesso em: 10 abr. 2022.
- BENAVIDES, Juan Carlos Moreno. **Estado del Arte sobre el tráfico de fauna silvestre en América Latina**: causas, consecuencias y estrategias. 2019. Tese (Doutorado em Engenharia Ambiental) - Faculdade de Engenharia, Universidad Santiago de Cali, Cali, 2019. Disponível em: <https://repository.usc.edu.co/handle/20.500.12421/626?locale-attribute=en>. Acesso em: 10 abr. 2022.
- BRASIL. Presidência da República. **Lei nº 9.605, de 12 de fevereiro de 1998**. Dispõe sobre as sanções penais e administrativas derivadas de condutas e atividades lesivas ao meio ambiente, e dá outras providências. Brasília, 1998. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/19605.htm. Acesso em: 5 ago. 2022.
- BRASIL. Presidência da República. **Decreto nº 3.607, de 21 de setembro de 2000**. Dispõe sobre a implementação da Convenção sobre Comércio Internacional das Espécies da Flora e Fauna Selvagens em Perigo de Extinção - CITES, e dá outras providências. Disponível em: https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/decreto/d3607.htm. Acesso em: 5 ago. 2022.
- BRASIL. **Ministério do Meio Ambiente**. 2022. Disponível em: <https://www.gov.br/mma/pt-br>. Acesso em: 20 ago. 2022.
- BROWN, Kaysie; RASMUSSEN, Krista. **The Sustainable Development Goals in 2019**: People, Planet, Prosperity in Focus. 2019. Disponível em: <https://unfoundation.org/blog/post/the-sustainable-development-goals-in-2019-people-planet-prosperity-in-focus/>. Acesso em: 30 jul. 2022.
- CHANG, Jiwen. China's legal response to trafficking in wild animals: the relationship between International Treaties and Chinese Law. *In*: PETERS, A. (ed.). **Studies in Global Animal Law**. Berlin: Springer, 2020. p. 71-79. **Capítulo de livro**.
- CHARITY, Sandra; FERREIRA, Juliana Machado. **Wildlife trafficking in Brazil**. Cambridge: Traffic International, 2020. **livro**
- COALITION TO END WILDLIFE TRAFFICKING ONLINE. **2021 Progress Update**. 2021a. Disponível em: <https://www.endwildlifetraffickingonline.org/2021-progress-update>. Acesso em: 20 jul. 2022.
- COALITION TO END WILDLIFE TRAFFICKING ONLINE. **The Impacts of COVID-19 on Wildlife Trafficking Online**. 2021b. Disponível em: <https://www.endwildlifetraffickingonline.org/covid19-impact>. Acesso em: 20 jul. 2022.

CONFERENCIA DE ALTO NIVEL DE LAS AMÉRICAS SOBRE EL COMERCIO ILEGAL DE VIDA SILVESTRE, 1. **Declaración de Lima sobre el Comercio Ilegal de Vida Silvestre.** Lima: 2019. Disponível em: https://cites.org/sites/default/files/esp/news/pr/2019/Declaracion-de-Lima-04.10_PM_esp.pdf. Acesso em: 5 ago. 2022.

CONVENTION ON INTERNATIONAL TRADE IN ENDANGERED SPECIES OF WILD FAUNA AND FLORA - CITES. **Recognition of the benefits of trade in wildlife.** [Indonésia]: CITES, 2011. Disponível em: <https://cites.org/eng/res/08/08-03R13.php>. Acesso em: 20 jul. 2022. Resolution for the Eighth meeting of the Conference of the Parties.

CONVENTION ON INTERNATIONAL TRADE IN ENDANGERED SPECIES OF WILD FAUNA AND FLORA - CITES. **Convention on International Trade in Endangered Species of Wild Fauna and Flora.** Genebra: UNEP, 2019.

CONVENTION ON INTERNATIONAL TRADE IN ENDANGERED SPECIES OF WILD FAUNA AND FLORA - CITES. **CITES Secretary-General commends outcomes of first high level conference on illegal wildlife trade in the Americas.** 2021a. Disponível em: https://cites.org/eng/CITES_Secretary-General_commends_outcomes_of_first_high_level_conference_on_illegal_wildlife_trade_in_the_Americas_04102019. Acesso em: 09 jun. 2022.

CONVENTION ON INTERNATIONAL TRADE IN ENDANGERED SPECIES OF WILD FAUNA AND FLORA - CITES. **CITES Trade Database passes 15 million records.** 2021b. Disponível em: https://cites.org/eng/cites_trade_db_passes_15million_records. Acesso em: 02 jul. 2022.

CONVENTION ON INTERNATIONAL TRADE IN ENDANGERED SPECIES OF WILD FAUNA AND FLORA - CITES. **FAQ.** 2021c. <https://tradeview.cites.org/en/faqs>. Acesso em: 09 jun. 2022.

CONVENTION ON INTERNATIONAL TRADE IN ENDANGERED SPECIES OF WILD FAUNA AND FLORA - CITES. **Global Overview.** 2021d. Disponível em: <https://tradeview.cites.org/en/overview>. Acesso em: 09 jun. 2022.

CONVENTION ON INTERNATIONAL TRADE IN ENDANGERED SPECIES OF WILD FAUNA AND FLORA - CITES. **Month-long transcontinental operation hit wildlife criminals hard.** 2021e. Disponível em: https://cites.org/eng/news/month-long-trans-continental-operation-hit-wildlife-criminals-hard_20062018. Acesso em: 09 jun. 2022.

CONVENTION ON INTERNATIONAL TRADE IN ENDANGERED SPECIES OF WILD FAUNA AND FLORA - CITES. **Annual illegal trade report.** 2022a. Disponível em: https://cites.org/eng/resources/reports/Annual_Illegal_trade_report. Acesso em: 20 jul. 2022.

CONVENTION ON INTERNATIONAL TRADE IN ENDANGERED SPECIES OF WILD FAUNA AND FLORA - CITES. **Annual report.** 2022b. Disponível em: https://cites.org/eng/imp/reporting_requirements/annual_report. Acesso em: 20 jul. 2022.

CONVENTION ON INTERNATIONAL TRADE IN ENDANGERED SPECIES OF WILD FAUNA AND FLORA - CITES. **Brazil - National authorities**. 2022c. Disponível em: <https://cites.org/eng/parties/country-profiles/br/national-authorities>. Acesso em: 20 jul. 2022.

CONVENTION ON INTERNATIONAL TRADE IN ENDANGERED SPECIES OF WILD FAUNA AND FLORA - CITES. **How CITES works**. 2022d. Disponível em: <https://cites.org/eng/disc/how.php>. Acesso em: 20 jul. 2022.

CONVENTION ON INTERNATIONAL TRADE IN ENDANGERED SPECIES OF WILD FAUNA AND FLORA - CITES. **ICCWC Activities Around the World**. 2022e. Disponível em: <https://cites.org/eng/prog/iccwc/action.php>. Acesso em: 20 jul. 2022.

CONVENTION ON INTERNATIONAL TRADE IN ENDANGERED SPECIES OF WILD FAUNA AND FLORA - CITES. **ICCWC'S approach**. 2022f. Disponível em: <https://cites.org/eng/prog/iccwc/goals.php>. Acesso em: 20 jul. 2022.

CONVENTION ON INTERNATIONAL TRADE IN ENDANGERED SPECIES OF WILD FAUNA AND FLORA - CITES. **Implementation of the ICCWC Toolkit and Indicator Framework**. Genebra: CITES Secretariat, UNODC, 2022g.

CONVENTION ON INTERNATIONAL TRADE IN ENDANGERED SPECIES OF WILD FAUNA AND FLORA - CITES. **List of Contracting Parties**. 2022h. Disponível em: <https://cites.org/eng/disc/parties/chronolo.php>. Acesso em: 20 jul. 2022.

CONVENTION ON INTERNATIONAL TRADE IN ENDANGERED SPECIES OF WILD FAUNA AND FLORA - CITES. **List of Parties to the Convention**. 2022i. Disponível em: <https://cites.org/eng/disc/parties/index.php>. Acesso em: 20 jul. 2022.

CONVENTION ON INTERNATIONAL TRADE IN ENDANGERED SPECIES OF WILD FAUNA AND FLORA - CITES. **Non-detriment findings**. 2022j. Disponível em: <https://cites.org/eng/prog/ndf/index.php>. Acesso em: 20 jul. 2022.

CONVENTION ON INTERNATIONAL TRADE IN ENDANGERED SPECIES OF WILD FAUNA AND FLORA - CITES. **The CITES Appendices**. 2022k. Disponível em: <https://cites.org/eng/app/index.php>. Acesso em: 20 jul. 2022.

CONVENTION ON INTERNATIONAL TRADE IN ENDANGERED SPECIES OF WILD FAUNA AND FLORA - CITES. **The CITES Secretariat**. 2022l. Disponível em: <https://cites.org/eng/disc/sec/index.php>. Acesso em: 20 jul. 2022.

CONVENTION ON INTERNATIONAL TRADE IN ENDANGERED SPECIES OF WILD FAUNA AND FLORA - CITES. **The CITES species**. 2022m. Disponível em: <https://cites.org/eng/disc/species.php>. Acesso em: 20 jul. 2022.

CONVENTION ON INTERNATIONAL TRADE IN ENDANGERED SPECIES OF WILD FAUNA AND FLORA - CITES. **The International Consortium on Combating Wildlife**

Crime. 2022n. Disponível em: https://cites.org/eng/prog/iccwc_new.php. Acesso em: 20 jul. 2022.

CONVENTION ON INTERNATIONAL TRADE IN ENDANGERED SPECIES OF WILD FAUNA AND FLORA - CITES. **The structure of CITES.** 2022o. Disponível em: <https://cites.org/eng/disc/org.php>. Acesso em: 20 jul. 2022.

CONVENTION ON INTERNATIONAL TRADE IN ENDANGERED SPECIES OF WILD FAUNA AND FLORA - CITES. **Tools, Services and Resources available through ICCWC.** 2022p. Disponível em: <https://cites.org/eng/prog/iccwc/tools.php>. Acesso em: 20 jul. 2022.

CONVENTION ON INTERNATIONAL TRADE IN ENDANGERED SPECIES OF WILD FAUNA AND FLORA - CITES. **Wildlife crime.** 2022q. Disponível em: <https://cites.org/eng/prog/iccwc/crime.php#:~:text=%27Wildlife%20crime%27%20refers%20to%20the,of%20national%20or%20international%20law>. Acesso em: 20 jul. 2022.

CONVENTION ON INTERNATIONAL TRADE IN ENDANGERED SPECIES OF WILD FAUNA AND FLORA - CITES. **What is CITES?.** 2022r. Disponível em: <https://cites.org/eng/disc/what.php>. Acesso em: 20 jul. 2022.

DESTRO, Guilherme Fernando Gomes *et al.* Efforts to combat wild animals trafficking in Brazil. *In: LAMEED, Gbolagade Akeem (ed.). Biodiversity enrichment in a diverse world.* Rijeka: InTech, v. 1, 2012. p. 421-436.

DESTRO, Guilherme Fernando Gomes. Robson Hideki. **Tráfico de Animais Silvestres: da captura ao retorno à Natureza.** Tese (Pós-Doutorado em Ecologia e Evolução) - Instituto de Ciências Biológicas, Universidade Federal de Goiás, Goiânia, 2018.

DESTRO, Guilherme Fernando Gomes; DE MARCO, Paulo; TERRIBILE, Levi Carina. Comparing environmental and socioeconomic drivers of illegal capture of wild birds in Brazil. *In: Thematic Section: Brings Species and Ecosystems Together with Remote Sensing Tools to Develop New Biodiversity Metrics and Indicators.* **Environmental Conservation.** Online: Cambridge University Press, v. 47, 2020. p. 46-51.

DIVERIO, Tamara Silvana Menuzzi; SILVA, Luiz Gustavo Zuliani da; NETTO, Carlos Guilherme Adalberto Mielitz. Debates teóricos das relações internacionais, política externa e a interação entre o nível internacional e o doméstico. **Revista História: Debates e Tendências,** Passo Fundo, v. 16, n. 1, p. 1-15, jan./jun. 2016. Disponível em: <https://bit.ly/372pcO9>. Acesso em: 11 abr. 2022.

ERNE, Jaanika. Conferral of Powers by States as a Basis of Obligation of International Organisations. **Nordic Journal Of International Law,** v. 78, n. 2, p. 177-199, 2009.

FOOD AND AGRICULTURE ORGANIZATION OF THE UNITED NATIONS - FAO. **Forest product statistics: Facts and Figures.** 2021. Disponível em: <https://www.fao.org/forestry/statistics/80938/en/>. Acesso em: 13 jul. 2022.

GLOBAL ENVIRONMENT FACILITY - GEF. **Illegal Wildlife Trade: Main Issue**. 2022. Disponível em: <https://www.thegef.org/what-we-do/topics/illegal-wildlife-trade#:~:text=The%20value%20of%20illegal%20trade,low%20risks%20of%20the%20trade.> Acesso em: 16 jul. 2022.

HAGGARD, Stephan; SIMMONS, Beth A. Theories of international regimes. **International Organization**, [S.l.], v. 41, n. 3, p. 491-517, 1987. Disponível em: <https://dash.harvard.edu/handle/1/3117934>. Acesso em: 10 nov. 2019.

HALLE, Bernardo Ortiz-von. **Bird's-eye view: Lessons from 50 years of bird trade regulation & conservation in Amazon countries**. Cambridge: TRAFFIC, 2018.

INSTITUTO BRASILEIRO DE GEOGRAFIA E ESTATÍSTICA - IBGE. **Amazônia Legal: O que é**. 2021. Disponível em: <https://www.ibge.gov.br/geociencias/cartas-e-mapas/mapas-regionais/15819-amazonia-legal.html?=&t=o-que-e>. Acesso em: 18 jul. 2022.

INSTITUTO BRASILEIRO DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS NATURAIS RENOVÁVEIS - IBAMA. **Sobre a Cites**. 2021. <http://www.ibama.gov.br/cites-e-comercio-exterior/cites#sobreacites>. Acesso em: 20 jul. 2022.

INSTITUTO CHICO MENDES DE CONSERVAÇÃO DA BIODIVERSIDADE- ICMBio. **Livro Vermelho da Fauna Brasileira Ameaçada de Extinção**. Brasília: Instituto Chico Mendes de Conservação da Biodiversidade, v. 1-6, 2018. Disponível em: <https://www.nationalredlist.org/livro-vermelho-da-fauna-brasileira-ameacada-de-extincao-2018-red-book-of-threatened-brazilian-fauna-portuguese/>. Acesso em: 29 jul. 2022.

INTERNATIONAL CONSORTIUM ON COMBATING WILDLIFE CRIME - ICCWC. **Letter of Understanding: Establishing the International Consortium on Combating Wildlife Crime**. [S.l.]: ICCWC, 2010. Disponível em: <https://cites.org/eng/prog/iccwc/mou.php>. Acesso em: 25 jul. 2022.

INTERNATIONAL CONSORTIUM ON COMBATING WILDLIFE CRIME - ICCWC. **ICCWC Guidelines for Wildlife Enforcement Networks (WENs): A self-assessment tool for regional use**. Genebra: UNEP/CITES, 2020. Disponível em: https://cites.org/sites/default/files/EST/ICCWC%20WEN%20Guidelines_FINAL_ENG.pdf. Acesso em: 5 ago. 2022.

INTERNATIONAL CRIMINAL POLICE ORGANIZATION - INTERPOL. **Wildlife trafficking: organized crime hit hard by joint INTERPOL-WCO global enforcement operation**. [S.l.], [INTERPOL, WCO]: 2019. <https://www.interpol.int/en/News-and-Events/News/2019/Wildlife-trafficking-organized-crime-hit-hard-by-joint-INTERPOL-WCO-global-enforcement-operation>. Acesso em: 20 jul. 2022.

INTERNATIONAL CRIMINAL POLICE ORGANIZATION - INTERPOL; WORLD CUSTOMS ORGANIZATION - WCO. **Customs-Police Cooperation Handbook**. 2018. Disponível em:

https://cites.org/sites/default/files/eng/prog/enforcement/CustomsPoliceCoopHandbook_EN_LR.pdf. Acesso em: 5 ago. 2022.

KRASNER, Stephen D. Structural causes and regime consequences: regimes as intervening variables. **International Organization**, [S.l.], v. 36, n. 2, p. 185-205, 1982. Disponível em: <https://bit.ly/2Kiq7jz>. Acesso em: 10 abr. 2022.

MAIRYNK, Rodrigo Ribeiro. **Exame pericial para detecção de fraudes em anilhas oficiais de Passeriformes: uma ferramenta para o combate ao tráfico de animais silvestres**. Dissertação (Mestrado Profissional em) - Centro de Ciências Biológicas, Universidade Federal de Santa Catarina, Florianópolis, 2016.

MALDONADO, Ángela María; LAFON, Thomas. Biomedical research vs. biodiversity conservation in the Colombian-Peruvian Amazon: Searching for law enforcement where there is lack of accountability. In: GOYEZ, D. R.; MOL, H.; BRISMAN, A.; SOUTH, N. (Ed.) **Environmental Crime in Latin America: The Theft of Nature and the Poisoning of the Land**. Londres: Palgrave Macmillan, 2017. p. 261-294.

MENDES, F. L. S.; SIMONIAN, L. T. L.; MENDONÇA, YSM. Análise comparativa de apreensões de animais silvestres em dois estados da região Amazônica. **Revista Brasileira de Geografia Física**, v. 9, n. 2, p. 658-666, 2016.

MORAVCSIK, A. The Origins of Human Rights Regimes: Democratic Delegation in Postwar Europe. **International Organization**, [S.l.]: v. 54, n. 2, p. 217-252, 2000.

MOVIMENTO NACIONAL ODS. **Os 5 P's da Sustentabilidade**. 2021. Disponível em: <https://movimentoods.org.br/os-5-ps-da-sustentabilidade/>. Acesso em: 20 jul. 2022.

NAÇÕES UNIDAS. **Escritório da ONU apoia países sul-americanos no combate ao tráfico de animais silvestres**. Brasil, 2021. Disponível em: <https://brasil.un.org/pt-br/161462-escritorio-da-onu-apoia-paises-sul-americanos-no-combate-ao-trafico-de-animais-silvestres>. Acesso em: 20 jul. 2022.

NUNES, Paulo Henrique Faria. A organização do tratado de cooperação amazônica: uma análise crítica das razões por trás da sua criação e evolução. **Revista de Direito Internacional**, Brasília v. 13, n. 2, p. 221-245, 2016. Disponível em: <https://www.publicacoes.uniceub.br/rdi/article/view/4037/pdf>. Acesso em: 10. abr. 2022.

ORGANIZACIÓN DEL TRATADO DE COOPERACIÓN AMAZÓNICA - OTCA. **Folleto Proyecto OIMT-CDB-OTCA**. Brasília: OTCA, [2013].

ORGANIZAÇÃO DO TRATADO DE COOPERAÇÃO AMAZÔNICA - OTCA. **Agenda Estratégica de Cooperação Amazônica**: Aprovada na X Reunião de Ministros de Relações Exteriores do TCA. Brasília: SP/OTCA, 2011.

ORGANIZAÇÃO DO TRATADO DE COOPERAÇÃO AMAZÔNICA - OTCA. **Instâncias de decisão**. 2022a. Disponível em: <http://otca.org/pt/as-instancias-de-decisao/>. Acesso em: 21 jul. 2022.

ORGANIZAÇÃO DO TRATADO DE COOPERAÇÃO AMAZÔNICA - OTCA. **O que fazemos?**. 2022b. Disponível em: <http://otca.org/pt/o-que-fazemos/>. Acesso em: 21 jul. 2022.

ORGANIZAÇÃO DO TRATADO DE COOPERAÇÃO AMAZÔNICA - OTCA. **Projetos em Execução**. 2022c. Disponível em: <http://otca.org/pt/projetos-em-execucao/>. Acesso em: 21 jul. 2022.

ORGANIZAÇÃO DO TRATADO DE COOPERAÇÃO AMAZÔNICA - OTCA. **Projeto “Fortalecimento institucional dos Países Membros da OTCA em gestão florestal ecologicamente responsável e conservação da biodiversidade nas florestas manejadas na Amazônia” (OIMT/CDB/OTCA)**. 2022d. Disponível em: http://otca.org/pt/ctp_otca_projetos/projeto-fortalecimento-institucional-dos-paises-membros-da-otca-em-gestao-florestal-ecologicamente-responsavel-e-conservacao-da-biodiversidade-nas-florestas-manejadas-na-amazonia-oimt-cdb/. Acesso em: 21 jul. 2022.

ORGANIZAÇÃO DO TRATADO DE COOPERAÇÃO AMAZÔNICA - OTCA. **Projeto Regional para a Gestão, Monitoramento e Controle de Espécies de Fauna e Flora Silvestres Ameaçadas pelo Comércio: Projeto Bioamazônia**. 2022e. Disponível em: http://otca.org/pt/ctp_otca_projetos/projeto-bioamazonia/. Acesso em: 21 jul. 2022.

ORGANIZAÇÃO DO TRATADO DE COOPERAÇÃO AMAZÔNICA - OTCA. **Quem somos**. 2022f. Disponível em: <http://otca.org/pt/quem-somos/>. Acesso em: 21 jul. 2022.

REDE LATINO-AMERICANA DE MINISTÉRIO PÚBLICO AMBIENTAL - REDEMPA. Materiais. 2022. Disponível em: <https://redempambiental.org/#materiais>. Acesso em: 20 ago. 2022.

SOLLUND, Ragnhild. **Animal trafficking and trade: Abuse and species injustice**. In: **Emerging issues in green criminology**. Londres: Palgrave Macmillan, 2013. p. 72-92.

SOUTH American Wildlife Enforcement Network (SudWEN). [2014]. Disponível em: https://cites.org/sites/default/files/eng/prog/iccwc/WENs/SudWEN-info_sheet_Sept16.pdf. Acesso em: 30 jul. 2022. Info Sheet.

STRANGE, Susan. Cave! Hic Dragones: A Critique of Regime Analysis. **International Organization**, [Cambridge], v. 36, n. 2, p. 479-496, 1982. Disponível em: <http://www.jstor.org/stable/2706530>. Acesso: 10 abr. 2022

REDE SUDAMERICANA PARA LA ERRADICACIÓN DEL TRÁFICO DE ESPECIES SILVESTRES, CONSERVACIÓN Y PROTECCIÓN DE LA BIODIVERSIDAD EN AMÉRICA DEL SUR - SUDWEN. [**Relatório**]. [2019]. Disponível em: https://cites.org/sites/default/files/eng/prog/enforcement/SUDWEN_2.pdf. Acesso em: 30 jul. 2022.

WORLD BANK - WB. **Enforcing Environmental Laws for Strong Economies and Safe Communities.** Washington: World Bank, 2014. Disponível em: <https://documents.worldbank.org/pt/publication/documents-reports/documentdetail/447361468325276787/enforcing-environmental-laws-for-strong-economies-and-safe-communities>. Acesso em: 20 jul. 2022.

TRAFFIC, 2021. Taking Off: wildlife trafficking in the Latin America and Caribbean region. **Wildlife up in the air – trafficking trends to watch out for in Latin America and the Caribbean.** Cambridge: TRAFFIC, 2021. Disponível em: <https://www.traffic.org/publications/reports/taking-off/>. Acesso em: 13 jun. 2022.

TRAFFIC: **African Elephant conservation.** 2022a. Disponível em: <https://www.traffic.org/what-we-do/species/elephants-ivory/>. Acesso em: 02 ago. 2022.

TRAFFIC: **African Rhinos.** Help us protect wildlife. 2022b. Disponível em: <https://www.traffic.org/what-we-do/species/rhinos/>. Acesso em: 02 ago. 2022.

TRAFFIC. **Illegal wildlife trade.** 2022c. The conservation crisis of our time. Disponível em: <https://www.traffic.org/about-us/illegal-wildlife-trade/>. Acesso em: 02 ago. 2022.

TRAFFIC. **Legal wildlife trade.** 2022d. Disponível em: <https://www.traffic.org/about-us/legal-wildlife-trade/>. Acesso em: 02 ago. 2022.

TRAFFIC. **Pangolin.** 2022e. Disponível em: <https://www.traffic.org/what-we-do/species/pangolins/>. Acesso em: 02 ago. 2022.

TRAFFIC. **Tigers.** 2022f. Disponível em: <https://www.traffic.org/what-we-do/species/tigers/>. Acesso em: 02 ago. 2022.

TRAFFIC. **Timber.** 2022g. Disponível em: <https://www.traffic.org/what-we-do/species/timber/>. Acesso em: 02 ago. 2022.

UNITED NATIONS ENVIRONMENTAL PROGRAMME - UNEP. **The State of Knowledge of Crimes that have Serious Impacts on the Environment.** United Nations Office at Nairobi-UNON: Nairobi, 2018. Disponível em: <https://www.unep.org/resources/publication/state-knowledge-crimes-have-serious-impacts-environment>. Acesso em: 15 jun. 2022.

UNITED NATIONS OFFICE ON DRUGS AND CRIME - UNODC. **United Nations Convention Against Transnational Organized Crime and the Protocols Thereto.** Viena: United Nations, 2000. Disponível em: <https://www.unodc.org/unodc/en/organized-crime/intro/UNTOC.html>. Acesso em: 5 ago. 2022.

UNITED NATIONS OFFICE ON DRUGS AND CRIME - UNODC. **Wildlife and Forest Crime Analytic Toolkit.** Viena: United Nations, 2012. Disponível em: https://www.unodc.org/documents/Wildlife/Toolkit_s.pdf. Acesso em: 5 ago. 2022.

UNITED NATIONS. United Nations General Assembly. Resolution 69/314 on Tackling illicit trafficking in wildlife, A/RES/69/314, 2015. Disponível em: https://cites.org/sites/default/files/eng/news/pr/2015/UNGA_res_illicit_trade_wildlife.pdf . Acesso em: 5 ago. 2022.

UNITED NATIONS OFFICE ON DRUGS AND CRIME - UNODC. **ICCWC Indicator Framework for Combating Wildlife and Forest Crime**: A self-assessment framework for national use. Genebra: UNEP/CITES/ICCWC, 2016a. Disponível em: https://cites.org/sites/default/files/eng/prog/iccwc/E-ICCWC-Ind-FW-Assessment_guidelines_and_template_clickable-final.pdf. Acesso em: 05 jul. 2022.

UNITED NATIONS OFFICE ON DRUGS AND CRIME - UNODC. **World Wildlife Crime Report: Trafficking in protected species**. Viena: UNODC, 2016b. Disponível em: https://www.unodc.org/documents/data-and-analysis/wildlife/World_Wildlife_Crime_Report_2016_final.pdf. Acesso em: 05 jul. 2022.

UNITED NATIONS OFFICE ON DRUGS AND CRIME - UNODC. **World Wildlife Crime Report: Trafficking in protected species**. Viena: UNODC, 2020. Disponível em: https://www.unodc.org/documents/data-and-analysis/wildlife/2020/World_Wildlife_Report_2020_9July.pdf. Acesso em: 20 jun. 2022.

VERHEIJ, P. **An assessment of wildlife poaching and trafficking in Bolivia and Suriname**. Amsterdam: IUCN NL, 2019.

WORLD WILDLIFE FUND - WWF. **Coalition to End Wildlife Trafficking Online**. 2022a. Disponível em: <https://www.worldwildlife.org/pages/coalition-to-end-wildlife-trafficking-online#:~:text=The%20Coalition%20to%20End%20Wildlife,to%20reduce%20wildlife%20trafficking%20online>. Acesso em: 19 jul. 2022.

WORLD WILDLIFE FUND - WWF. **Illegal Wildlife Trade**. 2022b. Disponível em: <https://www.worldwildlife.org/threats/illegal-wildlife-trade>. Acesso em: 18 jul. 2022.

WORLD WILDLIFE FUND - WWF. **Inside the Amazon**. 2022c. Disponível em: https://wwf.panda.org/discover/knowledge_hub/where_we_work/amazon/about_the_amazon/. Acesso em: 17 jun. 2022.

WORLD WILDLIFE FUND - WWF. **Second-biggest direct threat to species after habitat destruction**. 2022d. Disponível em: https://wwf.panda.org/discover/our_focus/wildlife_practice/problems/illegal_trade/. Acesso em: 19 jul. 2022.

WORLD HEALTH ORGANIZATION - WHO. **Joint statement on the prioritization of monitoring SARS-CoV-2 infection in wildlife and preventing the formation of animal reservoirs**. 2022. Disponível em: <https://www.who.int/news/item/07-03-2022-joint-statement-on-the-prioritization-of-monitoring-sars-cov-2-infection-in-wildlife-and-preventing-the-formation-of-animal-reservoirs>. Acesso em: 04 ago. 2022.

YOUNG, Oran. Teoria do Regime e a Busca de Governança Global. *In:* BARROS-PLATIAU, Ana Flávia *et al.* **Proteção Internacional do Meio Ambiente**. Brasília: Unitar, UniCEUB e UnB, 2009. p. 220-235.